

Relatório do Governo Societário

04

A Corticeira Amorim pretende melhorar a produtividade da atividade agroflorestal da Herdade de Rio Frio, designadamente através de adensamentos a implementar neste montado único, com processos entretanto experimentados em outras localizações.

Desde 1999, data em que a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) publicou as primeiras recomendações relativas ao governo das sociedades cotadas, visando o aperfeiçoamento dos mecanismos de tutela dos investidores nos mercados de valores mobiliários, que a Corticeira Amorim analisa o seu governo societário, comparando-o, por um lado, quer com o que se considera ser as melhores práticas quer, por outro lado, com as circunstâncias da sua atividade e os desafios a que tem de dar resposta. Nessa sequência, vem implementando um conjunto de medidas, as quais, globalmente, têm tido como principais objetivos reforçar os sistemas internos de controlo e de fiscalização, ampliar a transparência, fomentar a participação dos acionistas na vida da Sociedade e garantir a criação sustentada de valor para o acionista.

O presente documento descreve as políticas e as práticas em matéria de governo societário adotadas pela Sociedade, fornecendo ainda uma avaliação qualitativa das mesmas, por comparação com as boas práticas elencadas no Código do Governo Societário do Instituto Português de Corporate Governance (IPCG).

Este relatório inclui também a informação prevista no artigo 447º do Código das Sociedades Comerciais, na alínea a) do nº 1, do artigo 29º-H do Código dos Valores Mobiliários (política de diversidade aplicada pela sociedade relativamente aos seus órgãos de administração e de fiscalização) e no artigo 5º da Lei nº 62/2017, de 1 de agosto (representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização).

A Lei nº 50/2020, de 25 de agosto, transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva (UE) nº 2017/828, relativa aos direitos dos acionistas de sociedades cotadas, no que concerne ao seu envolvimento a longo prazo, implicou a revogação da Lei nº 28/2009, de 19 de junho, que anteriormente regulava o dever de apresentação de uma política de remuneração e, simultaneamente, a introdução no Código dos Valores Mobiliários de regras relativas i) à aprovação da política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização dos emittentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado e ii) ao relatório sobre remunerações. Tendo a aprovação da política de remunerações, nos termos previstos na referida Lei nº 50/2020, ocorrido na Assembleia Geral de 28 de abril de 2022, sob proposta do Conselho de Administração, que submeteu à apreciação dos acionistas a proposta independente de Política de Remunerações formulada pela Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações, para o triénio de 2022-2024, a Corticeira Amorim, nos termos do nº 8 do artigo 26º-G do Código dos Valores Mobiliários, inclui-se no presente relatório um capítulo dedicado ao Relatório sobre Remunerações reportado a 2022.

PARTE I

Informação obrigatória sobre Estrutura Acionista, Organização e Governo da Sociedade

A – Estrutura Acionista

I. ESTRUTURA DE CAPITAL

1. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa.

O capital social da Corticeira Amorim cifra-se em 133 milhões de euros, representado por 133 milhões de ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de 1 euro, que conferem direito a dividendos.

Está admitida a negociação na Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. a totalidade das ações emitidas pela Sociedade.

Distribuição do capital pelos acionistas

Acionista	Ações Detidas (quantidade)	Participação (%)	Direitos de Voto (%)
Participações Qualificadas:			
Amorim Investimentos e Participações, S.G.P.S., S.A.	67 830 000	51,000%	51,000%
A Porta da Lua, S.A.	8 290 767	6,234%	6,234%
API – Amorim Participações Internacionais, S.A.	2 717 195	2,043%	2,043%
Vintage Prime – S.G.P.S., S.A.	2 717 195	2,043%	2,043%
Amorim, Soc. Gestora de Participações Sociais, S.A.	13 414 387	10,086%	10,086%
Freefloat*	38 030 456	28,594%	28,594%
Total	133 000 000	100,000%	100,000%

* Inclui 3 045 823 ações (2,29%) detidas pelos fundos sob gestão do Santander Asset Management, S.A., S.G.I.I.C. (comunicação recebida pela Sociedade em 6 de junho de 2019)

2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação ou limitações à titularidade de ações.

Não existem restrições à transmissibilidade das ações.

3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias.

A 31 de dezembro de 2021, a Corticeira Amorim não detinha ações próprias nem efetuou quaisquer transações ao longo de 2022, pelo que, a 31 de dezembro de 2022, a Sociedade não detinha ações próprias.

4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais.

A Sociedade não celebrou quaisquer acordos nos termos descritos neste parágrafo, exceto as normais cláusulas de *change of ownership* incluídas em alguns contratos de financiamento, celebrados no âmbito do decurso do normal financiamento das operações, e que, caso a caso, foram analisadas e a sua contratualização considerada adequada ao interesse da Sociedade.

A 31 de dezembro de 2022, existiam cláusulas de manutenção de controlo acionista da Corticeira Amorim em contratos cujos financiamentos perfaziam 130 milhões de euros (31-12-2021: 80 milhões de euros). Em caso de alteração do controlo acionista, os contratos geralmente preveem a possibilidade – mas não a obrigação – de ser solicitado o reembolso antecipado dos montantes utilizados. Acresce que a Sociedade detém reservas de liquidez significativas, como se detalha nas notas às contas consolidadas (nota 22). Concretamente, a 31 de dezembro de 2022, existiam 220,1 milhões de euros de linhas de crédito contratualizadas e não utilizadas (31-12-2021: 206,2 milhões de euros).

Esta circunstância não se afigura suscetível de prejudicar a livre apreciação, por parte dos acionistas, do desempenho dos membros do Conselho de Administração.

5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

Os Estatutos da Sociedade não contemplam medidas deste tipo e, tanto quanto é do conhecimento da Corticeira Amorim, não existem quaisquer outras disposições e/ou medidas com idêntico objetivo.

6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

Tanto quanto é do conhecimento da Corticeira Amorim, não existem quaisquer acordos parassociais que possam conduzir às mencionadas restrições.

II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.

Acionista	Nº de ações	% Capital social com direito de voto
Amorim Investimentos e Participações, S.G.P.S., S.A. (a)		
Diretamente	67 830 000	51,000%
Total imputável	67 830 000	51,000%

(a) As ações com direito de voto na Amorim Investimentos e Participações, S.G.P.S., S.A. são integralmente detidas por três sociedades, a Amorim Holding Financeira, S.G.P.S., S.A. (11,392%), a Amorim Holding II, S.G.P.S., S.A. (38,608%) e a Amorim - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (50%) sem que nenhuma delas tenha participação de domínio na Sociedade, terminando nesta a cadeia de imputação, nos termos do artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários. O capital social e os direitos de voto das três sociedades referidas, por seu turno, são detidos, respetivamente, no caso das duas primeiras, direta e indiretamente (através da Imoeuro S.G.P.S., S.A. e da Oil Investment, B.V.), por Maria Fernanda Oliveira Ramos Amorim e filhas, e, no caso da terceira, por António Ferreira de Amorim, Mulher e Filhos.

Acionista	Nº de ações	% Capital social com direito de voto
Amorim, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (b)		
Diretamente	13 414 387	10,086%
Total imputável	13 414 387	10,086%

(b) O capital da Amorim, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. é detido por António Ferreira de Amorim, Mulher e Filhos, não detendo qualquer deles uma participação de domínio da Sociedade.

Acionista	Nº de ações	% Capital social com direito de voto
A Porta da Lua, S.A. (c)		
Diretamente	8 290 767	6,234%
Total imputável	8 290 767	6,234%

Acionista	Nº de ações	% Capital social com direito de voto
Maria Fernanda Oliveira Ramos Amorim		
Diretamente	-	-
Através da acionista A Porta da Lua, S.A. (c)	8 290 767	6,234%
Total imputável	8 290 767	6,234%

(c) O capital social da sociedade A Porta da Lua, S.A. é integralmente detido por Maria Fernanda Oliveira Ramos Amorim.

Acionista	Nº de ações	% Capital social com direito de voto
API – Amorim Participações Internacionais, S.A. (d)		
Diretamente	2 717 195	2,043%
Total imputável	2 717 195	2,043%

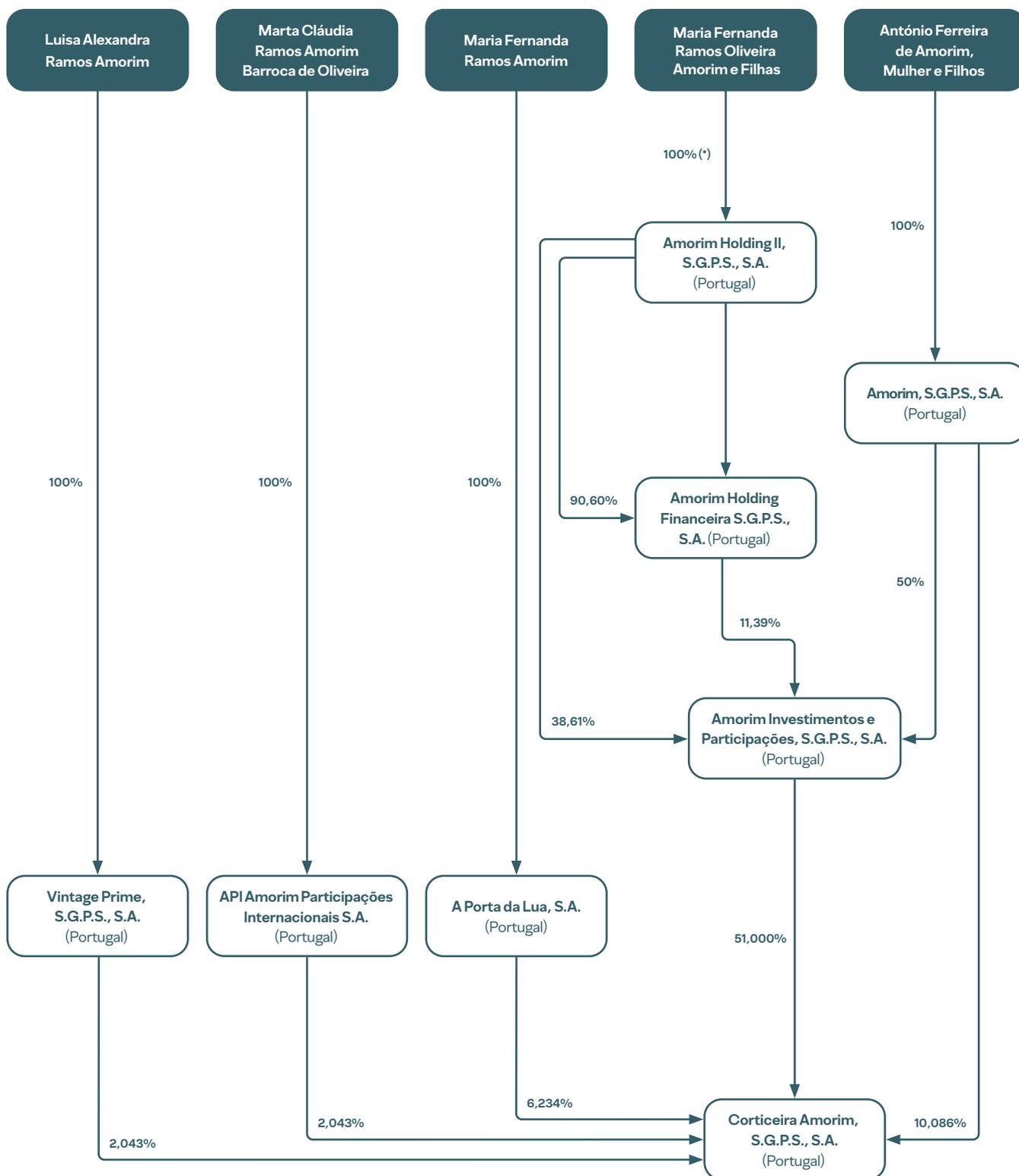
Acionista	Nº de ações	% Capital social com direito de voto
Marta Cláudia Ramos Amorim Barroca de Oliveira		
Diretamente	-	-
Através da acionista API – Amorim Participações Internacionais, S.A. (d)	2 717 195	2,043%
Total imputável	2 717 195	2,043%

(d) O capital social da sociedade API – Amorim Participações Internacionais, S.A. é integralmente detido por Marta Cláudia Ramos Amorim Barroca de Oliveira.

Acionista	Nº de ações	% Capital social com direito de voto
Vintage Prime – S.G.P.S., S.A. (e)		
Diretamente	2 717 195	2,043%
Total imputável	2 717 195	2,043%

Acionista	Nº de ações	% Capital social com direito de voto
Luisa Alexandra Ramos Amorim		
Diretamente	-	-
Através da acionista Vintage Prime – S.G.P.S., S.A. (e)	2 717 195	2,043%
Total imputável	2 717 195	2,043%

(e) O capital social da sociedade Vintage Prime – S.G.P.S., S.A. é integralmente detido por Luisa Alexandra Ramos Amorim.



(*) Detidos direta e indiretamente através das sociedades Imoeuro, S.G.P.S., S.A. e Oil Investments, B.V.

8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

a) Ações da Corticeira Amorim detidas e/ou transacionadas diretamente pelos membros do Conselho de Administração e pelos membros do órgão de fiscalização da Sociedade:

- i. Durante o exercício de 2022, os membros dos órgãos sociais não transacionaram qualquer título representativo do capital social da Sociedade. A 31 de dezembro de 2022, não detinham ações da Corticeira Amorim.

b) Ações da Corticeira Amorim transacionadas por sociedades, nas quais os membros dos órgãos sociais da Sociedade exerçam funções de administração ou de fiscalização:

- i. Durante o exercício de 2022, não houve transações nos termos previstos nesta nota.

c) Outras alterações de titularidade direta de ações da Corticeira Amorim em sociedades, nas quais os membros dos órgãos sociais da Sociedade exerçam funções de administração ou de fiscalização:

- i. Durante o exercício de 2022, não houve alterações nos termos previstos nesta nota.

d) Ações da Corticeira Amorim detidas por sociedades, nas quais os membros dos órgãos sociais da Sociedade exerçam funções de administração ou fiscalização:

- i. A sociedade Amorim Investimentos e Participações, S.G.P.S., S.A. é titular de 67 830 000 ações representativas de 51% do capital social e dos direitos de voto da Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A.

António Rios de Amorim (presidente do Conselho de Administração da Corticeira Amorim), Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira (vice-presidente do Conselho de Administração da Corticeira Amorim), Cristina Rios de Amorim Baptista e Luisa Alexandra Ramos Amorim (vogais do Conselho de Administração da Corticeira Amorim) são, respetivamente, vogal, vogal, presidente e vogal do Conselho de Administração da Amorim Investimentos e Participações, S.G.P.S., S.A.

- ii. A sociedade Vintage Prime – S.G.P.S., S.A. é titular de 2717195 ações representativas de 2,043% do capital social e dos direitos de voto da Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A.

Luisa Alexandra Ramos de Amorim, vogal do Conselho de Administração da Corticeira Amorim, exerce o cargo de presidente do Conselho de Administração da Vintage Prime – S.G.P.S., S.A.

- iii. A sociedade API – Amorim Participações Internacionais, S.A. é titular de 2717195 ações representativas de 2,043% do capital social e direitos de voto da Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A.

Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira, vice-presidente do Conselho de Administração da Corticeira Amorim, exerce o cargo de vogal do Conselho de Administração da API – Amorim Participações Internacionais, S.A.

- iv. A sociedade A Porta da Lua, S.A. é titular de 8290767 ações representativas de 6,234% do capital social e dos direitos de voto da Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A.

Luisa Alexandra Ramos de Amorim, vogal do Conselho de Administração da Corticeira Amorim, exerce o cargo de vogal do Conselho de Administração de A Porta da Lua, S.A.

- v. A sociedade Amorim – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. é titular de 13 414 387 ações, representativas de 10,086% do capital social e dos direitos de voto da Corticeira Amorim, S.A.

António Rios de Amorim e Cristina Rios de Amorim Baptista (respetivamente, presidente e vogal do Conselho de Administração da Corticeira Amorim) exercem o cargo de administradores da Amorim – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

A titularidade registada a 31 de dezembro de 2022, referida nos pontos i. a v., permanece inalterada à data da emissão deste relatório.

e) Transações de dirigentes e/ou entidades estreitamente relacionadas com dirigentes:

Não foram realizadas transações de ações da Corticeira Amorim por entidades relacionadas com os seus dirigentes.

Não houve transações de instrumentos financeiros relacionados com a Corticeira Amorim, quer pelos seus dirigentes, quer pelas sociedades que dominam a Corticeira Amorim, quer pelas pessoas estritamente relacionadas com aqueles.

f) Relação dos acionistas titulares de mais de um décimo do capital social da empresa:

- i. A sociedade Amorim Investimentos e Participações, S.A. é titular de 67 830 000 ações da Corticeira Amorim, correspondentes a 51% do capital social e a 51% dos direitos de voto;
- ii. A sociedade Amorim – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. é titular de 13 414 387 ações da Corticeira Amorim, correspondentes a 10,086% do capital social e a 10,086% dos direitos de voto.

A titularidade referida em i. e ii. registava-se a 31 de dezembro de 2022, mantendo-se inalterada à data da emissão deste relatório.

9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital, com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.

Compete ao Conselho de Administração da Corticeira Amorim o controlo efetivo e a orientação da atividade da Sociedade, sendo o órgão competente para a tomada de decisões de natureza estratégica (definição da estratégia e das principais políticas; organização e coordenação da estrutura empresarial; matérias de especial relevância que, pelo seu montante, risco, *timing* ou características especiais, são estratégicas para a Sociedade, sendo também o órgão em que é realizado o acompanhamento dos aspetos mais importantes e relevantes da atividade, incluindo as matérias relevantes decididas, ou simplesmente analisadas, em sede de Comissão Executiva, garantindo-se assim que a totalidade dos membros do Conselho de Administração tem efetiva capacidade para conhecer as medidas adotadas na sequência de decisões tomadas por este Conselho, bem como para acompanhar a respetiva operacionalização e resultados.

Tal como preconiza o Código das Sociedades Comerciais, compete ao Conselho de Administração gerir as atividades da Sociedade e deliberar sobre qualquer assunto da administração da mesma, subordinando-se às deliberações da Assembleia Geral ou às intervenções da Comissão de Auditoria, nos casos em que a lei ou os Estatutos o determinarem. No âmbito da sua competência de direção, define e assegura a implementação de mecanismos que, por sua vez, garantam que todo o Grupo Corticeira Amorim atuará de forma consentânea com os seus objetivos, executando os planos estratégicos e as políticas aprovadas em Conselho de Administração.

Dessas competências constam, entre outras:

- a. Escolha do seu presidente;
- b. Cooptação de administradores;
- c. Pedido de convocação de assembleias gerais;
- d. Elaboração dos relatórios e contas anuais;
- e. Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- f. Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade;
- g. Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes destes;
- h. Extensões ou reduções importantes da atividade da Sociedade;
- i. Modificações importantes na organização da empresa;
- j. Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras empresas;
- k. Mudança de sede;
- l. Projetos de fusão, de cisão e de transformação de Sociedade;
- m. Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requiera deliberação do Conselho de Administração.

Os Estatutos da Sociedade¹ atribuem ao Conselho de Administração as seguintes competências: o exercício de todos os poderes de direção, gestão, administração e representação da Sociedade e, em especial:

- a. Transferir a sede da Sociedade para qualquer outro local permitido por lei;

- b. Criar, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, delegações, agências, sucursais, filiais, dependências, escritórios ou outras formas locais de representação da Sociedade;
- c. Adquirir, alienar e onerar, por qualquer forma, ações e títulos de dívida próprios da Sociedade e quaisquer direitos, bem como fazer sobre umas e outras as operações que forem julgadas convenientes;
- d. Adquirir, alienar, permutar e locar bens imobiliários para as finalidades admitidas na lei, bem como onerá-los;
- e. Exercer e promover o exercício dos direitos da Sociedade nas sociedades em que participe;
- f. Adquirir, alienar, permutar, locar e onerar, por qualquer forma, bens mobiliários;
- g. Negociar com instituições de crédito operações de financiamento, ativas ou passivas, nos termos, condições e formas que reputar convenientes;
- h. Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extratos de fatura e outros títulos de crédito;
- i. Confessar, desistir ou transigir em quaisquer ações, bem como comprometer-se em arbitragem;
- j. Desempenhar as demais funções previstas neste contrato e na lei.

Nos termos do Regulamento do Conselho de Administração da Corticeira Amorim, cujo processo de formalização foi concluído em 23 de fevereiro de 2022, o Conselho de Administração é responsável pela administração e representação da Corticeira Amorim, nos termos previstos nas normas legais e estatutárias aplicáveis, competindo-lhe gerir os negócios da Sociedade e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social, que não caibam na competência dos demais órgãos sociais, assim como estabelecer a orientação estratégica das sociedades que, com esta, se encontrem em relação de domínio ou de grupo nos termos do artigo 21º do Código dos Valores Mobiliários (o “Grupo Corticeira Amorim”), em conformidade com as normas legais aplicáveis, em particular as respeitantes aos setores de atividade em que atue cada sociedade do Grupo Corticeira Amorim. No exercício das suas competências, cabe ao Conselho de Administração, nomeadamente:

- a. Definir a estratégia e aprovar as políticas gerais do Grupo Corticeira Amorim, bem como dos códigos necessários ao seu bom governo;
- b. Definir a estrutura organizacional da Sociedade e do Grupo Corticeira Amorim, designadamente a organização por *sub-holdings* das diversas Unidades de Negócio que o compõem;
- c. Dar instruções às administrações das Unidades de Negócio, sempre que entenda útil ou necessário, designadamente, no âmbito das matérias aqui elencadas;
- d. Aprovar o plano de negócios e o plano de investimentos, anuais ou plurianuais, e acompanhar a sua execução;
- e. Aprovar as alienações de ativos e/ou direitos, os investimentos e a oneração, a efetuar pela Sociedade ou sociedades do Grupo Corticeira Amorim;
- f. Representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- g. Constituir sociedades e subscrever, adquirir, onerar ou alienar participações sociais;
- h. Deliberar a contração de dívida no mercado financeiro nacional ou internacional, incluindo através da emissão de obrigações ou de quaisquer outros valores mobiliários;

- i. Deliberar que a Sociedade preste apoio técnico e financeiro às sociedades em que seja, direta ou indiretamente, titular de ações, quotas ou outras participações sociais, concedendo-lhes, nomeadamente, empréstimos e prestando garantias em seu benefício;
- j. Propor à Assembleia Geral a aquisição e a alienação de ações próprias, obrigações próprias ou outros valores mobiliários próprios, dentro dos limites fixados na lei;
- k. Aprovar os sistemas de controlo interno, de gestão e de riscos e de auditoria interna da Sociedade;
- l. Deliberar sobre as matérias previstas no artigo 406º do Código das Sociedades Comerciais;
- m. Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelos Estatutos da Corticeira Amorim e pela Assembleia Geral.

O Conselho de Administração pode delegar as seguintes competências², num ou em mais de um dos seus membros ou numa Comissão Executiva, por meio de decisão registada em ata:

- a. A execução das decisões do próprio Conselho;
- b. A gestão corrente da Sociedade;
- c. A competência para determinadas matérias de administração.

Compete ao Conselho de Administração fixar os limites da delegação de competências referidas no parágrafo anterior, bem como definir o regime de funcionamento da Comissão Executiva.

O Conselho de Administração não delega poderes no que respeita à definição da estratégia e das principais políticas da Sociedade; à organização e coordenação da estrutura empresarial; e à decisão sobre matérias que, devido ao seu montante, risco, *timing* ou características/circunstâncias especiais, são consideradas estratégicas.

Assim, nos termos da lei, não são objeto de delegação na Comissão Executiva os seguintes poderes:

- a. De escolha do presidente da Comissão Executiva;
- b. De cooptação de administradores;
- c. De pedido de convocação de assembleias gerais da Sociedade;
- d. De aprovação de relatórios de gestão e contas anuais;
- e. De prestação de cauções e de garantias pessoais ou reais pela Sociedade;
- f. Mudança de sede e aumentos de capital, nos termos previstos nos Estatutos da Sociedade;
- g. Projetos de fusão, de cisão e de transformação da Sociedade.

Além das matérias previstas no Código das Sociedades Comerciais, não são considerados poderes de gestão corrente da Sociedade, não sendo assim delegados na Comissão Executiva os seguintes:

- a. Aprovação do plano anual de investimentos/desinvestimentos da Sociedade e das sociedades dominadas, direta ou indiretamente, pela Sociedade e de alterações de montante superior a 10% do valor global do plano anual de investimentos/desinvestimentos aprovado;
- b. Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Sociedade e das sociedades dominadas, direta ou indiretamente, pela Sociedade não relacionados com as atividades operacionais prosseguidas pelas sociedades dominadas, direta ou indiretamente, pela Sociedade;

- c. Constituição ou participação, nomeadamente através da aquisição direta ou indireta de participações, em sociedades de montante superior a €2 500 000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros);
- d. Aprovação e modificação dos planos estratégicos e metas anuais da Sociedade e do Grupo Corticeira Amorim;
- e. Aprovação e modificação das principais políticas da Sociedade e do Grupo Corticeira Amorim;
- f. Transações da Sociedade, ou das sociedades direta ou indiretamente dominadas pela Sociedade, com entidades relacionadas ou com quaisquer acionistas da Sociedade;
- g. Aprovação e modificação da estrutura organizacional da Sociedade e do Grupo Corticeira Amorim;
- h. Emissão de obrigações ou outros instrumentos de dívida da Sociedade;
- i. Celebração pelas sociedades dominadas pela Sociedade de contratos de subordinação e contratos de grupo paritário.

No que concerne especificamente a operações de aumento de capital, o Conselho de Administração pode, nos termos do artigo 8º dos Estatutos da Sociedade, por resolução tomada por dois terços dos seus membros, decidir aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, nas modalidades permitidas por lei, até ao montante de 200 milhões de euros, competindo-lhe fixar os respetivos termos e condições, bem como a forma e os prazos de subscrição e de realização.

No exercício em apreço, o Conselho de Administração não deliberou qualquer aumento de capital da Sociedade.

-
1. Os Estatutos da Sociedade preveem que, por resolução tomada por dois terços dos membros integrantes deste órgão, o Conselho de Administração possa deliberar sobre aumentos de capital, por uma ou mais vezes, nas modalidades permitidas por lei, até ao montante de 200 milhões de euros, competindo-lhe ainda deliberar sobre os respetivos termos, condições, forma e prazos de subscrição e de realização. Esta atribuição de poderes ao Conselho de Administração foi dada pela Assembleia Geral de 23 de abril de 2021, com a deliberação de alteração do artigo 8º, nº1, dos Estatutos; o artigo 8º, nº1 do Pacto Social não indica o prazo para o exercício dos poderes. O artigo 456º, nº2, b) do Código das Sociedades Comerciais estipula que os Estatutos devem fixar o prazo, não excedente a cinco anos, durante o qual os poderes podem ser exercidos, sendo que, na falta de indicação, o prazo será de cinco anos; o nº 4 do mesmo artigo 456º refere que a Assembleia Geral, deliberando com a maioria exigida para a alteração dos Estatutos, pode renovar os poderes ao Conselho de Administração. Em 2022 não foram emitidos aumentos de capital ao abrigo dos poderes atribuídos ao Conselho de Administração, em abril de 2021.
 2. Relativamente ao mandato em curso (2021-2023), o Conselho de Administração deliberou delegar competências numa Comissão Executiva, nos termos do respetivo Regulamento, disponível em: <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-politicas/>

10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade.

A Sociedade não realizou qualquer negócio ou operação com titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 29ºS, nº 4 do Código de Valores Mobiliários, fora das condições normais de mercado, enquadrando-se tais negócios na atividade corrente das partes contratantes. Os procedimentos aplicáveis a estas transações estão descritos nos pontos 89 a 91 deste relatório.



© Lara Jacinto, 2020

A Corticeira Amorim está a implementar vários projetos de renovação da área de floresta, para aumentar significativamente a produção de de cortiça.

B – Órgãos Sociais e Comissões

A Corticeira Amorim é a *holding* de um grupo económico com sede em Portugal, solidamente implantado internacionalmente, através de sociedades subsidiárias, participadas e *joint-ventures*. O vastíssimo portefólio de produtos e soluções, que continuamente desenvolve, responde a mercados e a consumidores diversos.

Respondendo aos desafios que decorrem deste enquadramento, o governo da Corticeira Amorim preconiza uma Política de Diversidade, nomeadamente na composição dos seus órgãos sociais e comissões internas especializadas, em particular do Conselho de Administração e do Comissão de Auditoria, como forma de:

- Promover a diversidade na composição do respetivo órgão;
- Potenciar o desempenho de cada membro e, no conjunto, de cada órgão;
- Estimular análises abrangentes, equilibradas e inovadoras, e, consequentemente, permitir processos de decisão e de controlo fundamentados e ágeis;
- Contribuir para o incremento da inovação e autorrenovação da Sociedade, para o seu desenvolvimento sustentável e criação de valor para os acionistas e demais *stakeholders* no longo prazo.

A Corticeira Amorim entende que os critérios de diversidade, que procuram combinar e integrar os específicos e diferentes atributos de cada pessoa na Empresa, são efetivamente um elemento catalisador da inovação e potenciador da atração de talento, contribuindo decisivamente para enriquecer a organização e promover ambientes de trabalho mais flexíveis, criativos e geradores de alto desempenho.

A diversidade das características dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos colaboradores/as, incluindo a sua idade, género, origem geográfica, competências, permite à Corticeira Amorim obter diferentes perspetivas sobre os temas, bem como uma maior independência das opiniões e uma maior solidez da tomada de decisão, possibilitando às estruturas operacionais enriquecer e melhorar o conhecimento, a experiência e a cultura organizacional.

A Corticeira Amorim assume o compromisso de promover continuamente a diversidade nos seus órgãos sociais e demais dirigentes, em particular no Conselho de Administração e na Comissão de Auditoria, nomeadamente nos seguintes aspetos:

Género:

A integração nas equipas de membros de género diferente põe em comum e em diálogo diferentes estilos de abordagem, reflexão e atuação, promovendo a criatividade e a inovação;

Idade:

A combinação de membros de diferentes idades/gerações permite concertar a experiência de uns com a irreverência de perspetivas de outros, mais jovens, promovendo debate, inovação e decisões mais ousadas, sólidas e sustentáveis;

Origem geográfica:

A diversidade de origem geográfica e cultural favorece a partilha de experiências, conhecimento e perspetivas face a desafios, nomeadamente internacionais, e a melhor compreensão e posicionamento da Organização nos diversos mercados;

Competências:

Diferentes formações académicas e vivências profissionais tendem a desenvolver diferentes competências e estilos de atuação e que, em conjunto com diversas experiências, contribuem para assegurar melhor e maior informação e alcançar melhores decisões e atuações;

Inclusão:

Adotar medidas que permitam a integração de pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais, promovendo a adaptação dos respetivos postos de trabalho, sempre que necessário.

Política de Diversidade:

https://www.amorim.com/xms/files/Investidores/Estatutos_Políticas_Regulamentos/20220223_Politica_de_Diversidade_PT.pdf

No que concerne à diversidade de género no Conselho de Administração e na Comissão de Auditoria, verifica-se a observância da política tal como evidenciado nos pontos 19 (Conselho de Administração que inclui a Comissão de Auditoria) deste relatório. Em particular, destaca-se que o Conselho de Administração integra 40% de pessoas do género sub-representado (feminino) e que a Comissão de Auditoria tem uma composição paritária em termos de género.

Conforme indicado no ponto 15 deste relatório, a Sociedade adota o modelo de governação anglo-saxónico, que preconiza a existência de um Conselho de Administração que inclui uma comissão de auditoria, isto é, integrando no mesmo órgão a administração e o controlo, mantendo-se dois níveis de fiscalização – a exercida pela Comissão de Auditoria (supervisão) e a exercida pelo Revisor Oficial de Contas (financeira).

I. ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Sociedade, constituindo as reuniões da mesma o momento primordial de participação ativa e pessoal dos acionistas na vida da Sociedade.

Além da lei e dos Estatutos, o funcionamento da Assembleia Geral rege-se pelo respetivo Regulamento, aprovado pela Assembleia Geral e divulgado no *site* da Sociedade:

https://www.amorim.com/xms/files/Investidores/Estatutos_Politicar_Regulamentos/20220428_Regulamento_da_Assembleia_Geral_PT.pdf

a) Composição da Mesa da Assembleia Geral

11. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (início e fim).

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, cargos ocupados por:

Presidente: Paulo de Tarso da Cruz Domingues

Secretário: Rui Paulo Cardinal Carvalho

Início do primeiro mandato: 26 de junho de 2020
Data de termo do mandato em curso (2021-2023):
31 de dezembro de 2023, mantendo-se em funções até nova eleição, nos termos legais.

Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes nos membros da Mesa da Assembleia Geral:

Paulo de Tarso da Cruz Domingues (presidente)

Licenciado pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (Porto), em 1987; mestre em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, na área de Ciências Jurídico-Empresariais, com a tese *Do Capital Social – Noção, Princípios e Funções* (1997); doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto, em Ciências Jurídico-Civilísticas (na área de Direito Comercial), com a tese *Variações sobre o Capital Social* (2009). Professor associado na Faculdade de Direito da Universidade do Porto, onde leciona a disciplina de Direito Comercial, desde 1998; diretor e presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, desde fevereiro de 2019. Professor convidado/visitante em diversas universidades portuguesas e estrangeiras. Participação em várias palestras, conferências, seminários, cursos de pós-graduação e cursos de mestrado, essencialmente na área do Direito das Sociedades. Orientação e arguição de diversas teses de mestrado e de doutoramento, em várias faculdades. Presidente da Associação Direito das Sociedades em Revista. Membro do IDET – Instituto do Direito das Empresas e do Trabalho, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; membro do CIJE – Centro de Investigação Jurídico-Económica, da Faculdade de Direito da Universidade do Porto; membro da comissão de redação da revista *Direito das Sociedades em Revista*; membro da comissão de redação da revista *RED – Revista Eletrónica de Direito*; membro do conselho editorial da Revista *Ab Instantia*, da responsabilidade do IAB – Instituto do Conhecimento da Abreu Advogados e editada pela Almedina; membro do conselho editorial da RJLB – *Revista Jurídica Luso-Brasileira*; membro da APA – Associação Portuguesa de Arbitragem.

Tem mais de 80 publicações e artigos, especialmente sobre Direito Societário, destacando-se, entre outros, a sua colaboração no manual *Estudos de Direito das Sociedades*, de autores vários (coordenação de Coutinho de Abreu, 13ª edição, Almedina, Coimbra, 2017), e no Código das Sociedades em *Comentário* (volumes I – VII, Almedina, 2010-2017).

Árbitro e jurisconsulto. Atualmente, é também presidente da Mesa da Assembleia Geral das seguintes sociedades: Abreu & Associados – Sociedade de Advogados, RL e Coimbra Aparthotel, S.A.
Género: Masculino · Idade: 58

Rui Paulo Cardinal Carvalho (secretário)

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. É advogado associado na Abreu Advogados desde 2019. Participa, como secretário, em diversos processos arbitrais.
Género: Masculino · Idade: 29

b) Exercício do direito de voto

12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.

A cada ação corresponde um voto, sendo o número total de ações emitidas de 133 milhões.

Relativamente às ações emitidas, não existem regras estatutárias que não confirmem o direito de voto ou que estabeleçam que não sejam contados os direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um só acionista ou por acionistas com ele relacionados. Os Estatutos não preveem mecanismos que visem provocar um desfazamento entre o direito ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores mobiliários e o direito de voto de cada ação ordinária.

Todas as matérias cuja apreciação e/ou deliberação sejam de competência da Assembleia Geral de acionistas, nos termos da lei e dos Estatutos da Sociedade, devem ser apresentadas à Assembleia Geral em propostas separadas, que serão apreciadas e deliberadas e/ou votadas uma a uma, separadamente, devendo o resultado da votação de cada item da ordem de trabalhos ser transcrito da ata da reunião da Assembleia Geral respetiva. Tem direito a participar na Assembleia Geral e a discutir e votar quem, na data de registo, correspondente às 00h00 (GMT) do quinto dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia, for titular de ações que lhe confirmem, segundo a lei e o contrato de Sociedade, pelo menos um voto. Caso a sessão seja suspensa, a sessão da Assembleia Geral que vier a ser convocada será constituída pelos acionistas que, com idêntica antecedência, façam idêntica prova.

Os Estatutos da Sociedade consagram a possibilidade de emissão de voto por correspondência, rececionado na Sociedade até ao terceiro dia útil anterior ao da Assembleia Geral. Os votos transmitidos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas apresentadas posteriormente à data em que esses votos tenham sido emitidos. A presença do acionista na Assembleia Geral revoga o voto por este dado por correspondência.

Os Estatutos da Corticeira Amorim preveem a admissibilidade do voto por meios eletrónicos, desde que se encontrem reunidas as condições técnicas que permitam assegurar a verificação da autenticidade das declarações de voto e garantir a integridade e a confidencialidade do seu conteúdo. O voto transmitido por meios eletrónicos deve ser rececionado na Sociedade até ao terceiro dia útil anterior ao da Assembleia Geral, ficando este último sujeito à verificação pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, previamente à convocação da Assembleia Geral, da existência de meios técnicos e de comunicação que garantam a segurança e a fiabilidade do voto emitido. Caso conclua que se encontram reunidos os requisitos técnicos para o exercício do voto por meios eletrónicos, o presidente da Mesa incluirá tal informação no Aviso Convocatório – o que não se verificou durante o ano 2022. Os votos transmitidos por meios eletrónicos valem como votos negativos relativamente a propostas apresentadas posteriormente à data em que esses votos tenham sido emitidos. A presença do acionista na Assembleia Geral revoga o voto por este dado por correspondência ou por meio eletrónico.

Tendo em conta a crise sanitária vivida em todo o mundo, a Corticeira Amorim implementou um conjunto alargado de medidas para proteger e salvaguardar a saúde e o bem-estar dos seus *stakeholders*, incluindo dos seus acionistas e membros dos órgãos sociais. Assim, acompanhando também as recomendações emitidas pela CMVM, a Corticeira Amorim decidiu, dado não existir qualquer disposição estatutária que o proibisse, realizar a Assembleia Geral de acionistas de 23 de abril de 2021 exclusivamente por meios telemáticos, nos termos do preceituado no artigo 377º, nº 6, alínea b) do Código das Sociedades Comerciais, sendo o direito de voto exercido por correspondência eletrónica prévia, nos termos do artigo 384º, nºs 8 e 9 do Código das Sociedades Comerciais e do artigo 22º do Código dos Valores Mobiliários. No final de 2021, tendo em conta a evolução francamente positiva da situação pandémica, a Corticeira Amorim decidiu realizar a Assembleia Geral Extraordinária de acionistas de 3 de dezembro de 2021 em modo presencial, na sua sede social, salvaguardando as medidas e os procedimentos necessários a que a mesma se realizasse com segurança para todos os participantes, podendo o direito de voto ser exercido por correspondência eletrónica, nos termos do artigo 384º, nºs 8 e 9 do Código das Sociedades Comerciais e do 22º do Código dos Valores Mobiliários, tendo-se verificado que o nível de participação nesta Assembleia Geral foi superior ao da realizada exclusivamente por meios telemáticos (87,849% *versus* 83,898%).

A Corticeira Amorim disponibiliza aos acionistas, na sua sede social (Rua Comendador Américo Ferreira Amorim, nº 380 – 4535-186 Mozelos) e no *site* de internet (www.corticeiraamorim.com), um modelo para o exercício do direito de voto por correspondência. Perante a solicitação do acionista, a Sociedade poderá ainda facultar tal documento por *email*.

13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do nº 1 do artigo 20º.

Os Estatutos não preveem qualquer limitação do número de votos, que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, individualmente ou em concertação com outros acionistas.

14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.

Os Estatutos da Sociedade consagram requisitos específicos relativamente a quóruns constitutivos/deliberativos para as seguintes situações:

- a. Iguais aos da lei geral:
 - Destituição do membro do Conselho de Administração eleito ao abrigo das regras especiais do artigo 392º do Código das Sociedades Comerciais – a destituição não produzirá os seus efeitos caso, contra a deliberação de destituição tomada independentemente da invocação de justa causa que a justifique, tenham votado acionistas que representem, pelo menos, 20% do capital social;
- b. Superiores aos da lei geral:
 - Limitação ou supressão do direito de preferência nos aumentos de capital – necessidade da presença na Assembleia Geral de acionistas que representem, pelo menos, 50% do capital social realizado;
 - Exercício do direito de voto – necessidade de possuir pelo menos uma ação com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data designada para a Assembleia Geral;
 - Para que a Assembleia Geral convocada a requerimento de acionistas possa deliberar – necessidade da presença de acionistas detentores de ações que totalizem, no mínimo, o valor exigido por lei para legitimar o pedido de convocação da reunião;
 - Alteração da composição do Conselho de Administração – necessidade de deliberação por maioria de acionistas correspondente a dois terços do capital social;
 - Dissolução da Sociedade – necessidade de deliberação de acionistas que detenham ações correspondentes a, pelo menos, 85% do capital social realizado.

II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

a) Composição

15. Identificação do modelo de governo adotado.

A Sociedade adota o modelo de governo societário anglo-saxónico – com um Conselho de Administração alargado, que inclui uma Comissão de Auditoria, no atual mandato composta integralmente por membros independentes, bem como uma dupla fiscalização, pela Comissão de Auditoria (fiscalização/supervisão) e pelo Revisor Oficial de Contas (fiscalização financeira).

Na opinião do Conselho de Administração, este novo modelo, plenamente implementado, promove efetivamente:

- Maior agilidade, maior proximidade e melhor acompanhamento, e assim também maior eficácia e eficiência da Sociedade, e do exercício das funções de administração e fiscalização interna da mesma, fruto da integração da Comissão de Auditoria no Conselho de Administração;
- Maior diversidade (formação académica, competências, género, idades, experiências profissionais) no Conselho de Administração e, sobretudo, visões independentes com capacidade para apreciar o negócio por novos prismas, contribuindo para a criação de valor e para a sustentabilidade da Corticeira Amorim.

Adicionalmente, encontram-se em exercício comissões internas especializadas, presididas por um administrador independente e compostas maioritariamente por membros de órgãos da Sociedade, às quais estão atribuídas funções de âmbito societário: a Comissão de Riscos, a Comissão de E.S.G. (*Environmental, Social & Governance*) e a Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações.

Entende o Conselho de Administração que a adoção deste modelo de governo na Corticeira Amorim potencia o seu crescimento e a sua rentabilidade no longo prazo, em harmonia e em confluência com os interesses de longo prazo de todos os seus *stakeholders*.

É, pois, convicção do Conselho de Administração de que, ponderando a situação específica da Corticeira Amorim, o modelo de governo adotado é adequado, na medida em que:

- Consubstancia uma estrutura de regras societárias e de boas práticas, propiciadoras, respetivamente, de maior transparência e de elevados níveis de profissionalismo e de competência;
- Promove a diversidade na composição dos órgãos sociais, potenciando o desempenho de cada membro e, no conjunto, de cada órgão;
- Permite processos de decisão e de controlo fundamentados e ágeis;
- Incentiva a participação dos acionistas na vida da Sociedade;
- Fomenta a eficiência e a competitividade da Corticeira Amorim;
- Contribui para o incremento da inovação e da autorrenovação da Sociedade, para o seu desenvolvimento sustentável e para a criação de valor para os acionistas e demais *stakeholders*, no longo prazo.

A Corticeira Amorim promove a reflexão interna sobre as estruturas e práticas de governo societário adotadas, comparando o seu grau de eficiência com eventuais mais-valias de implementação de outras práticas e/ou medidas preconizadas, quer pelo Código do Governo Societário do Instituto Português de *Corporate Governance* (IPCG), que toma por referência, quer por outros organismos.

Em sede de Comissão Executiva, este é um tema analisado juntamente com as questões do desenvolvimento orgânico da Corticeira Amorim. A reflexão sobre a estrutura societária, propriamente dita, é realizada quer em Comissão Executiva quer em Conselho de Administração que, nesta matéria, é assessorado pela Comissão de E.S.G.

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração.

As regras aplicáveis à designação e substituição dos membros do órgão de administração são as previstas na lei com as seguintes especificidades previstas nos Estatutos da Sociedade:

A eleição é realizada em listas, com especificação do cargo que competir a cada membro, sendo a votação feita em duas fases:

Primeira: procede-se à eleição isolada de um administrador de entre pessoas propostas em listas subscritas por grupos de acionistas que reúnam entre 10% e 20% do capital social. Cada lista deve propor, pelo menos, duas pessoas elegíveis por cada um dos cargos a preencher, não podendo o mesmo acionista subscrever mais do que uma das listas. Se, nesta eleição isolada, forem apresentadas listas por mais de um grupo de acionistas, a votação incidirá, primeiro, sobre o conjunto das listas e, depois, sobre as pessoas indicadas na lista vencedora. As listas podem ser apresentadas até ao início da discussão, na Assembleia Geral, do ponto da ordem de trabalhos relativo à eleição dos membros do Conselho de Administração;

Segunda: a Assembleia Geral procede à eleição dos demais administradores, podendo participar, na respetiva deliberação, todos os acionistas presentes, tenham ou não subscrito ou votado qualquer uma das listas da primeira fase. A Assembleia Geral não pode proceder à eleição dos restantes administradores enquanto não tiver sido eleita uma das pessoas propostas nas listas da primeira fase, salvo se não tiver sido proposta qualquer lista.

O mandato dos membros do Conselho de Administração dura três anos civis. Findo o mandato, os acionistas procedem obrigatoriamente à eleição dos membros do Conselho de Administração, que podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

A Assembleia Geral anual, aquando da votação do relatório de gestão, das contas do exercício e da aplicação dos resultados, pode deliberar a destituição dos membros do Conselho de Administração, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação aos administradores assim destituídos, independentemente de, para justificação de tal destituição, ter ou não sido invocada justa causa. No entanto, este mecanismo não produzirá os seus efeitos quanto ao membro do Conselho de Administração eleito ao abrigo das regras especiais de eleição descritas na primeira fase, acima descrita, caso, contra a deliberação de destituição tomada independentemente da invocação de justa causa que a justifique, tenham votado acionistas que representem, pelo menos, 20% do capital social.

Faltando definitivamente um administrador, e não havendo suplentes, deve proceder-se à sua substituição por cooptação, salvo se os administradores em exercício não forem em número suficiente para o Conselho poder funcionar. Não havendo cooptação dentro de 60 dias a contar da falta, a Comissão de Auditoria designa o substituto. A cooptação e a designação pela Comissão de Auditoria devem ser submetidas a ratificação na primeira Assembleia Geral seguinte.

Faltando o administrador eleito ao abrigo das regras especiais da primeira fase, e não havendo suplente respetivo, procede-se a nova eleição, à qual se aplicam, com as necessárias adaptações, as regras especiais da primeira fase.

A designação e a substituição dos membros do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria têm também em conta a Política de Promoção da Diversidade dos Órgãos Sociais da Sociedade (disponível para consulta em: <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/orgaos-sociais/>), transcrita no comentário à Recomendação I.2.1 deste relatório, visando os objetivos aí referidos. A efetiva diversidade na sua composição (de idade, género, habilitações e antecedentes profissionais) encontra-se detalhada no ponto 19 deste relatório.

17. Composição do Conselho de Administração, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

De acordo com os Estatutos da Sociedade, a administração da Sociedade é exercida por um Conselho de Administração (que compreende uma Comissão de Auditoria), composto por um presidente, um vice-presidente e um a nove vogais. No mandato em curso (2021-2023), o Conselho de Administração é composto por um presidente, um vice-presidente e oito vogais, todos efetivos.

A duração estatutária do mandato do Conselho de Administração é de três anos civis³.

Composição do Conselho de Administração (dez membros efetivos):

Presidente: António Rios de Amorim

Data da primeira designação para o Conselho de Administração: 29 de março de 1990

Data da primeira designação para presidente do Conselho de Administração: 31 de março de 2001

Data de termo do mandato em curso (2021-2023): 31 de dezembro de 2023, mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

Vice-presidente: Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira

Data da primeira designação para o Conselho de Administração: 28 de março de 2003

Data de termo do mandato em curso (2021-2023): 31 de dezembro de 2023, mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

Vogal: Fernando José de Araújo dos Santos Almeida

Data da primeira designação para o Conselho de Administração: 31 de julho de 2009

Data de termo do mandato em curso (2021-2023): 31 de dezembro de 2023, mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

Vogal: Cristina Rios de Amorim Baptista

Data da primeira designação para o Conselho de Administração: 20 de julho de 2012

Data de termo do mandato em curso (2021-2023): 31 de dezembro de 2023, mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

Vogal: Luisa Alexandra Ramos Amorim

Data da primeira designação para o Conselho de Administração: 28 de março de 2003

Foi eleita para vogal do Conselho de Administração na Assembleia Geral de acionistas realizada em 4 de abril de 2013. Data de termo do mandato em curso (2021-2023): 31 de dezembro de 2023, mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

Vogal: Juan Ginesta Viñas

Data da primeira designação para o Conselho de Administração: 20 de julho de 2012

Data de termo do mandato em curso (2021-2023): 31 de dezembro de 2023, mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

Vogal: José Pereira Alves

Data da primeira designação para o Conselho de Administração: 23 de abril de 2021

Data de termo do mandato em curso (2021-2023): 31 de dezembro de 2023, mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

Vogal: Marta Parreira Coelho Pinto Ribeiro

Data da primeira designação para o Conselho de Administração: 23 de abril de 2021

Data de termo do mandato em curso (2021-2023): 31 de dezembro de 2023, mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

Vogal: Maria Cristina Galhardo Vilão

Data da primeira designação para o Conselho de Administração: 23 de abril de 2021

Data de termo do mandato em curso (2021-2023): 31 de dezembro de 2023, mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

Vogal: António Lopes Seabra

Data da primeira designação para o Conselho de Administração: 23 de abril de 2021

Data de termo do mandato em curso (2021-2023): 31 de dezembro de 2023, mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

3. A Assembleia Geral anual, aquando da votação do relatório de gestão, das contas do exercício e da aplicação dos resultados, pode deliberar a destituição dos membros do Conselho de Administração, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação aos administradores assim destituídos, independentemente de, para justificação de tal destituição, ter ou não sido invocada justa causa. No entanto, este mecanismo não produzirá os seus efeitos quanto ao membro do Conselho de Administração eleito ao abrigo das regras especiais de eleição descritas na primeira fase, acima descrita, caso, contra a deliberação de destituição tomada independentemente da invocação de justa causa que a justifique, tenham votado acionistas que representem, pelo menos, 20% do capital social.

18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes.

Considerando a composição do Conselho de Administração da Corticeira Amorim, referida no ponto anterior, este órgão delegou a administração executiva numa Comissão Executiva composta por quatro membros:

Membros executivos:

Presidente:	António Rios de Amorim
Vice-presidente:	Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira
Vogal:	Fernando José de Araújo dos Santos Almeida
Vogal:	Cristina Rios de Amorim Baptista

Membros não executivos:

Vogal:	Luisa Alexandra Ramos Amorim
Vogal:	Juan Ginesta Viñas
Vogal:	José Pereira Alves (<i>independent lead director</i>)
Vogal:	Marta Parreira Coelho Pinto Ribeiro (independente)
Vogal:	Maria Cristina Galhardo Vilão (independente)
Vogal:	António Lopes Seabra (independente)

Considera o Conselho de Administração que a referida delegação de poderes preconiza o interesse da Sociedade, nomeadamente a agilidade na sua tomada de decisão, mantendo um número de membros não executivos (seis, representando 60% do Conselho de Administração) e de membros independentes (quatro, representando 40% do Conselho de Administração e 66,7% dos membros não executivos), que considera adequado às funções que exercem e à dimensão da Sociedade.

A dimensão, as competências reunidas e a diversidade na composição do Conselho de Administração, conjugadas com a disponibilidade de todos os membros, que se reflete também na assiduidade (pontos 23 e 29), são adequadas à dimensão da Sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, assegurando o exercício cabal, eficiente e diligente das funções a cometidas a este órgão e a cada um dos seus membros, sejam executivos ou não executivos.

19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração.

António Rios de Amorim Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva

Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da Corticeira Amorim desde março de 2001. Diplomado em Comércio pela Faculdade de Comércio e Ciências Sociais da Universidade de Birmingham (1989) e, complementarmente, frequência de: MBA Executivo – Universidade de Columbia (1992), Gestão Internacional de Negócios – INSEAD (2001) e Programa Executivo de Estratégia e Organização – Universidade de Stanford (2007). Foi administrador-delegado da Amorim & Irmãos (1996-2001), administrador da Sociedade Figueira Praia (1993-2006), responsável operacional da Amorim – Empreendimentos Imobiliários – promotora dos projetos Torres de Lisboa e Arrábida Shopping (1993-1995), administrador executivo da Amorim Hotéis, S.A., com responsabilidade no desenvolvimento das cadeias Ibis e Novotel em Portugal. Foi associado da European Round Table of Industrialists – único grupo empresarial português a integrar esta associação (1991-1995). Foi ainda presidente da Associação Portuguesa da Cortiça (2002-2012) e da Confédération Européenne du Liège (desde 2003). Em fevereiro de 2006, foi distinguido, por Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, com a comenda de Grande-Oficial da Ordem de Mérito Agrícola, Comercial e Industrial. Em 2018, foi distinguido pela EY como *Entrepreneur of the Year – Portugal*. Integra órgãos consultivos de associações empresariais e de centros de saber: COTEC Portugal (Conselho Geral); ATEC – Associação de Formação para a Indústria (Conselho Consultivo); Faculdade de Economia e Gestão, da Universidade Católica Portuguesa (Conselho Consultivo); IB-S – Instituto de Ciência e Inovação para a Bio-Sustentabilidade da Universidade do Minho (Conselho Estratégico), e Associação das Empresas Familiares (vice-presidente do Conselho Superior). Integra também, em representação da Corticeira Amorim, a Associação Business Roundtable Portugal. É, desde 2014, cônsul honorário da República da Bulgária em Santa Maria da Feira, com jurisdição nos distritos do Porto, Aveiro e Braga.

Nacionalidade: Portuguesa • Género: Masculino • Idade: 55 anos

Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira Vice-presidente do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva

Licenciado em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa. Tem experiência profissional na área dos seguros (Occidental Seguros, 1993), de *assets investment* (Merrill Lynch, 1995) e na área da banca privada (Banco Comercial Português, 1996), sendo especializado em Análise Financeira e Investimento Privado. Administrador não executivo da Corticeira Amorim, desde março de 2003 até setembro de 2005, passou a exercer funções executivas a partir desta data; atualmente é vice-presidente do Conselho de Administração. É administrador não executivo de diversas empresas do Grupo Amorim (a partir de 2000). Foi administrador executivo da Barrancarnes (2000-2005). É cônsul honorário da Noruega no Porto.

Nacionalidade: Portuguesa • Género: Masculino • Idade: 52 anos

Fernando José de Araújo dos Santos Almeida
Vogal do Conselho de Administração e membro
da Comissão Executiva

Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto (1983-1984). Especialização profissional e formação complementar nas áreas de *Balance Scorecard*, Gestão Estratégica, Controlo de Gestão, Avaliação de *Performance* e Sistemas de Suporte à Decisão. Em 1991 iniciou a sua atividade na Corticeira Amorim, desempenhando diversas funções em várias sociedades do Grupo. Em 2002 assumiu o cargo de diretor de Desenvolvimento Organizativo e Planeamento e Controlo de Gestão da Corticeira Amorim. É, desde 2009, administrador da Corticeira Amorim. Docente na Porto Business School nas áreas de Desenvolvimento da Estratégia e Controlo de Gestão. Nacionalidade: Portuguesa • Género: Masculino • Idade: 61 anos

Cristina Rios de Amorim Baptista
Vogal do Conselho de Administração e membro
da Comissão Executiva

Licenciada em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto, em 1991, tendo concluído o MBA em *International Banking and Finance*, da Universidade de Birmingham (Reino Unido), em 1992. Em 2001 realizou uma pós-graduação em Gestão Internacional na Universidade Católica Portuguesa. Iniciou a atividade profissional em 1992, exercendo funções em instituições internacionais, como a S.G. Warburg España (*Corporate Finance*) em Madrid (1992), a N.M. Rothschild & Sons Limited (*Corporate Finance*) em Londres (1993), a Rothschild Asset Management Limited (Gestão de Ativos) em Londres (1993) e a Soserfin, S.A. (área de Direção de Estudos Económicos e de *Research*) em 1994. Exerceu o cargo de vogal do Conselho de Administração da Fundação Casa da Música (de 2006 a março de 2013) e da Fundação AEP (de 2009 a abril de 2013). Integrou os quadros do Grupo Amorim em 1994, sendo atualmente presidente do Conselho de Administração da respetiva *holding* (Amorim – Investimentos e Participações, S.G.P.S., S.A.) e CFO do Grupo. Em 1997 assumiu o cargo de Representante para as Relações com o Mercado (IRO) da Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A. (cargo ocupado até final de 2017), tendo sido *Best Investor Relations Officer* nos IRG Awards 2016 (Deloitte). Em julho de 2012, assumiu o cargo de vogal do Conselho de Administração da Corticeira Amorim. Exerce, desde 2017, o cargo de vogal não executivo do Conselho de Administração do Banco BPI, S.A. Integra também a Comissão de Riscos do Banco (2017-2020: vogal; desde dezembro de 2020: presidente) e a Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações (desde dezembro de 2020: vogal). É, desde 2014, membro do Conselho Geral da AEM – Associação das Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado; e, desde 2016, membro da Direção do BCSD Portugal – Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável. Nacionalidade: Portuguesa • Género: Feminino • Idade: 54 anos

Luisa Alexandra Ramos Amorim
Vogal do Conselho de Administração

Licenciada em Marketing pelo ISAG e em Hotelaria pela EHTE e EHTP, completando diversas áreas de formação em Hotelaria pelo Centre International de Glion, em Marketing pela UCI Communication – Estados Unidos da América e Gestão na EGP Porto. Administradora da Amorim – Investimentos e Participações (desde 2002) e da Amorim Negócios Internacionais (desde 2016). É presidente e CEO das sociedades Quinta Nova – Nossa Senhora do Carmo (desde 2006) e Taboadella (desde 2018), acumulando um relevante *know-how* sobre o setor vinícola, nacional e internacional. Foi diretora executiva da Natureza, S.G.P.S (2002-2006), diretora de Marketing da J.W. Burmester (2000-2002) e membro da Direção Hoteleira na Amorim Hotéis e Serviços e na Sociedade Figueira Praia (1996-1997), altura em que iniciou funções no Grupo Amorim. Desempenhou funções no âmbito de consultadoria de gestão na Deloitte & Touche, Porto (1998-2000). Além da atividade empresarial, é fundadora e presidente da Associação Bagos d'Ouro (desde 2010), membro da Direção da ACIBEV (desde 2020) e membro do Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa (desde 2018). Exerceu o cargo de vogal do Conselho de Administração da Fundação Museu do Douro (2006-2011). É cônsul honorária da Hungria no Porto. Nacionalidade: Portuguesa • Género: Feminino • Idade: 49 anos

Juan Ginesta Viñas
Vogal do Conselho de Administração

Contando com uma vasta e ampla experiência profissional na área empresarial, desempenhou funções relevantes nas sociedades International Harvester (diretor comercial), DEMAG EO (diretor comercial), Hunter Douglas (diretor-geral e responsável pelas unidades industriais do Brasil, da Argentina e do Chile) e Torras Domenech (administrador-delegado e presidente), entre outras. É, desde 1996, administrador executivo da Trefinos, S.L., sociedade espanhola que produz rolhas de cortiça para algumas das adegas das regiões vinícolas mais prestigiadas do mundo. Nacionalidade: Espanhola • Género: Masculino • Idade: 81 anos

José Pereira Alves:
Vogal do Conselho de Administração, presidente
da Comissão de Auditoria e lead independent director

Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto. Iniciou a atividade profissional em 1984, como técnico de auditoria na firma internacional de auditoria Coopers & Lybrand. Em 1990, após exame de qualificação profissional, é revisor oficial de contas. Em 1993 torna-se sócio da sociedade de Revisores Oficiais de Contas Bernardes, Sismeiro & Associados, S.R.O.C. A 1 de janeiro de 1994, assume o cargo de sócio da PricewaterhouseCoopers (PwC), tendo sido responsável, ao longo de mais de 22 anos, pela coordenação de trabalhos de auditoria e revisão de contas de vários grupos, nomeadamente: Amorim, RAR, Salvador Caetano, Nors, Ibersol, TAP, CTT, Semapa e Jerónimo Martins. Integrou, entre 2001 e 2015, por diversas vezes, o Territory Leadership Team, órgão de gestão executiva da PwC em Portugal, tendo, entre 1 de julho de 2011 e 30 de junho de 2015, assumido a liderança da firma em Portugal, enquanto *territory senior partner* (presidente). Em 30 de junho de 2016 deixou de ser sócio da PwC Portugal. É presidente do Conselho Fiscal da SFS – Gestão de Fundos, S.G.O.I.C., S.A., presidente do Conselho Fiscal da The Fladgate Partnership, S.A., presidente do Conselho Fiscal da Galp Energia, S.G.P.S., S.A. e presidente do Conselho Fiscal da NOS, S.G.P.S., S.A. Nacionalidade: Portuguesa • Género: Masculino
Idade: 61 anos • Independente

Marta Parreira Coelho Pinto Ribeiro
Vogal do Conselho de Administração
e vogal da Comissão de Auditoria

Licenciada em Economia e mestre em Economia Industrial pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto e doutorada em Economia (especialidade de Economia Comportamental) pela London School of Economics and Political Science (LSE) em 2004. Desde 2004, que é membro de *staff* da LSE. Entre 2004 e 2014, foi responsável pela disciplina de Negociação e tornou-a uma disciplina de referência na LSE. É Associate Fellow da Said Business School, Universidade de Oxford onde, desde 2017, é membro do *staff* no curso de Negociação para executivos onde desempenha funções letivas e também de *Coaching* de executivos. Leciona temas para executivos das Nações Unidas (“World Food Programme”) assim como de outras grandes organizações como a Equinor (empresa multinacional que atua no setor da energia). Em termos de investigação, dedica-se, essencialmente, ao estudo do excesso de otimismo e excesso de confiança dos agentes económicos e implicações de tais desvios na tomada de decisões económicas (nomeadamente decisões relacionadas com empreendedorismo). Os temas da sua investigação são temas centrais na área da Economia Comportamental, como se comprova pela referência ao seu trabalho pelo prémio Nobel de Economia Daniel Kahneman, no seu livro *Thinking Fast and Slow*. Paralelamente às funções letivas e de investigação, desempenhou e desempenha funções de consultoria. Entre outras funções de consultoria, nomeadamente na área de Negociação, participou em estudos sobre a reforma de preços na indústria farmacêutica em Portugal e em estudos de desenvolvimento económico regional.
Nacionalidade: Portuguesa • Género: Feminino
Idade: 53 anos • Independente

Maria Cristina Galhardo Vilão
Vogal do Conselho de Administração
e vogal da Comissão de Auditoria

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com mestrado (LL.M) pela McGill University, Montréal, Canadá. A sua carreira profissional tem-se concentrado na advocacia, em que tem trabalhado na área financeira, do mercado de capitais e da assessoria às empresas, entre outras áreas do Direito. Após um período inicial como assessora do Governo de Macau na área jurídico-económica, a que se seguiu o mestrado na McGill University (Canadá), exerceu advocacia na sociedade de advogados Barros, Sobral, G. Gomes & Associados, com presença em Portugal, Brasil e Londres, trabalhando sobretudo nas áreas do mercado de capitais, financeira e societária, com grande pendor internacional. Esteve temporariamente destacada em Londres, na Clifford Chance, onde contactou de perto com a realidade das sociedades de advogados globais. Ingressou em 1997 na Belarmino Martins & Associados, sociedade de advogados correspondente da Price Waterhouse, a qual acabou por integrar na Oliveira, Martins, Moura, Esteves & Associados, membro de Landwell, *correspondent law firms of PricewaterhouseCoopers*. Nesse período, trabalhou em contacto próximo com auditores e clientes na área financeira e bancária, bem como na assessoria empresarial e societária. Em 2000, fundou, juntamente com Manuel Anselmo Torres, a sociedade de advogados Galhardo Vilão Torres (GVT), dedicada ao Direito Fiscal, Financeiro e Empresarial. Desde então, tem exercido a sua atividade profissional como sócia da GVT, em que coordena e assiste clientes da área tecnológica, industrial, imobiliária, hoteleira e da distribuição. Presta também aconselhamento a clientes individuais, em casos especiais, sobretudo em aspetos patrimoniais.

A sua atividade continua a ter grande pendor internacional, sendo os seus clientes, sobretudo, estrangeiros ou portugueses com atividade multinacional.

Nacionalidade: Portuguesa • Género: Feminino

Idade: 58 anos • Independente

António Lopes Seabra
Vogal do Conselho de Administração
e vogal da Comissão de Auditoria

Licenciado em Engenharia Eletrotécnica pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, em 1973, tendo completado programas de pós-graduação em Gestão no INSEAD (França) em 1991, 2000 e 2015. O seu currículo profissional evidencia uma longa experiência na administração/gestão executiva na indústria: foi vice-presidente da Continental Tires (The Americas), com sede em Fort Mill, S.C., EUA, de 2015 a 2017, vice-presidente executivo da Continental AG na BU Tires APAC, com sede em Xangai, China, de 2012 a 2015, e presidente do Conselho de Administração da Continental Mabor – Indústria de Pneus S.A., com sede em Lousado, Portugal, de 2000 a 2011. Em acumulação, foi gerente da Continental Mexico, S.A. de C.V., com sede em San Luis Potosí, México. De 2000 a 2011, foi administrador na Continental Pneus (Portugal), presidente da Direção da Continental-Lemmerz e presidente da Direção da APIB (Associação Portuguesa da Indústria da Borracha). Foi o representante de Portugal no BLIC (Bureau de Liaison des Industries du Caoutchouc)/ETRMA (European Tire and Rubber Manufacturers Association) de 2000 a 2008. De 2006 a 2011, foi membro do Conselho Consultivo em Engenharia e Gestão, no Instituto Superior Técnico, e membro do Conselho de Fundadores da Casa da Música, onde, de 2008 a 2011, foi também membro do Conselho de Administração da fundação com o mesmo nome. No período de 1990 a 2000, desempenhou, na Continental Mabor, S.A., sucessivamente as funções de diretor de Aprovisionamentos, diretor de Materiais e Distribuição e diretor de Operações e Logística. Foi diretor de Aprovisionamentos na Mabor – Manufatura Nacional de Borracha, S.A., de 1989 a 1980. De 1984 a 1987 e de 1987 a 1989, integrou os quadros da EDP, E.P., na qual desempenhou as funções de engenheiro de Normalização e de assessor de Normalização e de Planeamento de Redes. Exerceu o cargo de diretor da Divisão de Planeamento, Projeto e Construção das Redes de BT/MT/AT na Companhia de Eletricidade de Macau, de 1997 a 1989. Foi docente no Instituto Superior Técnico (Lisboa) e, simultaneamente, membro de equipa de investigação do INIC, de 1976 a 1979. Iniciou a atividade profissional como engenheiro de projeto e construção de redes elétricas MT e BT na Federação de Municípios do Ribatejo (Santarém), em 1973 e 1974.

Nacionalidade: Portuguesa • Género: Masculino

Idade: 71 anos • independente

Em 2022, destaque para o plano de formação especialmente concebido e ministrado a todos os membros do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria (nível de participação: 100%) sobre:

- Código de Ética Empresarial e Conduta Profissional da Corticeira Amorim;
- Programa de Conformidade Anticorrupção – implicações do Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, no qual se cria o mecanismo nacional anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção;
- Procedimento de Comunicação de Irregularidades (*whistleblowing*) – implicações da Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro, em que se estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações.



© Augusto Brázio, 2016

Pormenor do trabalho de extração de cortiça recorrendo ao machado para conseguir a separação da prancha de cortiça do entrecasco.

20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

Sociedades detentoras ou às quais são imputáveis participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto da Corticeira Amorim, cujo órgão de administração integra administradores em exercício da Corticeira Amorim:

- O Conselho de Administração da Amorim Investimentos e Participações, S.G.P.S., S.A. integra António Rios de Amorim, Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira, Cristina Rios de Amorim Baptista e Luisa Alexandra Ramos Amorim;
- O Conselho de Administração da Amorim – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. integra António Rios de Amorim e Cristina Rios de Amorim Baptista;
- Luisa Alexandra Ramos Amorim é presidente do Conselho de Administração da Vintage Prime – S.G.P.S., S.A. e vogal do Conselho de Administração de A Porta da Lua, S.A.;
- Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira é vogal do Conselho de Administração da API – Amorim Participações Internacionais, S.A.

Maria Fernanda Oliveira Ramos Amorim é mãe de Luisa Alexandra Ramos Amorim e sogra de Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira.

António Ferreira de Amorim é pai de António Rios de Amorim e de Cristina Rios de Amorim Baptista.

Não existem relações comerciais habituais e significativas entre os membros do Conselho de Administração e os acionistas a quem seja imputável participação qualificada.

Nos termos do Regulamento de funcionamento do Conselho de Administração, os seus membros devem:

- Informar pontualmente o seu presidente sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse da Corticeira Amorim ou do Grupo Corticeira Amorim;
- Informar prontamente o seu presidente sobre todas e quaisquer circunstâncias, alterações e/ou transações que possam de alguma forma criar dúvidas quanto a um potencial conflito ou que, genericamente, possam conflitar com os seus deveres para com a Corticeira Amorim ou do Grupo Corticeira Amorim;
- Em caso de conflito de interesses, o membro do Conselho de Administração em causa não pode votar nem interferir no respetivo processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos solicitados.

21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade.

Os Estatutos da Corticeira Amorim preveem os seguintes órgãos que, atualmente, se encontram em exercício:

Mesa da Assembleia Geral

Composição e mandato conforme descritos no ponto 11 deste relatório.

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- Convocar as reuniões de Assembleia Geral – preparando a convocatória e promovendo a sua publicitação;
- Receber requerimentos de inclusão de assuntos na ordem do dia e, no caso de os deferir, publicitar os assuntos incluídos na ordem do dia pela mesma forma usada para a convocação;
- No caso de assembleias gerais virtuais (ciberassembleias, assembleias *online* e assembleias por teleconferência), assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações;
- Escolher o local de realização da Assembleia Geral dentro do território nacional, desde que as instalações da sede não permitam a reunião em condições satisfatórias;
- Presidir à Assembleia Geral, dirigir e orientar os trabalhos, nomeadamente: verificar as presenças e o quórum; organizar a lista de presenças; declarar aberta a reunião; permitir, limitar ou recusar o uso da palavra; apresentar os votos por correspondência; apurar a totalidade dos votos e anunciar o resultado;
- Autorizar a presença, na Assembleia Geral, de terceiros estranhos à Sociedade, podendo a Assembleia revogar essa autorização;
- Suspender os trabalhos da Assembleia Geral, fixando logo o seu recomeço para data que não diste mais de 90 dias, não podendo a mesma sessão ser suspensa por duas vezes;
- Encerrar a sessão, promover a redação da ata e assiná-la.

Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- Ajudar o presidente da Mesa na condução dos trabalhos, nomeadamente na verificação das presenças e do quórum, bem como na organização da lista de presenças;
- Ler a ordem do dia, constante da convocatória, e os documentos remetidos à Mesa durante a sessão;
- Tomar apontamentos para realização da ata;
- Proceder à contagem dos votos;
- Redigir a ata e assiná-la.

Conselho de Administração ⁴

Composição e mandato conforme o descrito no ponto 17 deste relatório; competências conforme o descrito no ponto 9 deste relatório.

Comissão Executiva

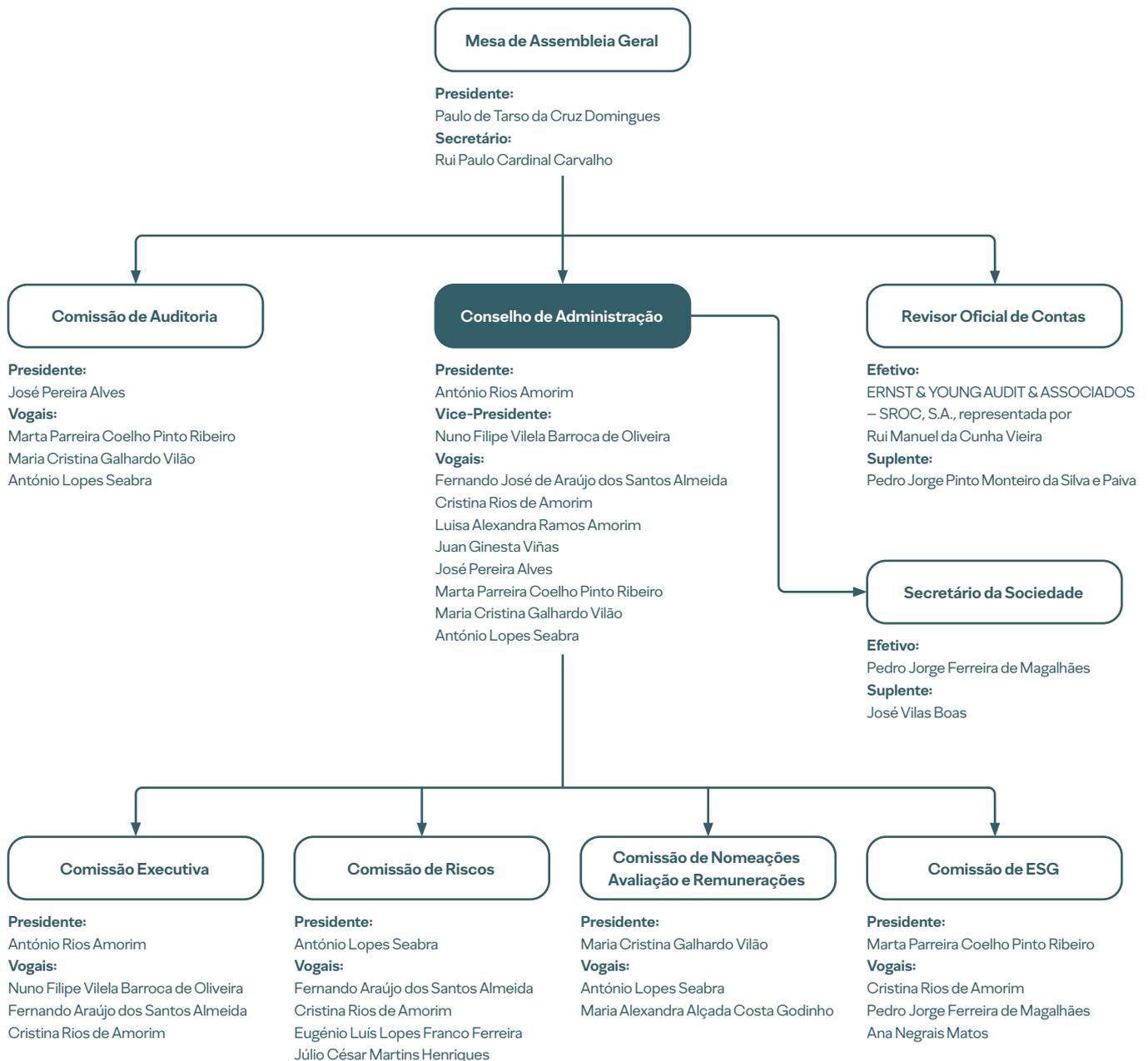
Composição e mandato conforme o descrito no ponto 28 deste relatório; competências conforme o descrito no ponto 29 deste relatório.

Comissão de Auditoria

Composição e mandato conforme o descrito no ponto 31 deste relatório; competências conforme o descrito nos pontos 37 e 38 deste relatório.

Revisor Oficial de Contas

Composição, mandato e competências conforme o descrito no ponto 39 deste relatório.



Estrutura de Gestão do Negócio

Tal como detalhadamente explicitado no ponto 9, compete ao Conselho de Administração gerir as atividades da Sociedade e deliberar sobre qualquer assunto da administração da mesma, subordinando-se às deliberações da Assembleia Geral ou às intervenções da Comissão de Auditoria, nos casos em que a lei ou os Estatutos o determinarem, sendo ainda coadjuvado pelas comissões internas especializadas, criadas com atribuições em áreas específicas: Risco, ESG e Nomeações, Avaliação e Remunerações. Conforme previsto na lei e nos Estatutos, o Conselho de Administração delegou a gestão corrente numa Comissão Executiva, conforme descrito nos pontos 28 e 29 deste relatório.

Os membros não executivos do Conselho de Administração participam assiduamente nas reuniões do Conselho de Administração, que, com uma periodicidade mensal, deliberam e analisam a evolução de todas as matérias indelegáveis e de todos os assuntos cuja relevância, materialidade e/ou criticidade tornam pertinente a sua inclusão na agenda de trabalhos do Conselho.

As reuniões são organizadas pelo secretário da Sociedade, Pedro Jorge Ferreira de Magalhães, presente em todas as reuniões. Pedro Magalhães reúne um conjunto abrangente de qualificações académicas e profissionais⁵, nomeadamente nas áreas de ESG e de *Compliance*, que são uma mais-valia relevante no apoio à tomada de decisão do órgão de administração.

A organização administrativa das reuniões garante, a todos os membros do Conselho – executivos e não executivos –, uma preparação prévia adequada, fomentando-se a participação ativa de todos os membros no debate, análise e gizar de ações, em prol da produtividade das reuniões e da eficiência da Organização. O calendário das reuniões ordinárias é acordado no início de cada exercício económico, por forma a todos os seus membros poderem estar presentes. Até ao segundo dia útil anterior à realização de cada reunião, qualquer administrador, incluindo os não executivos, tem a oportunidade de solicitar a inclusão de pontos/assuntos a analisar em Conselho.

Sempre que se analisam e/ou deliberam matérias em que um ou mais membros do Conselho de Administração tenham interesses particulares, que possam conflitar com o interesse da Sociedade, o(s) membro(s) em conflito informa(m) o Conselho dessa circunstância, prestando toda a informação necessária, mas abstendo-se de votar tais matérias.

Encontra-se devidamente implementado um sistema de reporte da Comissão Executiva ao Conselho de Administração, que garante o alinhamento das suas atuações e o tempestivo conhecimento de todos os membros do Conselho de Administração da forma como se desenvolve a atividade da Comissão Executiva. A Comissão Executiva presta, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, todas as informações solicitadas por outros membros dos órgãos sociais e que se afigurem necessárias no âmbito das competências respetivas.

No âmbito do desempenho das suas competências, o Conselho de Administração tem acesso tempestivo a toda a informação, documentos e colaboradores/as, quer da Sociedade quer das suas principais subsidiárias, tendo em vista o acompanhamento dos negócios, a avaliação do desempenho e das perspetivas de desenvolvimento, bem como o cabal esclarecimento de qualquer assunto que julgue pertinente.

Assim, além das matérias que, por lei ou pelos Estatutos, são de exclusiva competência do Conselho de Administração, os membros não executivos conhecem e acompanham:

- A evolução da atividade operacional e dos principais indicadores económico-financeiros de todas as Unidades de Negócio que compõem a Corticeira Amorim;
- A informação relevante sobre a função financeira consolidada: financiamento, investimento, autonomia financeira e responsabilidades extrapatrimoniais;
- A atividade desenvolvida pelas várias áreas de suporte e respetivo impacto na Organização;
- A evolução das atividades de investigação, desenvolvimento e inovação (I&D+i);

- O calendário dos principais eventos da Corticeira Amorim e das suas Unidades de Negócio, sendo a Organização muitas vezes representada em eventos internacionais, tais como missões empresariais, por um ou mais membros não executivos do Conselho de Administração.

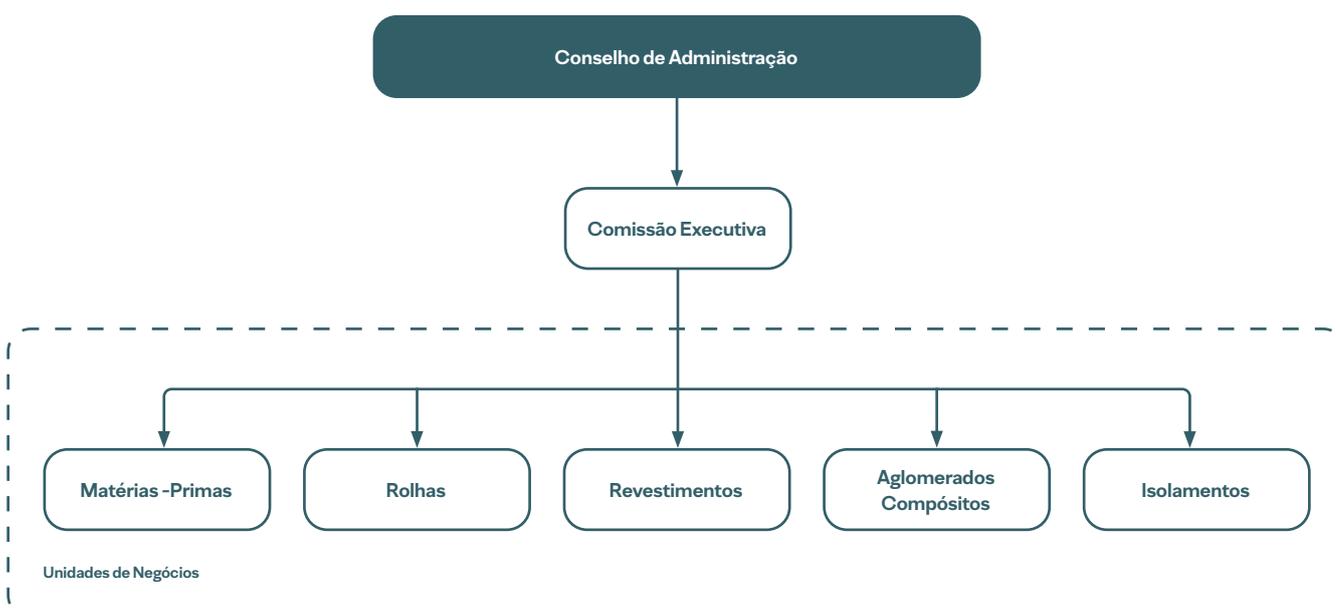
A atividade operacional da Corticeira Amorim está estruturada em cinco Unidades de Negócio

Assumindo um modelo de gestão assente num conceito de *holding* estratégico-operacional, as Unidades de Negócio são coordenadas pela Comissão Executiva da Corticeira Amorim.

Cada Unidade de Negócio dispõe de um Conselho de Administração próprio, composto por membros não executivos e por membros executivos, sendo o órgão competente para a decisão de todas as matérias consideradas relevantes; e dispõe ainda de uma Direção Executiva, composta integralmente por quadros altamente qualificados, que reúnem as competências técnicas e profissionais adequadas à condução dos negócios e à gestão dos desafios específicos da atividade desenvolvida e perspetivada. Nas Unidades de Negócio, a Direção Executiva compete exclusivamente a gestores profissionais independentes, ou seja, o presidente do Conselho de Administração não assume a direção executiva da mesma, que compete ao CEO da própria Unidade de Negócio. No caso da Unidade de Negócio Rolhas, atendendo à complexidade do negócio, existem dois co-CEO.

O alinhamento estratégico de toda a Organização é potenciado pela utilização da metodologia de *balanced scorecard* na Corticeira Amorim e nas suas Unidades de Negócio. Neste âmbito, compete ao Conselho de Administração da Corticeira Amorim a aprovação dos objetivos e das iniciativas estratégicas, transversais a toda a Organização e específicas da Corticeira Amorim.

O esquema abaixo apresenta a forma como atualmente se encontra organizada a estrutura de gestão do negócio:

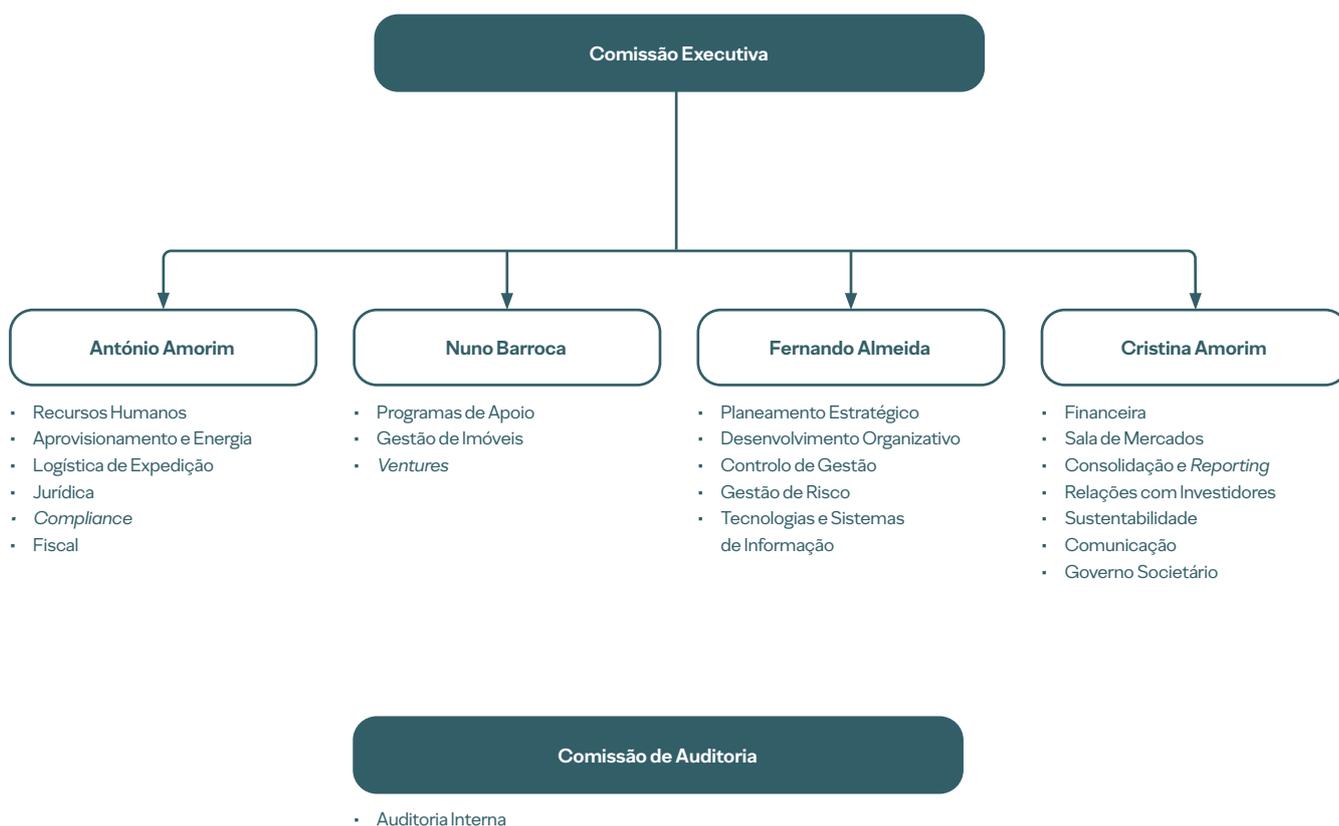


As **áreas de suporte** estão orientadas para o acompanhamento e a coordenação da atividade das Unidades de Negócio e respetivas áreas funcionais, competindo à Comissão Executiva o respetivo acompanhamento.

À exceção da área de Auditoria Interna, que reporta funcionalmente à Comissão de Auditoria, as atividades das restantes áreas de suporte são reportadas periodicamente à Comissão Executiva, sendo a sua atividade acompanhada por um administrador executivo, conforme ilustra o mapa abaixo.

Com a frequência julgada conveniente/adequada, quer o responsável pelo acompanhamento da área de suporte, quer a Comissão Executiva, quer o próprio Conselho de Administração podem suscitar – e fazem-no efetivamente – a inclusão da análise da atividade desenvolvida pelas áreas de suporte, analisando-se em Conselho a necessidade/oportunidade de novas atribuições ou estratégias.

4. Os Estatutos da Sociedade preveem a possibilidade de o Conselho de Administração ser assessorado por um a três conselheiros, a designar pelo mesmo, de entre pessoas de reconhecido mérito e experiência, com mandatos coincidentes com os dos administradores. Os conselheiros do Conselho de Administração exercem funções de aconselhamento do Conselho de Administração relativamente a todas as matérias abordadas nas respetivas reuniões, apesar de não terem direito de voto nas deliberações tomadas.
O Conselho de Administração, eleito em 23 de abril de 2021 para o mandato de 2021-2023, não designou conselheiros do Conselho de Administração.
5. Além de secretário da Sociedade e de Responsável pelo Cumprimento Normativo (*Compliance Officer*), Pedro Magalhães é diretor do Departamento Jurídico da Corticeira Amorim, responsável pela coordenação da área jurídica, advogado de empresa, assessor jurídico com a responsabilidade das várias Unidades de Negócio da Corticeira Amorim (Matérias-Primas, Rolhas, Aglomerados Compósitos, Revestimentos e Isolamentos), bem como de áreas de suporte transversais: financeira, informática, comunicação, aprovisionamento (incluindo energia, químicos e seguros) e transportes. Licenciado em Direito (1992, Universidade Católica Portuguesa), mestre em Direito – Ciências Jurídico-Privatísticas (2012, Faculdade de Direito da Universidade do Porto) e doutorado em Direito (2018, Faculdade de Direito da Universidade do Porto). É revisor externo da *RED – Revista Eletrónica de Direito* do CIJE – Centro de Investigação Jurídico-Económica, da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, e autor do livro *Governo Societário e a Sustentabilidade da Empresa – Stakeholders Model versus Shareholders Model* (2019, Livraria Almedina). Está incluído na Legal 500's General Counsel Powerlist Iberia: Portugal Teams desde 2017. É, ainda, associado do IPGC – Instituto Português de Corporate Governance, associado fundador da associação Casa Comum da Humanidade e da ZERO – Associação Sistema Terrestre Sustentável.



b) Funcionamento

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho de Administração.

O funcionamento do Conselho de Administração da Corticeira Amorim respeita escrupulosamente todas as regras a que se encontra sujeito, nomeadamente as previstas no Código das Sociedades Comerciais, nos Estatutos da Sociedade, nas normas regulamentares emanadas pela CMVM e no Código de Ética Empresarial e Conduta Profissional da Sociedade.

O regulamento de funcionamento encontra-se disponível em <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-politicas/>

23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho de Administração às reuniões realizadas.

Nos termos dos Estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração reúne-se quando e onde o interesse social o exigir. Ao longo do exercício de 2022, realizaram-se dez reuniões do Conselho de Administração (2021: 11 reuniões), com a presença (ou representação) da totalidade dos membros deste Conselho. Considerando que, nas referidas dez reuniões, houve duas representações de administradores (nos termos da lei, por outros administradores), a assiduidade global foi de 98% e a individual de 90% para os dois administradores que se fizeram representar (Cristina Galhardo Vilão e António Lopes Seabra), e de 100% relativamente aos demais administradores.

24. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

Nos termos dos Estatutos da Sociedade, compete à Assembleia Geral, ou a uma comissão eleita por aquela, deliberar sobre a avaliação de desempenho dos administradores, incluindo os executivos.

O modelo de governo societário adotado pela Corticeira Amorim não inclui uma comissão eleita pela Assembleia Geral com a competência referida neste ponto.

Assim, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a avaliação dos administradores executivos, sendo, nesta matéria, coadjuvado pela Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações (CNAR), uma comissão interna especializada e permanente, cujas atribuições incluem aconselhar o Conselho de Administração no processo de autoavaliação anual, incluindo a avaliação dos membros da Comissão Executiva. A CNAR é composta por uma maioria de administradores não executivos independentes, não integrando nenhum administrador executivo.

25. Critérios predeterminados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

Nos termos da Política de Remunerações para o triénio de 2022-2024, aprovada na Assembleia Geral de 28 de abril de 2022, sob proposta do Conselho de Administração que submeteu à apreciação dos acionistas a proposta independente de Política de Remunerações formulada pela Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações (ponto 69), sempre que tal seja adequado e exequível, a remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração deverá ser composta por uma remuneração fixa, à qual acresça uma remuneração variável, a título de participação nos lucros da empresa, sob a forma de: (i) gratificação anual de desempenho das empresas do Grupo Corticeira Amorim e de (ii) gratificação plurianual (diferida por um período de três anos) pelo atingimento de metas da Sociedade no longo prazo.

A atribuição da componente variável da remuneração tem em vista a criação de um quadro remuneratório competitivo e a concretização de um sistema de incentivo, que assegure o alinhamento dos interesses dos administradores executivos com os interesses da Sociedade e respetivos *stakeholders*, numa perspetiva de sustentabilidade económica, social e ambiental, a médio e longo prazos.

O montante efetivo da retribuição variável dependerá sempre da avaliação a realizar anualmente pela Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações (composta maioritariamente por administradores não executivos independentes), sobre o desempenho dos membros do Conselho de Administração, analisando o respetivo contributo quer para os resultados, obtidos no exercício económico em apreço, quer para o cumprimento das metas e a implementação das estratégias definidas pela Sociedade, a médio e longo prazos.

26. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho de Administração, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.



© Augusto Brázio, 2016

Marcação do sobreiro, a tinta branca,
com o último algarismo do ano da tiradia.

António Rios de Amorim (presidente):

Empresa	Cargo Exercido
Grupo Corticeira Amorim	
Amorim Agro-Florestal, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Amorim Bartop – Investimentos e Participações, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Amorim Champcork, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Amorim Cork Composites, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Amorim Cork Flooring, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Amorim Cork Insulation, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Amorim Cork Research, Lda.	Gerente
Amorim Cork Services, Lda.	Gerente
Amorim Cork, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Amorim Cork, S.G.P.S., S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Amorim Florestal España, S.L.	Presidente do Conselho de Administração
Amorim Florestal III, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Amorim Florestal, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Amorim Industrial Solutions – Imobiliária, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Amorim Subertech, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Amorim Top Series, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Chapius, S.L.	Presidente do Conselho de Administração
Comatral – Compagnie Marrocaïne de Transformation du Liège, S.A.	Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Mesa da Assembleia Geral
Compruss – Investimentos e Participações, Lda.	Gerente
Cosabe – Companhia Silco-Agrícola da Beira, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Dom Korkowy, Sp. Zo.o	Vogal do Conselho de Administração
Elfverson – Investimentos e Participações, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
ETS Christian Bourrassé, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Francisco Oller, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Ginpar, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Herdade de Rio Frio, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Korken Schiesser GmbH	Presidente do Conselho de Administração
Olimpiadas Barcelona 92, S.L.	Presidente do Conselho de Administração
OSI – Sistemas Informáticos e Electrotécnicos, Lda.	Gerente
SIBL – Société Industrielle Bois Liège, S.A.R.L.	Gerente
Société Nouvelle des Bouchons Trescases, S.A.	Diretor
Vinolock, A.S.	Administrador
Outras sociedades	
Amorim – Investimentos e Participações, S.G.P.S., S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Amorim – Serviços e Gestão, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Amorim – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Amorim – Viagens e Turismo, Lda.	Gerente
Amorim Desenvolvimento – Investimentos e Serviços, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Amorim Global Investors, S.G.P.S., S.A.	Presidente do Conselho de administração
Montinho das Ferrarias de Baixo – Sociedade Agroflorestal, S.A.	Administrador único
Montinho, S.G.P.S., S.A.	Administrador único
Pimpolho, S.G.P.S., S.A.	Administrador único
QM1609 – Investimentos Imobiliários, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Quinta do Monte 2020, S.G.P.S., S.A.	Administrador único
Quinta Nova de Nossa Senhora do Carmo, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Taboadella, S.A.	Vogal do Conselho de Administração

Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira (vice-presidente):

Empresa	Cargo Exercido
Grupo Corticeira Amorim	
Amorim Agro-Florestal, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Amorim Cork Composites, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Amorim Cork Flooring, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Amorim Cork Insulation, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Amorim Cork Ventures, Lda.	Gerente
Amorim Cork, S.A.	Vice-presidente do Conselho de Administração
Amorim Cork, S.G.P.S., S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Amorim Florestal III, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Amorim Florestal, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Amorim Industrial Solutions – Imobiliária, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Corecochic – Corking Shoes Investments, Lda.	Gerente
Cosabe – Companhia Silvo-Agrícola da Beira, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Ecochic Portuguesas – Footwear and Fashion Products, Lda.	Gerente
Herdade de Rio Frio, S.A.	Vice-presidente do Conselho de Administração
OSI – Sistemas Informáticos e Electrotécnicos, Lda.	Gerente
Outras sociedades	
Amaroka, Lda.	Gerente
Amorim – Investimentos e Participações, S.G.P.S., S.A.	Vogal do Conselho de Administração
API – Amorim Participações Internacionais, S.G.P.S., S.A.	Vogal do Conselho de Administração
ARESPT Real Estate, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Atitlan Real Estates Porto Imóveis, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
GRENTS, Lda.	Gerente
Casa das Heras – Empreendimentos Turísticos, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Imobis – Empreendimentos Imobiliários Amorim, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Mosteiro de Grijó – Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Paisagem de Alqueva, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Quinta Nova de Nossa Senhora do Carmo, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Sombraliante – Unipessoal, Lda.	Gerente
Taboadella, S.A.	Vogal do Conselho de Administração

Fernando José de Araújo dos Santos Almeida (vogal):

Empresa	Cargo Exercido
Grupo Corticeira Amorim	
Amorim Cork Services, Lda.	Gerente
Amorim Cork Flooring, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
OSI – Sistemas Informáticos e Electrotécnicos, Lda.	Gerente
Vatrya – Consultoria e Marketing, Lda.	Gerente
Outras sociedades	
Kaizen Tech, S.A.	Presidente do Conselho de Administração

Cristina Rios de Amorim Baptista (vogal):

Empresa	Cargo Exercido
Outras sociedades	
Amorim – Investimentos e Participações, S.G.P.S., S.A.	Presidente não executivo do Conselho de Administração
Amorim – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.	Vogal não executivo do Conselho de Administração
Banco BPI, S.A.	Vogal não executivo do Conselho de Administração
Outras instituições	
BCSD Portugal – Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável	Membro da Direção
AEM – Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado	Membro do Conselho Geral, em representação da Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A.

Luisa Alexandra Ramos Amorim (vogal):

Empresa	Cargo Exercido
Grupo Corticeira Amorim	
OSI – Sistemas Informáticos e Electrotécnicos, Lda.	Gerente
Outras sociedades	
A Porta da Lua, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Amorim – Investimentos e Participações, S.G.P.S., S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Amorim – Serviços e Gestão, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Amorim – Viagens e Turismo, Lda.	Gerente
Amorim Desenvolvimento – Investimentos e Serviços, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Amorim Global Investors, S.G.P.S., S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Amorim Negócios Internacionais, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Amorim Negócios II, S.G.P.S., S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Bucozal – Investimentos Imobiliários e Turísticos, Lda.	Gerente
Dreaming Fix, Lda.	Gerente
Época Global, S.G.P.S., S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Folha da Fonte – Agropecuária, Lda.	Gerente
Herdade Aldeia de Cima do Mendro – Sociedade Comercial, Agrícola e Turística, Lda.	Gerente
LUYNES – Investimentos, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Mercado Prime – S.G.P.S., S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Mercado Urbano – Gestão de Imobiliária, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Quinta Nova de Nossa Senhora do Carmo, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Vintage Prime, S.G.P.S., S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Taboadella, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Outras instituições	
Associação Bagos D'Ouro – IPSS	Presidente da Direção

Juan Ginesta Viñas (vogal):

Empresa	Cargo Exercido
Grupo Corticeira Amorim	
Trefinos, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Outras sociedades	
Les Finques, S.A.	Administrador Único

José Pereira Alves (vogal):

Empresa	Cargo Exercido
Outras sociedades	
Galp Energia, S.G.P.S., S.A.	Presidente do Conselho Fiscal
NOS, S.G.P.S., S.A.	Presidente do Conselho Fiscal
SIERRAGEST – Gestão de Fundos, S.G.O.I.C., S.A.	Presidente do Conselho Fiscal
The Fladgate Partnership, S.A.	Presidente do Conselho Fiscal

Marta Parreira Coelho Pinto Ribeiro (vogal):

Doutorada em Economia pela London School of Economics and Political Science (LSE) em 2004, é, desde então, membro do *staff* da LSE; é também, desde 2017, membro do *staff* da Universidade de Oxford, Said Business School, no curso Negociação para executivos. Além das atividades letivas e de *coaching*, dedica-se ainda à investigação e a funções de consultoria. Não exerce outros cargos sociais em outras empresas, dentro ou fora do Grupo Corticeira Amorim.

Cristina Galhardo Vilão:

Empresa	Cargo Exercido
Outras sociedades	
Galhardo Vilão, Torres e Associados, Sociedade de Advogados, R.L.	Sócia e administradora
Hexagen, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
Hotel Santa Marta, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
Inspira Santos, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
Investoc, S.G.P.S., S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
Osório de Castro – Investimentos Imobiliários, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral

António Lopes Seabra (vogal):

Não exerce cargos sociais em outras sociedades.

c) Comissões no seio do órgão de administração

27. Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.

O Conselho de Administração delegou competências numa Comissão Executiva e constituiu três comissões internas especializadas: Comissão de Riscos; Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações, e Comissão de E.S.G. Os regulamentos destas comissões estão disponíveis em <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-politicas/>.

28. Composição da comissão executiva.

A Comissão Executiva é composta por quatro membros, um presidente e três vogais:

Presidente:	António Rios de Amorim
Vogal:	Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira
Vogal:	Fernando José de Araújo dos Santos Almeida
Vogal:	Cristina Rios de Amorim Baptista

O mandato da Comissão Executiva coincide com o do Conselho de Administração.

29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

I. Comissão Executiva

A **Comissão Executiva** resulta da delegação de competências do Conselho de Administração – nos precisos termos previstos nos Estatutos e na lei, conforme o descrito no ponto 9 deste relatório –, feita em proveito de uma maior agilização da administração e do acompanhamento mais próximo e contínuo, quer das várias estruturas da Sociedade (de gestão, operacionais ou de suporte) quer das próprias atividades operacionais e dos negócios.

Nos termos dos Estatutos da Corticeira Amorim, são competências da Comissão Executiva a execução das decisões do Conselho de Administração e a gestão corrente da Sociedade, assistindo-lhe também competência para matérias de administração. O Conselho de Administração fixa, através de Regulamento Interno

(disponível em <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-politicas/>), os poderes delegados na Comissão Executiva:

- a. A execução das deliberações do Conselho de Administração e a gestão corrente da Sociedade;
- b. Determinar a composição dos conselhos de administração das *sub-holdings* da Sociedade, os quais serão necessariamente constituídos por, pelo menos, dois membros da Comissão Executiva;
- c. Através da emissão de instruções vinculativas, a gestão corrente das sociedades, direta e indiretamente, dominadas pela Sociedade, com os seguintes limites:
 - Nos termos da lei, não são objeto de delegação na Comissão Executiva os seguintes poderes:
 - i. De escolha do presidente da Comissão Executiva;
 - ii. De cooptação de administradores;
 - iii. De pedido de convocação de assembleias gerais da Sociedade;
 - iv. De aprovação de relatórios de gestão e contas anuais;
 - v. De prestação de cauções e de garantias pessoais ou reais pela Sociedade;
 - vi. Mudança de sede e aumentos de capital, nos termos previstos nos Estatutos da Sociedade;
 - vii. Projetos de fusão, de cisão e de transformação da Sociedade.
 - Não são considerados poderes de gestão corrente da Sociedade, não sendo assim delegados na Comissão Executiva os seguintes:
 - i. Aprovação do plano anual de investimentos/desinvestimentos da Sociedade e das sociedades dominadas, direta ou indiretamente, pela Sociedade e de alterações de montante superior a 10% do valor global do plano anual de investimentos/desinvestimentos aprovado;
 - ii. Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Sociedade, e das sociedades dominadas, direta ou indiretamente, pela Sociedade, não relacionados com as atividades operacionais prosseguidas pelas sociedades dominadas, direta ou indiretamente, pela Sociedade;

- iii. Constituição ou participação, nomeadamente através da aquisição direta ou indireta de participações, em sociedades de montante superior a 2 500 000,00€ (dois milhões e quinhentos mil euros);
- iv. Aprovação e modificação dos planos estratégicos e metas anuais da Sociedade e do Grupo Corticeira Amorim;
- v. Aprovação e modificação das principais políticas da Sociedade e do Grupo Corticeira Amorim;
- vi. Transações da Sociedade, ou das sociedades direta ou indiretamente dominadas pela Sociedade, com entidades relacionadas ou com quaisquer acionistas da Sociedade;
- vii. Aprovação e modificação da estrutura organizacional da Sociedade e do Grupo Corticeira Amorim;
- viii. Emissão de obrigações ou outros instrumentos de dívida da Sociedade;
- ix. Celebração, pelas sociedades dominadas pela Sociedade, de contratos de subordinação e de contratos de grupo paritário.

- O alinhamento da atividade das várias Unidades de Negócio, que constituem a Sociedade, e análise do *reporting* respetivo;
- As estimativas orçamentais e a definição de metas e objetivos;
- Ao nível dos recursos humanos: análise da evolução de indicadores, política e prioridades de formação, definição de objetivos individuais e de equipa, avaliação de desempenho, política retributiva;
- O acompanhamento da evolução de fatores críticos de negócio, definição e implementação de medidas de gestão desses fatores (evolução dos preços dos principais *inputs*, taxas de juro e de câmbio);
- O acompanhamento e a decisão sobre investimentos, financiamentos e assunção de responsabilidades;
- A definição do plano de atividades de auditoria interna e de controlo interno, e reporte das principais conclusões;
- A definição da política e decisão sobre as ações prioritárias em matéria de Investigação, Desenvolvimento e Inovação;
- O acompanhamento da ação da Corticeira Amorim: transações efetuadas, evolução da cotação, estimativas de analistas;
- A análise e reflexão sobre o modelo de governo societário e sua adequabilidade à Sociedade, e respetivos objetivos;
- Análise e acompanhamento da evolução, formalização e sensibilização para as políticas e práticas preconizadas pelos normativos internos da Sociedade (códigos, regulamentos, políticas e procedimentos);
- Acompanhamento da evolução dos *ratings* ESG atribuídos à Sociedade.

Sempre que se analisam e/ou deliberam matérias em que um ou mais membros da Comissão Executiva tenham interesses particulares, que possam conflitar com o interesse da Sociedade, o(s) membro(s) em conflito informa(m) a Comissão dessa circunstância, prestando toda a informação necessária, mas abstendo-se de votar tais matérias.

No âmbito do desempenho das suas competências, a Comissão Executiva tem acesso tempestivo a toda a informação e colaboradores/as quer da Sociedade quer das suas principais subsidiárias, tendo em vista o acompanhamento dos negócios, a avaliação do desempenho e das perspetivas de desenvolvimento. Neste âmbito, a Comissão Executiva recebe convocatórias, ordens de trabalho e documentação de suporte a todas as reuniões em que se analise e/ou delibere sobre a estratégia, a implementação de ações e a avaliação de resultados das várias Unidades de Negócio da Corticeira Amorim; participa nas reuniões de direção dessas Unidades de Negócio e tem amplo acesso a quaisquer documentos ou colaboradores/as adequados aos esclarecimentos que julgue pertinentes.

Encontra-se devidamente implementado um sistema de reporte desta Comissão ao Conselho de Administração, que garante o alinhamento das suas atuações e o tempestivo conhecimento de todos os membros do Conselho de Administração, da forma como se desenvolve a atividade da Comissão Executiva.

O presidente da Comissão Executiva, simultaneamente presidente do Conselho da Administração, remete, em tempo, ao presidente da Comissão de Auditoria as atas das respetivas reuniões.

Síntese da atividade desenvolvida em 2022:

Em 2022, a atividade da Comissão Executiva desenvolveu-se no quadro destas competências, tendo em vista:

- Gestão corrente da Sociedade;
- A implementação das decisões tomadas em Conselho de Administração;
- Em matéria de Sustentabilidade: revisão da matriz de materialidade e definição de duas prioridades estratégicas adicionais (Ética e Integridade, Cadeia de Valor), acompanhamento da evolução dos indicadores e do grau de atingimento dos *targets*;

A Comissão Executiva reuniu-se por 13 vezes, ao longo de 2022 (2021: 17), e a assiduidade foi de 100% (em termos globais e individuais).

II. Comissão de Riscos

A **Comissão de Riscos** é uma comissão interna especializada e permanente, que tem por missão assessorar o Conselho de Administração no acompanhamento e na monitorização das atividades de gestão de riscos na Corticeira Amorim. As atribuições da Comissão de Riscos incidem sobre a Corticeira Amorim e sobre diversas Unidades de Negócio, englobando todas as participadas nas quais detenha controlo.

A Comissão de Riscos é composta por cinco membros, nomeados pelo Conselho de Administração da Corticeira Amorim, presidida por um administrador independente, e é composta maioritariamente por membros de órgãos da Sociedade. O cargo de presidente da Comissão de Riscos é, necessariamente, atribuído a um administrador que integre a Comissão de Auditoria da Corticeira Amorim.

Por solicitação da Comissão de Riscos, podem ser convidadas a participar, de forma permanente, mas sem direito de voto, outras pessoas, tendo em atenção o seu conhecimento especializado na área de intervenção da Comissão de Riscos. A Comissão de Riscos pode, ainda, solicitar a participação, em reuniões específicas da mesma, de outros elementos, internos ou externos à Corticeira Amorim, cujos conhecimentos sejam relevantes para os temas em discussão. A Comissão de Riscos designa, de entre os seus membros, um coordenador para atuar, sempre que necessário, como interlocutor com as *sub-holdings* que encabeçam as diferentes Unidades de Negócio, em matérias atribuídas à Comissão de Riscos.

A Comissão de Riscos pode solicitar ao Conselho de Administração, à Comissão de Auditoria, à Comissão Executiva, ou a qualquer outra comissão interna do Conselho de Administração e áreas de suporte, bem como, através do coordenador designado, aos conselhos de administração e às direções executivas das *sub-holdings*, que encabeçam as diferentes Unidades de Negócio, toda a informação, documentação e assistência necessárias ao exercício das suas competências.

A Comissão de Riscos foi designada pelo Conselho de Administração em 3 de maio de 2021, para o mandato 2021-2023, com a seguinte composição:

Presidente:	António Lopes Seabra (administrador não executivo independente)
Vogal:	Fernando José de Araújo dos Santos Almeida
Vogal:	Cristina Rios de Amorim Baptista
Vogal:	Eugénio Luís Lopes Franco Ferreira
Vogal:	Júlio César Martins Henriques

Nos termos do respetivo regulamento (disponível em <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-politicas/>), estão atribuídas à Comissão de Riscos as seguintes competências:

- Aconselhar o Conselho de Administração sobre a política de riscos da Corticeira Amorim e, nesse quadro, sobre a apetência de riscos gerais, atuais e futuros;
 - Avaliar e monitorar os principais riscos inerentes à atividade da Corticeira Amorim, bem como o nível de exposição ao risco e a sua potencial evolução;
 - Informar a Comissão de Auditoria sobre os riscos a que a Corticeira Amorim se encontra sujeita e eficácia dos respetivos planos de mitigação, promovendo as recomendações e os reportes que o Conselho de Administração e/ou a Comissão de Auditoria solicitem;
 - Auxiliar o Conselho de Administração na supervisão da execução da estratégia de risco;
 - Discutir e emitir os pareceres e as recomendações ao Conselho de Administração, que entenda adequados, sobre estratégias de risco ao nível agregado e por tipo de risco;
 - Propor a criação de mecanismos que assegurem a implementação de processos, que promovam o respeito pelas políticas de riscos aprovadas;
 - Rever anualmente as políticas e procedimentos de riscos e dirigindo o resultado dessa revisão ao Conselho de Administração.
- Nas atribuições da Comissão de Riscos inclui-se, ainda, auxiliar a Comissão de Auditoria na avaliação do funcionamento do modelo de controlo interno da Corticeira Amorim, compreendendo as funções de gestão de riscos, *compliance* e auditoria interna.

Síntese da atividade desenvolvida em 2022:

Esta Comissão reuniu-se por cinco vezes ao longo de 2022 (2021: três), a assiduidade foi de 100% (em termos globais e individuais), tendo desenvolvido as seguintes atividades, apreciado e colaborado ativamente nos seguintes processos:

- Sistema integrado de gestão de risco: acompanhamento da implementação do sistema integrado de gestão de risco na Corticeira Amorim, incluindo as suas Unidades de Negócio, alinhado com os normativos mais usuais, a ISO31000 e o Enterprise Risk Management – Integrated Framework do COSO;
- Formalização da Política de Gestão de Risco e estruturação da Função de Risco: a Comissão de Riscos acompanhou e apoiou todo o processo desenvolvido que culminou, no início do ano, com a formalização da Política de Gestão de Risco e a estruturação da Função de Risco da Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A. Neste processo, no âmbito do seu dever de colaboração com os demais órgãos da Sociedade, reuniu-se (i) com o Conselho de Administração para apresentar o trabalho realizado neste âmbito e (ii) com a Comissão de Auditoria para apresentação da referida Política de Gestão de Risco, visando a apreciação e o parecer da referida Comissão, para posterior aprovação pelo Conselho de Administração;
- Acompanhamento da implementação do *dashboard* de monitorização dos riscos identificados;
- Apreciação da formalização de várias políticas corporativas, cujo objetivo é, também, mitigar riscos, nomeadamente a Política Geral de Cibersegurança e, já aprovados à data de emissão deste relatório, o Código de Conduta Anticorrupção, que substitui a anterior Política Relativa ao Combate à Corrupção; Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, e o Código de Conduta para Fornecedores;
- Acompanhamento dos riscos do catálogo, com a participação dos responsáveis pela gestão, monitorização e/ou implementação de medidas de mitigação. De destacar o acompanhamento dos riscos: cambial, matérias-primas e alterações climáticas, de disrupção na cadeia de abastecimento e logística, de preço de matérias-primas (não cortiça), de preço de transporte, energia e outros, de retenção de pessoas/funções-chave, de surgimento de novas pandemias e cibersegurança, incluindo a evolução da implementação do Plano de Cibersegurança;
- Análise regular da evolução do conflito armado Rússia/Ucrânia, das medidas adotadas pelo Grupo Corticeira Amorim e impacto estimado nas expectativas de negócio no ano 2022 e seguintes;
- Revisão anual do catálogo de riscos, com a colaboração dos responsáveis pelo acompanhamento operacional dos riscos identificados;
- Reporting* e transparência: neste âmbito, a Comissão de Riscos (i) apreciou a informação sobre o tema Risco, a incluir na prestação de contas consolidadas da Corticeira Amorim, reportada ao exercício 2021, (ii) elaborou o relatório anual de gestão de riscos, reportado ao exercício 2021, e (iii) procedeu à autoavaliação da Comissão de Riscos.

III. Comissão de E.S.G. (*Environmental, Social & Governance*)

A Comissão de E.S.G. (*Environmental, Social & Governance*) é uma comissão interna especializada e permanente, que tem por missão assessorar o Conselho de Administração no acompanhamento, supervisão e orientação estratégica da Corticeira Amorim, em matérias de governo societário, responsabilidade social, ambiente e ética. As atribuições da Comissão de E.S.G. incidem sobre a Corticeira Amorim e sobre as diversas Unidades de Negócio e englobando todas as participadas em que detenha o controlo.

A Comissão de E.S.G. é composta por quatro membros, nomeados pelo Conselho de Administração da Corticeira Amorim, presidida por um administrador independente, e é composta maioritariamente por membros de órgãos da Sociedade. O cargo de presidente da Comissão de E.S.G. é, necessariamente, atribuído a um administrador da Comissão de Auditoria da Corticeira Amorim.

Por solicitação da Comissão de E.S.G. podem ser convidadas a participar, de forma permanente, mas sem direito de voto, outras pessoas, tendo em atenção o seu conhecimento especializado na área de intervenção da Comissão de E.S.G., podendo ainda solicitar a participação, em reuniões específicas da Comissão de E.S.G., de outros elementos, internos ou externos à Corticeira Amorim, cujos conhecimentos sejam relevantes para os temas em discussão. A Comissão de E.S.G. pode solicitar ao Conselho de Administração, à Comissão de Auditoria, à Comissão Executiva, ou a qualquer outra comissão interna do Conselho de Administração, bem como aos conselhos de administração das *sub-holdings*, que encabeçam as diferentes Unidades de Negócio, toda a informação, documentação e assistência necessárias ao exercício das suas competências.

A Comissão de E.S.G. foi designada pelo Conselho de Administração em 3 de maio de 2021, para o mandato 2021-2023, com a seguinte composição:

Presidente:	Marta Parreira Coelho Pinto Ribeiro (administrador não executivo independente)
Vogal:	Cristina Rios de Amorim Baptista
Vogal:	Pedro Jorge Ferreira de Magalhães
Vogal:	Ana Negrais Matos

Nos termos do respetivo regulamento (disponível em <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-politicas/>), estão atribuídas à Comissão de E.S.G. as seguintes competências:

Em geral:

- Discutir e emitir os pareceres e recomendações ao Conselho de Administração que entenda adequados sobre qualquer assunto de ESG;
- Propor ao Conselho de Administração um Plano Plurianual de ESG para a Corticeira Amorim;
- Avaliar a consistência das políticas de ESG com a legislação aplicável e com as melhores práticas, propondo alterações, sempre que entenda adequado;
- Rever e emitir parecer para o Conselho de Administração sobre o Relatório Anual de Sustentabilidade da Corticeira Amorim;

Em matéria de Ambiente:

- Avaliar a sustentabilidade ambiental dos modelos de negócios da Corticeira Amorim;
- Desenvolver e propor ao Conselho de Administração uma estratégia de sustentabilidade ambiental transversal a todas as Unidades de Negócio, que seja integrante e coerente com a estratégia global da Corticeira Amorim;

Em matéria de Responsabilidade Social:

- Pronunciar-se, por sua iniciativa ou por solicitação do Conselho de Administração, sobre as políticas de solidariedade social, educação, ciência, inovação e mecenato cultural, prosseguidas pela Corticeira Amorim;
- Acompanhar e pronunciar-se sobre a configuração de iniciativas concretas a desenvolver no quadro das políticas identificadas na alínea anterior;
- Acompanhar e pronunciar-se sobre a evolução dos índices de Higiene e Segurança no Trabalho, com especial atenção à sinistralidade no âmbito das unidades industriais da Corticeira Amorim;
- Acompanhar e pronunciar-se sobre a promoção da formação, da igualdade e do bem-estar dos colaboradores/as da Corticeira Amorim;

Em matéria de Governo Societário:

- Acompanhar, rever e avaliar a adequação do modelo de governo da Corticeira Amorim e a sua consistência com a legislação aplicável e com as melhores práticas, propondo alterações do modelo, sempre que entenda adequado;
- Acompanhar, rever e avaliar a articulação entre os órgãos sociais e as comissões internas;
- Preparar e acompanhar a tomada de decisões dos órgãos sociais e comissões relevantes em matérias de ESG, designadamente as que possam dar origem a eventuais conflitos de interesses;
- Acompanhar as ações de supervisão conduzidas pela CMVM, relativas a matérias de governo societário;
- Formular recomendações sobre a eficiência do papel dos membros não executivos do Conselho de Administração;
- Rever e propor ao Conselho de Administração o Relatório Anual de Governo Societário da Corticeira Amorim;
- Acompanhar as avaliações da Corticeira Amorim nos diversos *ratings* de ESG, bem como nos *ratings* com especial relevo no governo societário;

Em matéria de Ética:

- Propor ao Conselho de Administração as medidas que considere adequadas ao desenvolvimento de uma cultura de ética empresarial e de deontologia profissional, no seio da Corticeira Amorim, e à sua disseminação por todos os níveis hierárquicos das sociedades pertencentes à sua esfera;
- Avaliar e propor ao Conselho de Administração quaisquer alterações e/ou revisões do código interno de ética empresarial e conduta profissional;
- Aconselhar a Comissão de Auditoria sobre procedimentos de denúncias de inconformidades dos códigos internos de ética empresarial e conduta profissional.

Síntese da atividade desenvolvida em 2022:

Esta Comissão reuniu-se por quatro vezes ao longo de 2022 (2021: três), e a assiduidade global foi de 94%, enquanto a individual foi de 100% de todos os membros, exceto Ana Negrais de Matos que não pôde participar na reunião de dezembro e cuja assiduidade individual foi de 75%, tendo analisado, apreciado e, sempre que adequado, emitido opiniões e/ou recomendações sobre:

No âmbito da missão e das atribuições que lhe foram concedidas pelo Conselho de Administração, a Comissão de E.S.G. apreciou e colaborou ativamente nos seguintes processos, tendo analisado, apreciado e, sempre que adequado, emitido opiniões e/ou recomendações sobre:

- Sustentabilidade: revisão da matriz de materialidade; plano ESG 2021-2024: acompanhamento da evolução do cumprimento dos *targets* estabelecidos em matérias sociais e ambientais; apreciação de novos tópicos de reporte: envolvimento com a comunidade/sociedade e a cadeia de valor;
- *E.S.G. Ratings*: acompanhamento da notação atribuída à Corticeira Amorim pelas várias empresas de *E.S.G. ratings* que a analisam; apreciação das práticas preconizadas por estas empresas, e sua adequabilidade à Corticeira Amorim;
- Promoção da diversidade: análise da evolução, objetivos, ações e metas; análise do Plano para a Igualdade de Género para o ano de 2023; acompanhamento da evolução da abrangência na ação, integrando também a inclusão;
- Relações com Investidores: análise da atividade do ano e principais *findings*/tendências em matérias ESG;
- Governo Societário: acompanhamento do modelo de governo societário implementado e da evolução das estruturas internas especializadas. Análise da formalização da cultura do Grupo Corticeira Amorim (códigos, políticas e regulamentos) e respetivo impacto no grau de adoção do Código de Governo Societário do Instituto Português de *Corporate Governance* e das boas práticas internacionais; desenvolvimentos futuros;
- Ética:
 - Apreciação dos planos de ação que visam garantir a adoção das práticas previstas no Código de Ética Empresarial e Conduta Profissional da Corticeira Amorim, em particular o grau de execução do plano de formação, que deverá abranger 100% dos colaboradores/as do Grupo; análise das alterações propostas ao referido Código, as quais, à data da emissão deste relatório, estavam já vertidas numa versão atualizada do Código;
 - Apreciação do Código de Conduta Anticorrupção, que substitui a anterior Política Relativa ao Combate à Corrupção; apreciação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e do Código de Conduta para Fornecedores, já aprovados à data de emissão deste relatório;
- Apreciação de iniciativas de adesão voluntária da Corticeira Amorim, que testemunham o seu compromisso com a adoção das melhores práticas ESG (exemplos: United Nations Global Compact e o Pacto do Porto para o Clima);
- *Reporting* e transparência: neste âmbito, a Comissão de E.S.G. (i) apreciou o Relatório do Governo Societário e o Relatório de Sustentabilidade, que integram a prestação de contas consolidadas da Corticeira Amorim, reportada ao exercício 2021, (ii) elaborou o relatório anual da atividade desenvolvida pela Comissão de E.S.G. reportado ao exercício 2021, e (iii) procedeu à autoavaliação da Comissão de E.S.G.

IV. Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações

A **Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações** (CNAR) é uma comissão interna especializada permanente que tem por missão assessorar o Conselho de Administração (i) na preparação de planos de sucessão e de recomendações de perfil para os membros dos órgãos sociais da Corticeira Amorim S.G.P.S., S.A.; e (ii) na avaliação do desempenho global do próprio Conselho de Administração, dos seus membros executivos, da Comissão de Auditoria e das comissões internas. A CNAR deve, ainda, acompanhar e apoiar o Conselho de Administração nas designações dos principais quadros dirigentes da Corticeira Amorim S.G.P.S., S.A. As atribuições da CNAR incidem sobre os órgãos sociais e principais quadros dirigentes da Corticeira Amorim S.G.P.S., S.A.

A CNAR é composta por três membros, nomeados pelo Conselho de Administração da Corticeira Amorim, com maioria de membros não executivos independentes desse Conselho. O cargo de presidente da CNAR é, necessariamente, atribuído a um administrador independente, que integre a Comissão de Auditoria da Corticeira Amorim.

A convite da CNAR, podem participar, de forma permanente, mas sem direito de voto, outras pessoas, tendo em atenção o seu conhecimento especializado na área de intervenção da CNAR, que pode, ainda, solicitar a participação, em reuniões específicas da CNAR, de outros elementos, internos ou externos à Corticeira Amorim, cujos conhecimentos sejam relevantes para os temas em discussão. Dentro das limitações orçamentais fixadas pelo Conselho de Administração, a CNAR pode decidir livremente a contratação, pela Sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes ao exercício das suas funções, devendo assegurar que tais serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria Sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa.

A CNAR foi designada pelo Conselho de Administração em 3 de maio de 2021, para o mandato 2021-2023, com a seguinte composição:

Presidente:	Maria Cristina Galhardo Vilão (administrador não executivo independente)
Vogal:	António Lopes Seabra (administrador não executivo independente)
Vogal:	Maria Alexandra Alçada Costa Godinho

Nos termos do respetivo regulamento (disponível em <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-politicas/>), estão atribuídas à CNAR as seguintes competências:

Em matéria de nomeações:

- a. Apoiar e aconselhar o Conselho de Administração na escolha dos administradores a designar para a Comissão Executiva do Conselho de Administração (CECA) e para as comissões internas;
- b. Apoiar e aconselhar o Conselho de Administração na identificação e seleção de potenciais candidatos para o preenchimento de vagas ocorridas nos órgãos sociais e nos principais quadros da Corticeira Amorim S.G.P.S., S.A.;
- c. Sempre que ocorra qualquer vaga ou um novo mandato nos órgãos sociais referidos na alínea b) supra, elaborar parecer fundamentado para o Conselho de Administração, identificando as pessoas, em seu entender, com perfil mais adequado ao preenchimento dessa vaga;

- d. Fazer acompanhar os pareceres da CNAR referidos na alínea c) supra de (i) fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo para a função a desempenhar por cada candidato; e dos (ii) termos de referência utilizados pela CNAR. Estes pareceres serão elaborados individualmente sobre cada um dos candidatos a membros e/ou sobre o coletivo de cada órgão, devendo a CNAR induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes, que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, se adequem melhor às exigências da função e promovam, dentro da Organização, uma diversidade adequada, incluindo a de género;
- e. Elaborar recomendações, critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários referidos na alínea b) supra adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao de género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição;
- f. Rever e avaliar as incompatibilidades e a independência dos membros dos órgãos sociais;

Em matéria de avaliações e remunerações:

- g. Aconselhar o Conselho de Administração no seu processo de autoavaliação anual, incluindo a avaliação dos membros da CECA, da Comissão de Auditoria e das comissões internas;
- h. Aconselhar o Conselho de Administração na fixação dos objetivos individuais e remuneração fixa e variável dos primeiros responsáveis (não administradores) das funções de controlo interno (gestão de riscos, auditoria e *compliance*);
- i. Aconselhar o Conselho de Administração na proposta dos critérios a utilizar no processo anual de avaliação e fixação da retribuição variável dos membros da CECA;
- j. Rever e propor ao Conselho de Administração a Política de Remunerações e o Relatório Anual de Remunerações da Corticeira Amorim, nos termos previstos na Lei nº 50/2020, de 25 de agosto, e emitir parecer sobre as propostas aprovadas pelo Conselho de Administração para apresentação à apreciação da Assembleia Geral anual ordinária da Corticeira Amorim S.G.P.S., S.A.;
- k. Desempenhar outras competências ou responsabilidades que venham a ser delegadas na CNAR pelo Conselho de Administração, no âmbito das suas funções.

A CNAR não tem qualquer competência no que toca à definição da remuneração dos órgãos sociais da Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A. ou dos seus principais quadros dirigentes, mas a avaliação efetuada por esta Comissão e o parecer sobre Política de Remunerações dos Órgãos Sociais e dos Demais Dirigentes da Corticeira Amorim poderão, potencial e indiretamente, ter impacto nas referidas remunerações.

Síntese da atividade desenvolvida em 2022:

Esta Comissão reuniu-se por quatro vezes ao longo de 2022 (2021: uma); a assiduidade global e individual foi de 100%, tendo apreciado e, sempre que adequado, emitido opiniões e/ou recomendações sobre os temas analisados, nomeadamente:

- Analisou e apreciou a proposta de uma nova Política de Diversidade para Gestores e Colaboradores, a qual foi posteriormente submetida à aprovação do Conselho de Administração;
- Analisou e apreciou a proposta de alteração da Política de Recursos Humanos, a qual foi posteriormente submetida à aprovação do Conselho de Administração;
- Analisou e apreciou a proposta de Plano de Formação para o Conselho de Administração no ano de 2022, incluindo os seguintes assuntos: Código de Ética Empresarial e Conduta Profissional; Programa de Conformidade Anticorrupção; Procedimento de Comunicação de Irregularidades (*whistleblowing*);
- Analisou e apreciou a nova Política de Nomeações, a qual foi posteriormente submetida à aprovação do Conselho de Administração;
- Procedeu à autoavaliação da atividade da CNAR em 2021;
- Apreciou o Relatório de Remunerações de 2021 para proposta ao Conselho de Administração e posterior apreciação pela Assembleia Geral no âmbito do Relatório de Governo Societário;
- Analisou e apreciou a nova Política de Remunerações dos Órgãos Sociais para o Triénio 2022-2024, visando designadamente a criação de um quadro remuneratório competitivo e a concretização de um sistema de incentivo que assegure o alinhamento dos interesses dos administradores executivos com os interesses da Sociedade e respetivos *stakeholders*, numa perspetiva de sustentabilidade económica, social e ambiental a médio e longo prazo, tendo essa Política de Remunerações sido submetida ao Conselho de Administração e posteriormente apreciada e aprovada na Assembleia Geral de 28 de abril de 2022;
- Aconselhou o Conselho de Administração no que respeita à fixação das metas e critérios para a atribuição da retribuição variável anual e trianual dos administradores executivos no âmbito da nova Política de Remunerações aprovada pela Assembleia Geral; e
- Verificou quais as metas e critérios que foram atingidos em 2021 para o cálculo e fixação da retribuição variável anual dos administradores executivos (a atribuir em 2022).

III. FISCALIZAÇÃO

a) Composição

30. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado.

A Sociedade adota o modelo de governação anglo-saxónico, com uma dupla fiscalização composta pela Comissão de Auditoria e pelo Revisor Oficial de Contas.

31. Composição do órgão de fiscalização, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

Os Estatutos determinam que a Comissão de Auditoria pode ser composta por três ou quatro membros efetivos, a maioria dos quais independente, podendo ter um suplente.

Em 23 de abril de 2021, a Assembleia Geral de acionistas elegeu uma Comissão de Auditoria composta por quatro membros efetivos, todos independentes, para o exercício de funções no mandato de 2021-2023:

José Pereira Alves (presidente)

Data da primeira designação para presidente da Comissão de Auditoria: 23 de abril de 2021

Data de termo do mandato em curso: 31 de dezembro de 2023, mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

Marta Parreira Coelho Pinto Ribeiro (vogal)

Data da designação para suplente do Conselho Fiscal: 12 de abril de 2019

Data da primeira designação para vogal efetivo do Conselho Fiscal: 18 de junho de 2019

Data da primeira reeleição para vogal do Conselho Fiscal: 26 de junho de 2020 (mandato 2020-2022)

Data da primeira designação para vogal da Comissão de Auditoria: 23 de abril de 2021

Data de termo do mandato em curso: 31 de dezembro de 2023, mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

Maria Cristina Galhardo Vilão (vogal)

Data da designação para suplente do Conselho Fiscal: 26 de junho de 2020 (mandato 2020-2022)

Data da designação para vogal efetivo do Conselho Fiscal: 23 de dezembro de 2020

Data da primeira designação para vogal da Comissão de Auditoria: 23 de abril de 2021

Data de termo do mandato em curso: 31 de dezembro de 2023, mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

António Lopes Seabra (vogal)

Data da primeira designação para vogal da Comissão de Auditoria: 23 de abril de 2021

Data de termo do mandato em curso: 31 de dezembro de 2023, mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

Todos os membros que, à data de emissão deste relatório, integram a Comissão de Auditoria são independentes.

Aplica-se à Comissão de Auditoria a Política de Promoção da Diversidade nos Órgãos Sociais, transcrita no comentário à Recomendação I.2.1. deste relatório (disponível para consulta em <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/orgaos-sociais/>), visando os objetivos aí referidos. A efetiva diversidade na sua composição (de idade, género, habilitações e antecedentes profissionais) encontra-se detalhada no ponto 33 deste relatório.

A dimensão, as competências reunidas e a diversidade na composição da Comissão de Auditoria, conjugadas com a disponibilidade de todos os membros, são adequadas à dimensão da Sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, assegurando o exercício cabal, eficiente e diligente das funções que estão acometidas a este órgão.

32. Identificação dos membros do órgão de fiscalização que se considerem independentes, nos termos do artigo 414º, nº 5 do CSC.

Tanto quanto é do conhecimento da Sociedade, todos os membros da Comissão de Auditoria são independentes, cumprindo os critérios de independência previstos no nº 5 do artigo 414º, bem como as regras de incompatibilidade previstas no nº 1 do artigo 414º-A, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

33. Qualificações profissionais de cada um dos membros do órgão de fiscalização e outros elementos curriculares relevantes.

Conforme descrito no ponto 19.

b) Funcionamento

34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do órgão de fiscalização.

O regulamento de funcionamento da Comissão de Auditoria pode ser consultado em <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-politicas/>.

35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas de cada membro do órgão de fiscalização.

A Comissão de Auditoria reúne-se sempre que for convocada pelo presidente ou por outros dois membros do Conselho e, pelo menos, bimensalmente nos termos do artigo 11º do regulamento deste órgão.

Durante o ano 2022, realizaram-se nove reuniões da Comissão de Auditoria (2021: sete), com a participação ou representação de todos os membros. A assiduidade global foi de 97,2%, e a individual de 100%, exceto no caso do membro António Lopes Seabra, que se fez representar numa reunião, pelo que a sua assiduidade individual foi de 89%.

36. Disponibilidade de cada um dos membros da Comissão de Auditoria, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

Conforme o descrito no ponto 26.

c) Competências e funções

37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

Compete à Comissão de Auditoria monitorizar a independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais.

Sujeitos a aprovação prévia expressa da Comissão de Auditoria, foram contratados serviços, distintos dos serviços de revisão legal de contas, ao Revisor Oficial de Contas. Tais serviços encontram-se descritos e quantificados no ponto 47.

38. Outras funções do órgão de fiscalização.

À Comissão de Auditoria, nos termos da lei e do respetivo Regulamento de funcionamento (disponível em <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-politicas/>) compete:

- a. Fiscalizar a administração da Sociedade;
- b. Vigiara pela observância da lei e do contrato de Sociedade;
- c. Elaborar anualmente o relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela administração;
- d. Convocar a Assembleia Geral, quando o presidente da Mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- e. Apreciar e dar parecer prévio sobre as transações com partes relacionadas, nos termos do regulamento próprio de acordo com a lei aplicável;
- f. Atestar se o relatório sobre a estrutura e as práticas de governo societário divulgado inclui os elementos referidos no artigo 29º-H do Código de Valores Mobiliários;
- g. Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a ele cometidos e a situação económica da Sociedade, devendo previamente comunicar ao Conselho de Administração o âmbito e as condições da prestação de serviços a contratar;
- h. Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de Sociedade.
- i. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- j. Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e das existências de qualquer espécie de bens ou de valores pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- k. Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- l. Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos, adotados pela Sociedade, conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- m. Assegurar-se, com independência e de forma diligente, de que o órgão de administração cumpre as suas responsabilidades na escolha de políticas e critérios contabilísticos apropriados e no estabelecimento de sistemas adequados para o reporte financeiro, para a gestão de riscos, para o controlo interno e para a auditoria interna;
- n. Fiscalizar a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes, e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada, bem como apresentar recomendações ou propostas para garantir a sua integridade;
- o. Fiscalizar e avaliar a adequação da estrutura e a eficácia do sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, *compliance* e auditoria interna, devendo, ainda, pronunciar-se sobre (i) as linhas estratégicas e a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração, e (ii) os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, *compliance* e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários;

- p. Propor e implementar mecanismos e procedimentos de (i) controlo e avaliação periódicos, com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela Sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração; (ii) ajustamento do sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação anual do grau de cumprimento interno e do desempenho desse sistema, bem como da perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido;
- q. Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores/as da Sociedade ou outros;
- r. Analisar as comunicações de irregularidades recebidas, solicitando, aos restantes órgãos sociais e estruturas da Sociedade, os esclarecimentos necessários às situações reportadas, dando-lhes o tratamento adequado;
- s. Sugerir, na sequência da análise referida na alínea anterior, medidas acauteladoras da ocorrência dessas irregularidades e dar conhecimento delas ao Conselho de Administração e às entidades, internas ou externas, que cada situação concreta justifique, garantindo-se sempre a não divulgação da identidade dos comunicadores, exceto se estes expressamente o não pretenderem;
- t. Suspender administradores quando:
 - As suas condições de saúde os impossibilitem temporariamente de exercer as funções;
 - Outras circunstâncias pessoais obstem a que exerçam as suas funções, por tempo presumivelmente superior a 60 dias, e solicitem à comissão de auditoria a suspensão temporária ou este entenda que o interesse da Sociedade a exige;
- u. Declarar o termo das funções de administradores quando ocorra, posteriormente à sua designação, alguma incapacidade ou incompatibilidade que constitua impedimento a essa designação e o administrador não deixe de exercer o cargo ou não remova a incompatibilidade superveniente no prazo de 30 dias;
- v. Relativamente à prestação de contas, compete à Comissão de Auditoria:
 - Acompanhar e fiscalizar a revisão de contas individuais e consolidadas, nomeadamente a sua execução, tendo em conta as eventuais constatações e conclusões da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
 - Apreciar o relatório de gestão, as contas do exercício, a certificação legal das contas ou a declaração de impossibilidade de certificação, bem assim como o relatório adicional a preparar pelo Revisor Oficial de Contas;
 - Se concordar com a certificação legal das contas ou com a declaração de impossibilidade de certificação, declará-lo expressamente no seu parecer;
 - Se discordar da certificação legal das contas ou da declaração de impossibilidade de certificação, consignar no relatório as razões da sua discordância;
 - Remeter o relatório e parecer ao Conselho de Administração, no prazo de 15 dias a contar da data em que tiver recebido os referidos elementos de prestação de contas;
 - Emitir, no seu relatório e parecer, uma declaração, subscrita por cada um dos seus membros, cujos nomes e funções devem ser claramente indicados, na qual afirmem que, relativamente ao relatório de gestão, às contas anuais e aos demais documentos de prestação de contas exigidas por lei ou regulamento da CMVM, tanto quanto é do seu conhecimento, a informação foi elaborada em conformidade com as normas contabilísticas aplicáveis, dando uma imagem verdadeira e apropriada do ativo e do passivo, da situação financeira e dos resultados da Sociedade e das empresas incluídas no perímetro da consolidação, e que o relatório de gestão expõe fielmente a evolução dos negócios, do desempenho e da posição da Sociedade e das empresas incluídas no perímetro de consolidação, e contém uma descrição dos principais riscos e incertezas com que se defrontam.
- w. Relativamente ao Revisor Oficial de Contas, compete à Comissão de Auditoria:
 - Selecionar os revisores oficiais de contas a propor à Assembleia Geral e recomendar justificadamente a preferência por um deles;
 - Acompanhar e fiscalizar, nos termos do regime legal aplicável, os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do Revisor Oficial de Contas, incluindo a obtenção das confirmações escritas formais do Revisor Oficial de Contas previstas no artigo 78º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e, em especial, verificar a adequação e aprovar a prestação de outros serviços, para além dos serviços de auditoria;
 - Assumir-se como principal interlocutor do Revisor Oficial de Contas, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da Empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços;
 - Avaliar anualmente o trabalho realizado pelo Revisor Oficial de Contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.
- É garantido à Comissão de Auditoria o acesso a toda a documentação e colaboradores/as da Sociedade para obtenção regular de informação sobre a evolução da atividade, em geral, e das áreas que são da sua especial competência, em particular. Está igualmente implementado um sistema de reporte regular de informação que abrange, entre outros, os relatórios de auditoria interna e a listagem das transações com partes relacionadas.

IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa.

O Revisor Oficial de Contas é composto por um membro efetivo e um suplente, qualquer um deles revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

A Assembleia Geral de acionistas, realizada em 23 de abril de 2021, reelegeu para o corrente mandato (2021-2023):

Revisor Oficial de Contas efetivo: ERNST & YOUNG AUDIT & ASSOCIADOS – SROC, S.A., representado por Rui Manuel da Cunha Vieira

Suplente: Pedro Jorge Pinto Monteiro da Silva e Paiva

Data da primeira eleição: 7 de abril de 2017 (mandato 2017-2019)

Data da primeira reeleição: 26 de junho de 2020 (mandato 2020-2022, interrompido em 2021, na sequência da alteração do modelo de governo da Sociedade e, consequentemente, de nova eleição para os órgãos sociais)

Data da segunda reeleição: 23 de abril de 2021 (mandato 2021-2023)

Data de termo do mandato em curso: 31 de dezembro de 2023, mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

Compete ao Revisor Oficial de Contas:

- Proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão e certificação legal das contas da Sociedade, devendo designadamente verificar:
 - A regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - Quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou por outro título;
 - A exatidão dos documentos de prestação de contas;
 - Se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela Sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- Comunicar, imediatamente, por carta registada, ao presidente do Conselho de Administração, os factos de que tenha conhecimento e que considere revelarem graves dificuldades na prossecução do objeto da Sociedade, designadamente reiteradas faltas de pagamento a fornecedores, protestos de título de crédito, emissão de cheques sem provisão, falta de pagamento de quotizações para a Segurança Social ou de impostos. Requerer ao presidente do Conselho de Administração, no caso de este não ter respondido à carta ou de a resposta ser considerada insatisfatória, a convocação do Conselho de Administração para se reunir, com a sua presença, com vista a apreciar os factos e a tomar as deliberações adequadas. No caso de a reunião não se realizar ou de as medidas adotadas não forem consideradas adequadas à salvaguarda do interesse da Sociedade, requerer, por carta registada, que seja convocada uma Assembleia Geral para apreciar e deliberar sobre os factos constantes das citadas cartas registadas e da ata da reunião do Conselho acima referida.

40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo.

A ERNST & YOUNG AUDIT & ASSOCIADOS – SROC, S.A. foi eleita em 7 de abril de 2017 (mandato 2017-2019) e reeleita em 23 de abril de 2021 (mandato em curso: 2021-2023), sendo 2022 o sexto ano consecutivo de exercício de funções.

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade.

Durante o exercício em apreço, foram contratados à ERNST & YOUNG AUDIT & ASSOCIADOS – SROC, S.A., incluindo outras entidades pertencentes à mesma rede, pela Sociedade e sociedades que com esta se encontram em relação de domínio ou de grupo, serviços de auditoria e de revisão legal de contas e outros serviços sujeitos a apreciação e a aprovação prévia da Comissão de Auditoria, tais como a revisão de informação financeira intercalar e outros serviços de garantia de fiabilidade.

No ponto 47 divulga-se o montante total destes serviços.

V. AUDITOR EXTERNO

42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do artigo 8º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM.

A auditoria externa da Corticeira Amorim é feita pelo Revisor Oficial de Contas, cargo exercido pela A ERNST & YOUNG AUDIT & ASSOCIADOS – SROC, S.A., representada por Rui Manuel da Cunha Vieira (ROC).

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo.

Conforme o descrito no ponto 40 – seis anos consecutivos.

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.

Nesta matéria, a Corticeira Amorim alinha as suas práticas com o previsto na Lei nº140/2015, de 07 de setembro (Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas) para as entidades de interesse público:

- O mandato inicial para o exercício de funções de revisão legal de contas pelo auditor externo é, pelo menos, de dois anos;
- A renovação de mandatos do auditor externo está limitada ao cumprimento de um período máximo consecutivo de exercício de funções de dez anos;
- O período máximo de exercício de funções pelo sócio revisor oficial de contas, que representa o auditor externo, é de sete anos, a contar da sua primeira designação.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

Compete à Comissão de Auditoria avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

Conforme o descrito no ponto 41 (identificação de trabalhos) e no ponto 37 (procedimentos internos).

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos serviços.

A rubrica de Revisão de informação financeira intercalar e outros serviços de garantia de fiabilidade inclui a revisão limitada das demonstrações financeiras consolidadas para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2022, revisão independente do Relatório de Sustentabilidade, revisão independente do relatório de obrigações verdes, certificação de demonstrações financeiras combinadas e execução de procedimentos para validação de candidaturas no âmbito das agendas PRR (Plano de Recuperação e Resiliência).

A rubrica de Outros serviços inclui a realização de estudos de análise de pegada carbónica de produtos das Unidades de Negócios das Rolhas e apoio técnico a candidaturas no âmbito das agendas PRR.

Montante de remuneração anual paga (nota 47):

Natureza do Serviço	Auditoria e revisão legal de contas	Revisão de informação financeira intercalar e outros serviços de garantia de fiabilidade	Assessoria fiscal	Outros serviços	Total
EY SROC					
Corticeira Amorim	46 650	26 450	0	0	73 100
Entidades que integram o Grupo	206 793	19 000	0	13 800	239 593
Empresas da rede EY					
Corticeira Amorim	0	0	0	0	0
Entidades que integram o Grupo	161 800	0	0	4 000	165 800
Total	415 243	45 450	0	17 800	478 493
Corticeira Amorim					
Corticeira Amorim	46 650	26 450	0	0	73 100
Entidades que integram o Grupo	368 593	19 100	0	17 800	405 493
Total	415 243	29 910	0	17 800	478 593
	87%	10%	0%	4%	100%

Valores em euros



© Fernando Veludo, 2023

Sob o tema «Valor & Sustentabilidade», e com a presença de quase 300 colaboradores /as, a Corticeira Amorim organizou o seu Encontro Anual de Quadros. A oportunidade serviu para apresentar os resultados de 2022 e discutir as perspetivas para 2023. O ex-presidente da Comissão Europeia e ex-primeiro-ministro José Manuel Durão Barroso discorreu sobre a «Geopolítica do Nosso Mundo».

C – Organização Interna

I. ESTATUTOS

Disponíveis em https://www.amorim.com/xms/files/Investidores/Estatutos_Politicis_Regulamentos/20210423CorticeiraAmorimEstatutos.pdf

48. Regras aplicáveis à alteração dos Estatutos da sociedade.

As regras aplicáveis à alteração dos Estatutos da Sociedade são as previstas na lei, com a seguinte especificidade estipulada nos seus Estatutos: a administração da Sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por um presidente, um vice-presidente e um a nove vogais, podendo esta disposição estatutária ser alterada apenas por deliberação de maioria de acionistas correspondente a dois terços do capital social.

II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade.

A Corticeira Amorim dispõe de um Código de Ética Empresarial e Conduta Profissional, disponível para consulta em <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-politicis/>, que formaliza o conjunto de regras e de orientações por que se devem pautar as decisões e a atuação quotidiana do Grupo e dos seus colaboradores/as, seja nas relações internas (com demais colaboradores/as) seja nas relações externas com os demais parceiros de negócios (investidores, clientes, fornecedores de bens e serviços, instituições públicas e privadas, as comunidades locais e a sociedade, em geral).

As infrações a este código por parte de colaboradores/as (incluindo membros dos órgãos sociais, diretores e trabalhadores/as) da Organização devem ser imediatamente corrigidas, devendo cessar imediatamente toda a prática contrária ao preconizado neste código. Independentemente de outra responsabilidade em que o infrator possa incorrer, as infrações serão sancionadas de acordo com as leis e regulamentos laborais, bem como outras disposições legais que devam ser aplicadas. Nos termos da lei, as sanções disciplinares poderão incluir o término da relação laboral.

O Conselho de Administração garante a aplicação do código e, sempre que necessário, (i) estabelece critérios de interpretação, enviando conclusões à Comissão de Auditoria e ao Departamento Jurídico, devendo tais interpretações ser divulgadas pelos mesmos meios que o código; (ii) adota quaisquer diretrizes e procedimentos apropriados para desenvolver as disposições do código, divulgando-os também pelos mesmos meios.

A Comissão de Auditoria é o órgão social a que compete receber e dar o devido seguimento às comunicações de irregularidades, zelando, desta forma, também pela aplicação do código.

O Departamento de Auditoria Interna inclui, no seu plano anual de atividades, a recolha de informação sobre incidentes e/ou infrações ao Código de Ética Empresarial e Conduta Profissional, produzindo um relatório anual sobre o tema, que será submetido à Comissão de Auditoria para avaliação e aprovação. Uma vez aprovado pela Comissão de Auditoria, será comunicado ao Conselho de Administração.

Todos os indivíduos vinculados ao Código de Ética Empresarial e Conduta Profissional devem cumprir e contribuir para a conformidade deste código ou de regulamentos, políticas ou princípios a ele associados. Para esse fim, encontra-se estabelecido um Procedimento de Comunicação de Irregularidades que permite que tanto os colaboradores/as vinculados pelo código como outros destinatários notifiquem confidencialmente qualquer violação dos princípios contidos neste código, sem receio de represálias. Esse procedimento encontra-se anexado ao código e publicado na *Intranet* da Sociedade e na página corporativa da Corticeira Amorim, também de forma autonomizada, para que todos os destinatários a ele possam ter acesso.

Conforme referido, compete à **Comissão de Auditoria**, nos termos do respetivo Regulamento (disponível para consulta em <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-politicis/>), receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, por colaboradores/as da Sociedade ou por outras pessoas/entidades, dando-lhes o tratamento adequado.

As comunicações deverão ser dirigidas à:

Comissão de Auditoria da Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A.
Morada: Sede social da Sociedade: Rua Comendador Américo
Ferreira de Amorim, nº 380
4535-186 MOZELOS
Telefone: 22 747 54 00 | *Email*: supervision@amorim.com

A Sociedade assegura que o conteúdo das comunicações recebidas é, em primeiro lugar, do conhecimento da Comissão de Auditoria (a nenhum colaborador/a da Sociedade está autorizada a abertura de correspondência dirigida especificamente a este órgão social ou a qualquer um dos seus membros individualmente identificados).

Compete à Comissão de Auditoria, nos termos do respetivo Regulamento, analisar as comunicações recebidas, solicitar, aos restantes órgãos sociais e estruturas da Sociedade, os esclarecimentos necessários à situação reportada, sendo competente, face a cada situação concreta, para:

- Sugerir medidas acauteladoras de ocorrência de irregularidades;
- Dar conhecimento das irregularidades efetivas ao Conselho de Administração e às entidades, internas ou externas, que cada situação concreta justifique.

Em todo o processo se garante a não divulgação da identidade dos comunicadores, exceto se estes expressamente não pretendam tal tratamento.

É convicção da Corticeira Amorim que (i) a atribuição de tal competência à Comissão de Auditoria – órgão integralmente constituído por membros independentes, garantindo, assim, a análise e o tratamento imparcial de irregularidades que possam ser comunicadas, (ii) a não imposição da forma que deve assumir tal comunicação, deixando ao critério do declarante a utilização do suporte que julgue mais adequado a tal comunicação, e (iii) a obrigação de se assegurar a proteção de dados (cumprindo escrupulosamente as indicações do declarante em matéria de confidencialidade) e de colaboradores/as constituem medidas que, mantendo a simplicidade da comunicação, salvaguardam os direitos quer do declarante quer dos colaboradores/as da Organização e, efetivamente, promovem a investigação e o esclarecimento imparciais das situações declaradas.

Aqueles que solicitarem o aconselhamento ou desejarem denunciar um incidente serão tratados com respeito e dignidade, de acordo com os seguintes princípios:

- **Confidencialidade:** os detalhes e as declarações feitas serão examinados com a maior confidencialidade em todas as fases da investigação, sendo garantida a máxima confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmitente da informação, sempre que este o solicite.
- **Análise exaustiva:** as informações recebidas sobre violações potenciais do Código de Ética Empresarial e Conduta Profissional ou de Regulamentos, Políticas ou Princípios a ele associados, devem ser investigadas em detalhe e de forma completa para se determinar a veracidade da situação relatada.
- **Respeito e dignidade:** aqueles que solicitem aconselhamento ou que desejem denunciar um incidente serão tratados com o máximo respeito e dignidade, respeitando sempre os direitos fundamentais das pessoas envolvidas em possíveis violações. Antes de fazer avaliações sobre as informações e situações relatadas, os terceiros e/ou colaboradores/as afetados terão o direito de apresentar as razões e explicações que julgarem necessárias.
- **Fundamentos:** qualquer decisão deve ser adotada de forma razoável, proporcional e apropriada, considerando as circunstâncias e a configuração dos eventos.

A Organização assume o compromisso de não retaliação e de não represálias contra quem reclama/denuncia, bem como o de tratamento justo de quem é visado. Em particular, o colaborador/a que comunicar a realização de atividades ilícitas de outrem, procedendo de boa-fé e de acordo com critérios de razoabilidade e prudência, não pode ser, por esse facto, alvo de qualquer procedimento disciplinar.

Tal compromisso não prejudica, no entanto, o direito a quaisquer ações legais, civis ou criminais, que possam corresponder à(s) parte(s) afetada(s), pelo que a Organização recomenda que: (i) o uso do procedimento de comunicação de irregularidades seja prudente, profissional e de acordo com os mais altos padrões de integridade; e (ii) a comunicação seja fundamentada e feita de boa-fé e não seja abusiva ou formulada com base em conjeturas ou suposições.

O comunicador poderá, ainda, se assim o entender, pedir previamente, ao Departamento Jurídico da Organização, um parecer sobre os riscos da comunicação e/ou sobre a razoabilidade dos fundamentos. Sempre que tal seja solicitado, o Departamento Jurídico assegura a não divulgação da identidade dos comunicadores e das informações por estes fornecidas, mantendo-se nestes últimos a decisão de avançar ou não com a comunicação.

Email expressamente configurado para este fim: legal@amorim.com
Procedimento para comunicação de irregularidades disponível para consulta em <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-politicas/>.

III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno.

A responsabilidade pela implementação do sistema de controlo interno (compreendendo as funções de gestão e controlo de risco, *compliance* e de auditoria interna) é do Conselho de Administração.

Ao órgão de fiscalização (Comissão de Auditoria) cabe o dever de fiscalizar a eficácia do sistema de controlo interno, incluindo a Gestão de Riscos e o *Compliance* (que reportam ao Conselho de Administração) e a Auditoria Interna (que reporta à Comissão de Auditoria).

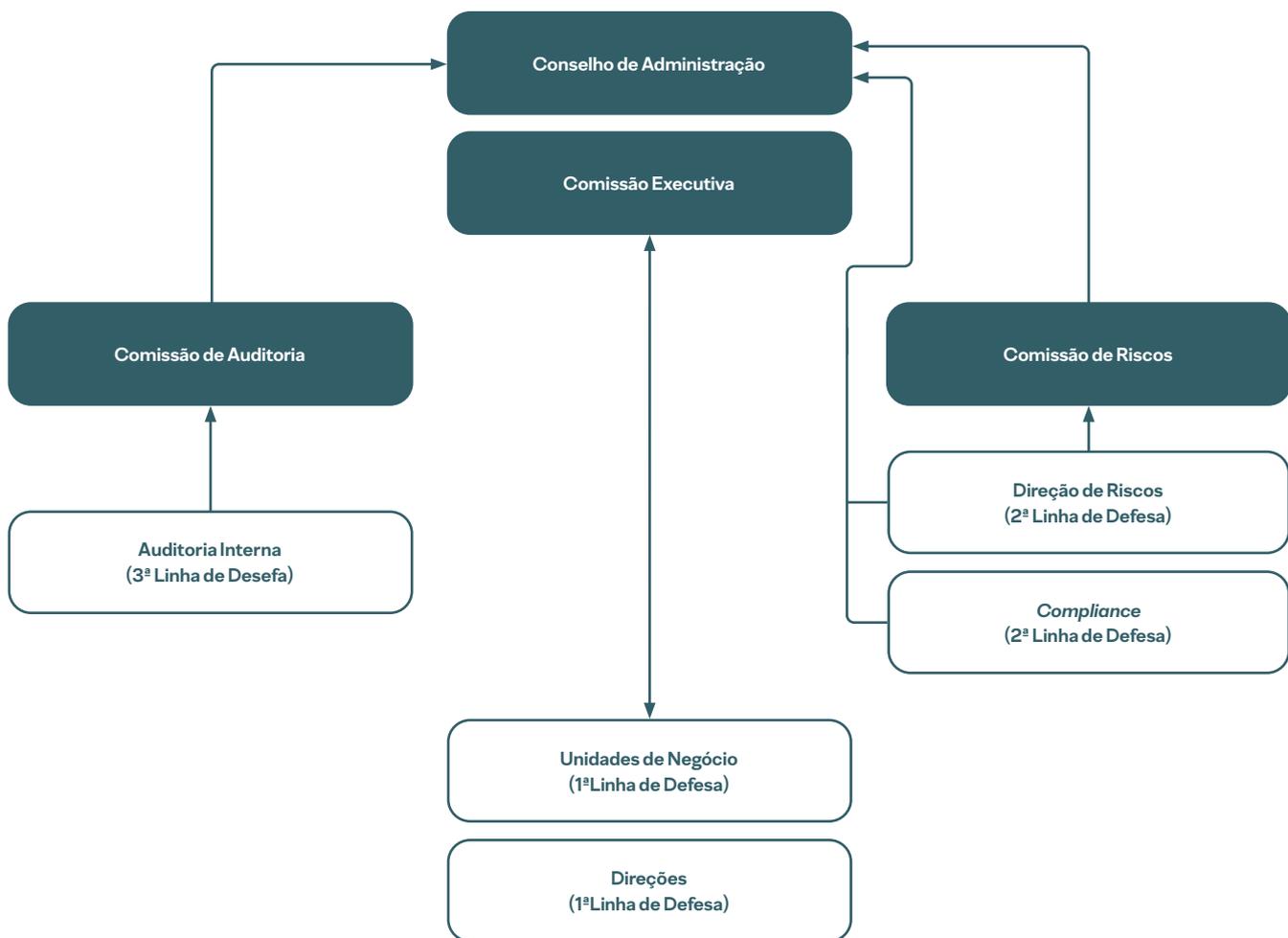
51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade.

Conforme referido nos pontos 50 e 52.

52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

Ao nível do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, o objetivo principal consiste na visão integrada dos fatores considerados críticos, pela rendibilidade e/ou riscos associados, para a criação sustentada de valor para a Sociedade e o acionista, competindo-lhe a definição da estratégia e das políticas de risco, bem como dos parâmetros de avaliação do risco considerado aceitável, com suporte da Comissão de Riscos (comissão interna especializada) e em ligação à Comissão de Auditoria.

A Corticeira Amorim apresenta um fluxo integrado de *governance* do processo de gestão de riscos, baseado no conceito de Linhas de Defesa:



Conselho de Administração:

- Fomentar a gestão do risco e promover a cultura de risco no Grupo;
- Aprovar a política de gestão do risco;
- Assegurar o funcionamento do processo de gestão dos riscos e supervisionar a execução da estratégia de risco;
- Apoiar a organização, dotando as Linhas de Defesa com recursos humanos, financeiros e de qualquer natureza, para que possam desempenhar o seu papel no processo de gestão de risco de forma efetiva;
- Apreciar o Relatório Anual de Gestão de Riscos;
- Atualizar e aprovar anualmente o Plano Plurianual de Riscos.

Comissão de Riscos:

- Aconselhar o Conselho de Administração sobre a política de riscos da Corticeira Amorim e, nesse quadro, sobre a apetência de riscos gerais, atuais e futuros;
- Avaliar e monitorar os principais riscos inerentes à atividade da Corticeira Amorim, bem como o nível de exposição ao risco e a sua potencial evolução;
- Informar a Comissão de Auditoria sobre os riscos a que a Corticeira Amorim se encontra sujeita e sobre a eficácia dos respetivos planos de mitigação, promovendo as recomendações e os reportes que o Conselho de Administração e/ou a Comissão de Auditoria solicitem;
- Auxiliar o Conselho de Administração na supervisão da execução da estratégia de risco;

- Discutir e emitir os pareceres e as recomendações ao Conselho de Administração, que entenda adequados, sobre estratégias de risco ao nível agregado e por tipo de risco;
- Propor a criação de mecanismos que assegurem a implementação de processos, que promovam o respeito pelas políticas de riscos aprovadas;
- Rever anualmente as políticas e os procedimentos de riscos, dirigindo o resultado dessa revisão ao Conselho de Administração;
- Elaboração de um Relatório Anual de Gestão de Riscos dirigido ao Conselho de Administração e à Comissão de Auditoria, o qual deverá incluir uma apreciação sobre os seguintes temas:
 - A estratégia de risco e a apetência de riscos gerais, atuais e futuros;
 - A identificação dos principais riscos a que a Corticeira Amorim se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade, a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto;
 - O desempenho dos instrumentos e das medidas adotadas, tendo em vista a respetiva mitigação de riscos;
 - Os procedimentos de monitorização dos riscos e do grau de cumprimento interno da política de risco adotada.

Deve incluir ainda eventuais propostas de ajustamento da política de risco e/ou dos procedimentos de avaliação e de fiscalização.

Comissão de Auditoria:

- Fiscalizar a eficácia do sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, *compliance* e auditoria interna;
- Avaliar e pronunciar-se sobre a política de gestão de risco, previamente à sua aprovação final pelo Conselho de Administração;
- Avaliar e pronunciar-se sobre os níveis de apetite ao risco, previamente à sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Auditoria Interna (3ª Linha de Defesa)

- Supervisionar e avaliar o cumprimento e a efetividade dos controlos implementados;
- Planear e realizar auditorias baseadas no risco;
- Executar testes aos controlos para avaliação da efetividade da gestão e da prevenção de riscos.

Compliance (2ª Linha de Defesa)

- Garantir e controlar a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo relativo à prevenção da corrupção e infrações conexas, essencialmente composto por:
 - Código de Ética Empresarial e Conduta Profissional e Código de Conduta Anticorrupção;
 - Canal de Denúncias;
 - Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.
- Garantir e controlar a aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- Controlar o cumprimento das restrições à exportação derivadas de sanções económicas e medidas restritivas internacionais.

Gestão de Riscos (2ª Linha de Defesa)

- Desenvolver e implementar as políticas, as metodologias, os processos e a infraestrutura para a gestão integrada de riscos;
- Propor alterações ao nível de materialidade a considerar;
- Planear e programar o ciclo anual do processo gestão do risco;
- Propor revisões da política de gestão de risco;
- Apoiar na coordenação do processo de identificação, análise e avaliação dos riscos, e respetivas medidas de controlo;
- Garantir a formação e prestar o apoio necessário no processo de identificação dos riscos;
- Suportar a divulgação externa de informações oficiais referentes à gestão de riscos de negócio;
- Prestar o apoio necessário à Comissão de Riscos;
- Preparar reporte regular com *follow-up* das medidas de mitigação dos riscos;
- Consolidar a informação recolhida e reportar os resultados, através de relatórios regulares para a Comissão Executiva, a Comissão de Riscos, a Comissão de Auditoria e o Conselho de Administração.

Unidades de Negócio/Direções (1ª Linha de Defesa)

- Identificar, monitorizar e atualizar os riscos associados aos seus processos e negócios;
- Propor medidas de controlo ou de mitigação para os riscos identificados;

- Implementar as medidas de controlo ou de mitigação aprovadas;
- Acompanhar a efetividade das medidas de controlo ou de mitigação, e reportar as deficiências identificadas;
- Disponibilizar a informação necessária quanto à gestão dos riscos dos processos sob sua responsabilidade.

Assim, atendendo às especificidades do enquadramento e do modelo de negócio da Corticeira Amorim – em particular (i) o desenvolvimento de um negócio tendencialmente estável; (ii) o *know-how* e as competências acumuladas ao longo de 150 anos de atividade, incrementados continuamente através de programas de inovação, desenvolvimento e formação; (iii) a diversificação ao nível dos produtos, das moedas, dos mercados, da vasta carteira de clientes; (iv) a efetiva intervenção e o acompanhamento dos fatores críticos do negócio pelo Conselho de Administração, e demais órgãos, e as funções relacionadas com gestão desses fatores; (v) os robustos sistemas de controlo implementados e (vi) a dupla fiscalização societária (Comissão de Auditoria e Revisor Oficial de Contas) –, conclui-se que o sistema de controlo interno (compreendendo as funções de gestão de risco, *compliance* e o controlo interno) da Corticeira Amorim está estruturado e dimensionado de forma adequada à sua atividade.

53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade.

O Grupo Corticeira Amorim tem implementado um processo de identificação dos riscos, que podem afetar a sua estratégia e o seu desempenho, através de um modelo de análise:

- *top-down* (para identificação de riscos de natureza mais estratégico-tática);
- *bottom-up* (para identificação de riscos de natureza mais operacional/transaccional).

Para os riscos identificados, estão definidas medidas de mitigação apropriadas para minimizar a probabilidade de ocorrência e/ou o impacto do risco, as quais se encontram compiladas em Catálogos de Risco. Estão também identificados indicadores ou medidores de risco para cada risco, que funcionam como instrumentos de monitorização e que permitem antecipar mudanças ou desvios.

No processo de análise e de apreciação dos riscos, realizado no final de 2022, não foram acrescentados novos riscos à Matriz de Riscos da Corticeira Amorim.

Matéria-prima – Cortiça

(Risco estratégico e exógeno)

- Necessidade de fomentar novas plantações, para complementar a regeneração natural do montado que, por si só, não é suficiente para satisfazer a evolução estimada da procura da matéria-prima cortiça;
- Efeitos das alterações climáticas;
- Necessidade de corrigir práticas desadequadas de exploração do montado, por forma a mitigar algumas pragas e doenças;
- Disponibilidade de mão de obra qualificada para a gestão do montado e para a extração da cortiça;
- Com o aumento do preço da cortiça, a seleção da sua aplicação deve atender à maximização do valor que a cortiça aporta aos produtos e soluções, garantindo a competitividade do portefólio e a rentabilidade da empresa.

Principais medidas de mitigação:

Atenta à criticidade, transversal a todas as Unidades de Negócio, deste fator, a gestão da compra, a armazenagem e a preparação da única variável comum a todas as atividades da Corticeira Amorim,

que é a matéria-prima (cortiça), encontram-se reunidas na Unidade de Negócio Matérias-Primas, uma unidade autónoma, com direção executiva profissional e independente, o que permite:

- A especialização de uma equipa exclusivamente dedicada à matéria-prima;
- O aproveitamento de sinergias e a integração do processamento de todos os tipos de matéria-prima (cortiça) transformados nas restantes unidades;
- Gestão das matérias-primas numa ótica multinacional;
- Reforço da presença junto dos países produtores;
- Promoção da certificação florestal, do aumento da qualidade técnica do produto e desenvolvimento de parcerias nas áreas de investigação e desenvolvimento aplicadas à floresta;
- Desenvolver projetos de I&D florestal sobre a genética do sobreiro e sobre o combate a pragas e doenças;
- Desenvolver ações de reciclagem, que incrementam a circularidade e disponibilizam cortiça para aplicações não rolha;
- Assegurar o *mix* de matéria-prima mais adequado às necessidades do mercado de produtos finais;
- Assegurar, a prazo, a estabilidade desta variável crítica para a atividade da Corticeira Amorim;
- Preparar e propor ao Conselho de Administração a política de aprovisionamento plurianual a desenvolver.

Disrupção na cadeia de abastecimento e logística

(Risco operacional e exógeno)

A relevância do risco de disrupção na cadeia de abastecimento e logística resulta sobretudo do contexto atual, marcadamente influenciado pelos efeitos da pandemia COVID-19 e, mais recentemente, pelas gravíssimas consequências do conflito armado entre a Rússia e a Ucrânia, nomeadamente:

- Em termos logísticos, na medida em que as vendas para o mercado externo são maioritariamente satisfeitas a partir de Portugal, o surgimento de entraves logísticos em fazer chegar as mercadorias a destinos relevantes para o Grupo representa um risco;
- Reduzido número de operadores logísticos em algumas localizações (transportes rodoviário, marítimo ou aéreo) e consequentes riscos de indisponibilidade e/ou de aumento de preços.

Principais medidas de mitigação:

- Desenvolvimento de modelo logístico que permite assegurar as melhores soluções logísticas, a curto e a médio-longo prazo;
- Identificar alternativas face às opções atuais para os principais destinos;
- Diversificação de fornecedores de transportes e logística;
- Seleção de fornecedores e procura de soluções em função da sua localização geográfica;
- Implementação de sistema de *tracking* dos transportes;
- Acompanhamento e atualização de planos de segurança/planos de recuperação de perda de fornecedores relevantes.

Risco de preço de transporte, energia e outros fornecimentos

(Risco operacional e exógeno)

A relevância deste risco resulta sobretudo do contexto atual, marcadamente influenciado pelos efeitos da pandemia COVID-19 e, mais recentemente e de forma abrupta, da invasão da Ucrânia pela Rússia, nomeadamente:

- Pressão nos resultados decorrente do aumento do preço de transportes, de energia e outros;

- Indisponibilidade de contentores para realização dos transportes, com impacto também no aumento do preço, em particular no que diz respeito à Ásia (compras) e EUA (vendas);
- Falta de alternativas/reduzido número de operadores logísticos em algumas localizações (transportes rodoviário, marítimo ou aéreo) e consequente risco de aumento de preços;
- Novos contratos de energia com potenciais aumentos relevantes de custo.

Principais medidas de mitigação:

- Monitorização contínua dos preços de mercado, realização de concursos de fornecimento, pedidos de cotação regulares a um conjunto diversificado de fornecedores;
- Parte relevante das necessidades energéticas satisfeita com base em pó de cortiça e em biomassa adquirida;
- Revisão da estratégia de contratação do cabaz de energia (contratação a mais longo prazo, aumento da exploração da cogeração e investimentos fotovoltaicos);
- Otimização do processo produtivo para obtenção de maior eficiência energética.

Risco de preço (outras matérias-primas)

(Risco operacional e exógeno)

- Aumento dos preços de outras matérias-primas, nomeadamente da borracha, matérias subsidiárias e materiais de embalagem;
- Reduzidas alternativas competitivas de fornecimento de algumas matérias-primas.

Principais medidas de mitigação:

- Monitorização contínua dos preços de mercado, realização de concursos de fornecimento, pedidos de cotação regulares junto dos fornecedores;
- Acompanhamento de toda a cadeia de fornecimento;
- Equipa especializada e exclusivamente dedicada ao *procurement*;
- I&D de novas matérias-primas, com avaliação de risco dos potenciais fornecedores;
- Verticalização da produção: incorporação das fases intermédias de transformação em instalações próprias.

Cibersegurança

(Risco operacional e exógeno)

- Ataques de engenharia social direcionados para indisponibilidade de serviços e/ou exfiltração de dados e/ou execução de transações financeiras fraudulentas;
- Ataques cibernéticos nas empresas do Grupo dispersas pelo mundo;
- Acessos não planeados aos sistemas de informação/informação por parte de prestadores de serviços;
- Divulgação ou partilha não autorizada de dados corporativos e/ou dados pessoais;
- Ciberataques direcionados para a disrupção de serviços críticos;
- Perda de receita por interrupção das fábricas ou disrupção de serviços críticos;
- Elevados custos para recuperação de dados ou sistemas.

Principais medidas de mitigação:

- Definição de modelo corporativo de governo de cibersegurança;
- Implementação de processo de gestão e políticas de segurança com entidades terceiras;
- Ações regulares de formação e de sensibilização de cibersegurança;

- Auditorias pontuais e testes dirigidos a testar as fragilidades do sistema, todos os anos;
- Plano de resposta a incidentes de cibersegurança;
- Plataforma de gestão de entidades;
- Gestão de acessos de dispositivos e monitorização de acessos privilegiados;
- Gestão e remediação de vulnerabilidades;
- Registo e controlo de ativos IT/OT;
- Desenvolvimento de plano de cibersegurança transversal a todas as geografias.

Renovação tecnológica/infraestruturas

(Risco operacional e endógeno)

- Obsolescência de instalações e de equipamentos, devido ao aparecimento de novas tecnologias;
- Instalações fabris e equipamentos de características técnicas específicas, o que pode dificultar o surgimento de inovações tecnológicas no mercado, obrigando a um maior investimento, por parte do Grupo, na procura de novas soluções;
- Elevada necessidade de investimento para renovação tecnológica das fábricas e instalações.

Principais medidas de mitigação:

- Implementação de um plano de investimento em CAPEX mínimo, para objetivos de melhoria contínua e I&D tecnológico;
- Investimento em I&D:
 - Programa de I&D Flooring, combinando tecnologia, formatos e formas de instalação, com base em novos compósitos a partir de matérias-primas sustentáveis;
 - Programa de economia circular, pretendendo recolher e reutilizar subprodutos industriais;
 - Programa de desenvolvimento tecnológico, recorrendo a novas tecnologias, desenvolvendo conhecimento e novos compósitos a partir de matérias-primas *prime*;
- Otimização e automatização de processos fabris;
- Digitalização e otimização de processos de suporte ao negócio;
- Fomento da aproximação a ecossistema de *startups*/empreendedores.

Alterações climáticas

(Risco estratégico e exógeno)

- Alterações de leis e regulamentos de natureza ambiental poderão obrigar a alterações aos produtos, aos processos produtivos e à adoção de novas tecnologias;
- Redução da matéria-prima disponível, na medida em que as alterações climáticas podem levar a um desequilíbrio no ecossistema, que alberga o sobreiro, nomeadamente devido à ocorrência de secas severas, dificultando a sua propagação e o seu crescimento;
- Estratégia de desenvolvimento de produtos cada vez mais verdes (reduzindo a utilização de plásticos nocivos e privilegiando a utilização de materiais renováveis, reciclados ou reutilizados).

Principais medidas de mitigação:

- Estratégia a longo prazo sustentada em novas plantações de sobreiros, que incorporem novas latitudes geográficas e novos modelos de silvicultura;
- Divulgação e promoção junto do mercado do contributo dos produtos de cortiça para a mitigação das alterações climáticas, quer pela sua capacidade de reter carbono quer

- pelo facto de substituírem produtos alternativos, mais intensivos do ponto de vista energético;
- Promoção de uma nova equação de valor para o montado que, além da valorização industrial da cortiça, incorpore, como fontes complementares de receitas, a biodiversidade e as externalidades positivas, nomeadamente a retenção de carbono;
- Plano de diversificação do montado (zona geográfica, densidade e tipo de plantação);
- Reforço do plano de sustentabilidade nas Unidades de Negócio;
- Perspetivar como oportunidade o facto de a cortiça e de o sobreiro se encontrarem positivamente conotados, nas tendências futuras de combate às alterações climáticas, através do consumo de produtos com melhor pegada de carbono e através da plantação de mais árvores que contribuam para os objetivos de neutralidade carbónica.

Risco Cambial

(Risco operacional e exógeno)

- Volatilidade das taxas de câmbio é um fator de potencial erosão das margens do negócio;
- Volatilidade da reserva de conversão cambial relativa ao investimento líquido em subsidiárias/associadas.

Principais medidas de mitigação:

- Política ativa de substituição das moedas de faturação, procurando aumentar a percentagem de faturação em euros;
- Política de cobertura do risco de câmbio, seja por cobertura natural seja por contratação de instrumentos financeiros adequados;
- Monitorização regular dos *cash-flows* previsionais, por forma a assegurar a existência de liquidez necessária para cumprir as obrigações em moeda estrangeira;
- Monitorização contínua e prospetiva da evolução cambial, através da Sala de Mercados, e cumprimento das políticas de contratação cambial definidas pelo Conselho de Administração.

Surgimento de novas pandemias

(Risco operacional e exógeno)

Perceção de um aumento da probabilidade de aparecimento de novas pandemias ou de propagação de doenças infecciosas e dos impactos que um cenário pandémico tem para o Grupo, nomeadamente:

- Ao nível da saúde de colaboradores/as;
- No aumento das taxas de absentismo por infeção ou isolamento profilático;
- Na capacidade produtiva do Grupo;
- Numa potencial disrupção da cadeia de abastecimento e distribuição;
- Redução da procura e conseqüente redução das vendas;
- Necessidade de reorganizar as formas de trabalho, nomeadamente o teletrabalho e trabalho à distância;
- Pressão sobre os sistemas de informação do Grupo, em função da imposição de teletrabalho.

Principais medidas de mitigação:

- Plano de Contingência Específico para responder a um cenário de nova pandemia.

Risco de desenvolvimento de vedantes alternativos

(Risco estratégico e exógeno)

- Surgimento de novos materiais alternativos à cortiça;
- Aumento da concorrência de vedantes alternativos, nomeadamente os *screwcaps*.

Principais medidas de mitigação:

- Investimento e monitorização contínua da qualidade e fiabilidade das rolhas de cortiça e da qualidade da matéria-prima cortiça;
- Reforço contínuo da perceção pelo mercado da origem natural das rolhas de cortiça;
- Reforço das campanhas de comunicação para promover os atributos dos produtos de cortiça;
- Investimento de promoção da rolha de cortiça enquanto “produto enológico”;
- Investimento contínuo em I&D e desenvolvimento de novas soluções e compósitos para a rolha de cortiça;
- Cumprimento de certificações e requisitos, tanto das matérias adquiridas como dos produtos produzidos.

Alterações de padrões de consumo (setor vinícola)

(Risco estratégico e exógeno)

- Impacto das alterações nos padrões e hábitos de consumo de vinho e bebidas espirituosas:
 - Variação de volumes;
 - Crescimento de produtos alternativos ao vinho, nomeadamente pelas gerações mais novas;
 - Campanhas contra o consumo de álcool;
- Introdução de impostos/tarifas adicionais aos vinhos, com impacto nos preços e na redução de consumo, e outras alterações de leis e regulamentos que afetem as regras de consumo.

Principais medidas de mitigação:

- Equipa especializada e exclusivamente dedicada ao acompanhamento contínuo dos clientes, das tendências de mercado e à promoção da qualidade do produto;
- Portfólio de produtos personalizáveis, em função das especificações solicitadas pelos clientes;
- Diversificação para outros segmentos de bebidas alcoólicas;
- Reforço contínuo da sustentabilidade da rolha de cortiça;
- Promoção da “imagem *premium*” na utilização de rolha de cortiça;
- Promoção e credibilidade dos vedantes naturais.

Risco reputacional

(Risco estratégico e exógeno)

- Risco de eventos internos ou externos causarem danos na perceção do Grupo por parte de *stakeholders*, como clientes, fornecedores, investidores, colaboradores/as, analistas financeiros, meios de comunicação, órgãos públicos ou o mercado como um todo;
- Impacto negativo nos resultados, decorrente de uma perceção negativa da imagem pública do Grupo, fundada ou não.

Principais medidas de mitigação:

- Implementação de mecanismos regulares de auscultação dos *stakeholders*, tais como *surveys* ou outros;
- Reforço das campanhas de comunicação para promover os atributos dos produtos de cortiça e a credibilidade dos vedantes naturais;
- Investimento contínuo na notoriedade da marca Corticeira Amorim, na conformidade da atuação ética e profissional de toda a organização, e respetiva verificação e supervisão (Auditoria Interna e *Compliance*), e na adequada comunicação sobre as práticas do Grupo;
- Realização de estudos de mercado que demonstrem as vantagens das rolhas de cortiça e dos produtos, bem como das soluções que incorporam cortiça, e divulgação dos benefícios de utilização destes produtos;

- Reforço contínuo da perceção pelo mercado da origem natural da cortiça e, conseqüentemente, da origem natural dos produtos que constituem o portefólio da Corticeira Amorim, em particular a rolha de cortiça;
- Cumprimento de certificações e requisitos tanto das matérias adquiridas como dos produtos produzidos.

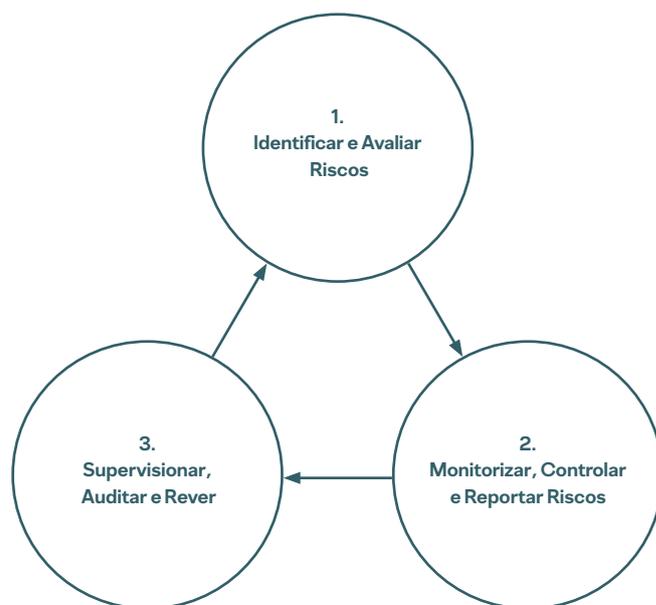
54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.

O sistema de controlo interno (compreendendo as funções de gestão de riscos, de *compliance* e de auditoria interna), atualmente implementado na Sociedade, resulta de um profundo e contínuo processo de aperfeiçoamento e de reflexão na Sociedade, envolvendo o Conselho de Administração, em particular a sua Comissão Executiva, a Comissão de Riscos, as várias áreas responsáveis pelo controlo interno (Gestão de Riscos, *Compliance* e Auditoria Interna), a área de Desenvolvimento Organizativo e de Planeamento Estratégico e, quando pertinente, o apoio de consultores externos especializados.

Por forma a assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos, o Conselho de Administração formalizou, em 2021, a Política de Gestão de Riscos do Grupo Corticeira Amorim, que inclui a definição de objetivos, processos e responsabilidades que garantem uma sólida estrutura de gestão de risco.

A Política de Gestão de Riscos (i) estabelece os princípios, diretrizes e responsabilidades para uma adequada identificação, análise e avaliação, tratamento e resposta aos riscos, (ii) assegura a convergência da gestão de risco com o planeamento estratégico, (iii) estabelece, de forma sistematizada e transversal, os procedimentos e medidas de controlo e/ou de mitigação para fazer face aos principais riscos do Grupo.

É adotado um modelo integrado de gestão de riscos, suportado numa abordagem abrangente de gestão de riscos, que segue um processo baseado em três atividades fundamentais:



1. Identificar e Avaliar Riscos:

- Utilizando fontes internas e externas, o Grupo Corticeira Amorim desenvolve um processo de identificação dos riscos, que podem afetar a sua estratégia e desempenho, através de um modelo de análise:
 - top-down* (para identificação de riscos de natureza mais estratégico-tática);
 - bottom-up* (para identificação de riscos de natureza mais operacional/transaccional);
- Este processo permite avaliar a incerteza e o impacto dos riscos sobre os resultados líquidos consolidados do Grupo Corticeira Amorim;
- Os riscos são hierarquizados e mapeados numa matriz de risco e são identificadas medidas de mitigação apropriadas para minimizar a probabilidade de ocorrência e/ou o impacto do risco, as quais são compiladas em catálogos de riscos;
- A matriz de risco permite categorizar e classificar por ordem de importância os riscos e apoiar a tomada de decisão na definição da priorização de ações adicionais para além dos controlos existentes;
- Tendo em conta a subjetividade na atribuição dos critérios de impacto/probabilidade de determinados riscos, são identificados indicadores ou medidores de risco (KPI/KRI) para cada risco, que funcionam como instrumentos de alerta e que permitem antecipar mudanças ou desvios, os quais são mapeados nos catálogos de riscos;
- Por forma a operacionalizar a gestão do apetite e a tolerância ao risco, é definida a materialidade global para monitorização dos riscos e bandas de variação para os KPI/KRI associados a cada risco, em função do apetite/tolerância ao risco definida pelo Conselho de Administração;
- A magnitude da exposição ao risco é avaliada através de métodos quantitativos e qualitativos, que consideram as distribuições individuais de risco e as correlações entre os riscos;
- Este processo é revisto anualmente, ou sempre que se justifique por alguma alteração de negócio ou de contexto, sendo o processo formalizado no Plano Plurianual de Riscos.

2. Monitorizar, Controlar e Reportar Riscos:

- As 1ª e 2ª Linhas de Defesa monitorizam continuamente a evolução dos principais riscos e respetivos KPI/KRI (*key performance indicator/key risk indicator*);
- Sempre que necessário, são definidas novas ações de mitigação a implementar pelas Unidades de Negócio;
- A Gestão de Riscos prepara um reporte periódico com *follow-up* das medidas de mitigação dos riscos e da evolução dos KPI/KRI.

3. Supervisionar, Auditar e Rever:

- A Auditoria Interna (através de auditorias anuais ao Processo de Gestão de Riscos), a Comissão de Riscos (em reuniões trimestrais) e a Comissão de Auditoria (em reuniões trimestrais) supervisionam o processo de gestão de riscos, contribuindo com sugestões de melhorias ou alterações aos riscos, medidas de mitigação ou KPI/KRI;
- Esta monitorização e revisão também incluem a avaliação da cultura de risco da empresa, bem como do alinhamento entre a gestão de riscos e as demais atividades da empresa.

O processo e as responsabilidades pelas principais funções do processo de gestão de risco podem ser resumidos no quadro seguinte:

Tarefa/Função	Responsabilidade
Identificação/Revisão anual dos riscos	<i>Bottom-up</i> : Unidades de Negócio/Direções <i>Top-down</i> : Conselho de Administração (coordenação da Gestão de Riscos)
Definição das medidas de mitigação	Unidades de Negócio/Direções (coordenação da Gestão de Riscos)
Atualização da matriz de riscos e dos catálogos de riscos	Gestão de Riscos Comissão de Riscos Conselho de Administração (aprovação)
Definição da materialidade	Gestão de Riscos Comissão de Riscos Conselho de Administração (aprovação)
Atualização do <i>dashboard</i> de monitorização dos riscos	Gestão de Riscos Comissão de Riscos Conselho de Administração (aprovação)
Gestão operacional dos riscos	Unidades de Negócio/Direções
Monitorização de riscos	Unidades de Negócio/Direções (1ª Linha de Defesa) Gestão de Riscos (2ª Linha de Defesa) <i>Compliance</i> (2ª Linha de Defesa) Comissão de Riscos
Supervisionar, auditar e rever	Auditoria Interna (3ª Linha de Defesa) Comissão de Riscos Comissão de Auditoria
Reporte periódico com acompanhamento de planos de mitigação (KPI/KRI)	Gestão de Riscos Comissão de Riscos
Plano plurianual de riscos	Gestão de Riscos Comissão de Riscos Conselho de Administração (aprovação)

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

Relativamente à preparação e divulgação de informação financeira – incluindo a consolidada, a Sociedade promove a cooperação estreita entre todos os intervenientes no processo, por forma que a produção, o tratamento e a divulgação de informação sejam adequados e rigorosos, nomeadamente que:

- A sua execução, preparação e tratamento obedecerem a todos os preceitos legais em vigor e às melhores práticas de transparência, relevância e fiabilidade;
- A sua verificação seja efetiva, quer por análise interna quer por análise dos órgãos de fiscalização;
- A sua aprovação seja realizada pelo órgão social competente;
- A sua divulgação pública cumpra todos os requisitos legais e recomendatórios, nomeadamente os da CMVM, garantindo a seguinte ordem de divulgação: em primeiro lugar, no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt); em segundo, no *site* da Sociedade (www.corticeiraamorim.com); em terceiro, por uma vasta lista de contactos da comunicação social, portuguesa e estrangeira; em quarto, a quadros da Corticeira Amorim e aos contactos constantes da base de dados de acionistas, investidores, analistas e outros *stakeholders*.

O processo de execução, preparação e tratamento da informação financeira, incluindo a consolidada, está dependente dos intervenientes no processo de registo das operações e dos sistemas de suporte. Existe um Manual de Procedimentos de Controlo Interno e um Manual Contabilístico, implementados ao nível do Grupo.

Estes manuais contêm um conjunto de políticas, regras e procedimentos destinado a (i) garantir que, no processo de preparação da informação financeira, são seguidos princípios homogéneos e (ii) a assegurar a qualidade e fiabilidade da informação financeira.

A implementação das políticas contabilísticas e dos procedimentos de controlo interno, relacionados com a preparação da informação financeira, é alvo de avaliação pela atividade da auditoria interna e externa.

Todos os trimestres, a informação financeira consolidada por Unidade de Negócio é avaliada, validada e aprovada pela Administração da Unidade de Negócio respetiva, procedimento consistentemente adotado por todas as Unidades de Negócio da Corticeira Amorim.

Antes da sua divulgação, a informação financeira consolidada da Corticeira Amorim é aprovada pelo Conselho de Administração e apresentada à Comissão de Auditoria.

Realça-se ainda que o referido Manual de Procedimentos de Controlo Interno contém um conjunto de regras destinado a garantir que o processo de divulgação de informação financeira, incluindo a informação consolidada, garante a qualidade, transparência e equidade na disseminação da informação.

IV. APOIO AO INVESTIDOR

56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto.

A Corticeira Amorim assegura, através do representante para as Relações com o Mercado, a existência de um permanente contacto com o Mercado de Capitais, promovendo a comunicação de informação relevante e atualizada à comunidade financeira. A sua atividade é pautada pelos princípios de transparência, rigor e integridade, respeitando o princípio da igualdade de acionistas e prevenindo as assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores, analistas financeiros e entidades reguladoras.

O representante para as Relações com o Mercado reúne e coordena a colaboração de profissionais de outros departamentos (Consolidação, Controlo de Gestão, Jurídico-fiscal, Administrativo, Financeiro, Sustentabilidade, Risco, *Governance*, Comunicação) da Corticeira Amorim, em prol de uma resposta objetiva e tempestiva a todas as solicitações de investidores (acionistas ou não).

Funções:

O representante para as Relações com o Mercado da Corticeira Amorim desenvolve, designadamente, as seguintes funções:

- Divulgação periódica de análise da evolução da atividade da Sociedade e dos resultados obtidos, incluindo a coordenação e a preparação da sua apresentação pública anual realizada a partir da sede da Sociedade (presencial ou em sistema de audioconferência);
- Divulgação de informação privilegiada;
- Divulgação de comunicações sobre participações qualificadas;
- Receção e centralização de todas as questões formuladas pelos investidores e esclarecimentos facultados;
- Participação em conferências, *roadshows* e reuniões com investidores e analistas.

Das **ações desenvolvidas em 2022**, no âmbito do contacto com investidores, destacam-se as seguintes:

- A apresentação da atividade e dos resultados anuais e semestrais, em sistema de audioconferência, fomentando-se, assim, a interação na divulgação daquela informação;
- Reuniões *one-on-one* com investidores e analistas financeiros;
- Participação em *roadshows*, tanto em Portugal como no estrangeiro;
- Realização de conferências telefónicas e de videoconferências com investidores;
- Participações em conferências, tanto em Portugal como nos principais centros financeiros europeus, realizadas em formato presencial e/ou virtual.

As ações acima descritas tiveram, sempre que possível e adequado, o envolvimento da equipa de gestão, quer da Corticeira Amorim quer das várias Unidades de Negócio.

A Corticeira Amorim tem vindo a utilizar as tecnologias de informação de que dispõe para divulgação periódica de informação económico-financeira, nomeadamente dos relatórios de análise da evolução da atividade e dos resultados obtidos, bem como na resposta a questões específicas levantadas pelos investidores.

Tipo de informação disponibilizada (em português e em inglês):

- A firma, a sede e os demais elementos mencionados no artigo 171º do Código das Sociedades Comerciais;
- Estatutos;
- Código de Ética Empresarial e de Conduta Profissional e Procedimento e formulário de comunicação de irregularidades;
- Identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado;
- Regulamentos de funcionamento dos órgãos societários;
- Políticas corporativas e Plano para a Igualdade;
- Composição do Gabinete de Apoio ao Investidor, respetivas funções e meios de acesso;
- Documentos de prestação de contas, incluindo o relatório sobre as estruturas e práticas do governo societário;
- Calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre;
- Regulamento de Funcionamento da Assembleia Geral;
- Convocatórias para a realização de Assembleia Geral, durante os 21 dias anteriores à data da Assembleia Geral;
- Propostas apresentadas para discussão e votação em Assembleia Geral, durante os 21 dias anteriores à data da Assembleia Geral; deliberações tomadas e ata respetiva;
- Modelo para exercício de voto não presencial;
- Modelo de procuração para representação dos acionistas em Assembleia Geral;
- Informação anual, semestral e trimestral da atividade desenvolvida pela Sociedade;
- Principais indicadores financeiros e de atividade;
- Evolução da cotação;
- Comunicados divulgados: resultados, informação privilegiada, participações qualificadas no capital da Sociedade;
- Apresentações da atividade efetuadas a analistas e investidores.

Elementos para contacto:

O acesso a este departamento pode ser feito via telefone (22 747 54 00), fax (22 747 54 07) ou endereço de correio eletrónico: corticeira.amorim@amorim.com.

57. Representante para as relações com o mercado.

A representante para as Relações com o Mercado da Corticeira Amorim é Ana Negrais de Matos.

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores.

A proporção de resposta aos pedidos de informação é de 100%; o prazo de resposta é, em média, de 24 horas (dias úteis), salvo casos de elevada complexidade (prazo de resposta médio de cinco dias úteis), que exigem a consulta a recursos externos à Sociedade e, portanto, dependentes dos prazos de resposta de tais recursos. Em 2022, estes casos representaram menos de 5% do total de pedidos de informação recebidos; no final do ano, não havia solicitações passíveis de resposta pendentes.

V. SITE DE INTERNET

59. Endereço.

A Corticeira Amorim disponibiliza no *site* www.amorim.com um vasto conjunto de informação sobre a sua estrutura societária, a sua atividade e a evolução dos seus negócios.

60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171º do Código das Sociedades Comerciais.

Informação disponível em <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/modelo-de-governo/>.

61. Local onde se encontram os Estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões.

Informação sobre Estatutos, Políticas Corporativas, Regulamentos de Funcionamento dos órgãos sociais e comissões internas especializadas, Código de Ética Empresarial e Conduta Profissional (incluindo Procedimento de Comunicação de Irregularidades) disponível em <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-pol%C3%ADticas/>.

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso.

Informação sobre titulares dos órgãos sociais, Representante para as Relações com o Mercado e gabinete de apoio ao investidor, funções e meios de acesso disponível em <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/orgaos-sociais/>

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais.

Documentos de prestação de contas disponíveis em <https://www.amorim.com/pt/investidores/informacao-financeira/relatorios-anuais/>;
<https://www.amorim.com/pt/investidores/informacao-financeira/outros-relatorios/>;
Calendário semestral de eventos societários disponível em <https://www.amorim.com/pt/investidores/calendario-de-eventos/>

64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada.

<https://www.amorim.com/pt/investidores/assembleia-geral/>

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes.

<https://www.amorim.com/pt/investidores/assembleia-geral/>



© Lara Jacinto, 2020

Herdade da Venda Nova, junto à aldeia de Palma, em Alcácer do Sal, onde a Corticeira Amorim plantou, em finais de 2019, os primeiros 251 hectares de sobreiros ao abrigo do Projeto de Intervenção Florestal.



© Augusto Brázio, 2017

Herdade do Conqueiro, localizada em Avis, no Alto Alentejo, onde o engenheiro agrónomo Francisco de Almeida Garrett plantou em 2002 dois hectares de sobreiros com recurso a rega gota a gota. Os resultados foram surpreendentes, pois em muitas árvores foi possível fazer o primeiro descortiçamento, a chamada desboia, ao fim de apenas oito anos, encurtando-se assim em 17 anos o normal período de crescimento. Seria o primeiro passo para a implementação do Projeto de Intervenção Florestal da Corticeira Amorim.

D – Remunerações

I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador-delegado e dos dirigentes da sociedade.

Nos termos do artigo 19º, nº 4 dos Estatutos da Corticeira Amorim, compete à Assembleia Geral, ou a uma Comissão eleita por aquela, deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais da Sociedade.

Nos termos do artigo 29º, nº 2 dos Estatutos, o Conselho de Administração pode nomear comissões internas especializadas, às quais atribui funções de âmbito societário, incluindo em matéria de remunerações. Não tendo a Assembleia Geral eleito uma comissão de remunerações, esta matéria passou a ser da competência de:

- Assembleia Geral da Corticeira Amorim, no que concerne à fixação das remunerações a atribuir aos membros do Conselho de Administração, que integra a Comissão de Auditoria, fixando ainda a remuneração a atribuir aos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Revisor Oficial de Contas, nos termos dos Estatutos da Sociedade;
- Conselho de Administração da Corticeira Amorim, no que concerne à fixação das remunerações fixas e variáveis a atribuir aos seus dirigentes e demais colaboradores/as, nos termos da lei geral.

Conforme o descrito no ponto 29.IV, o Conselho de Administração designou a Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações, uma comissão interna especializada permanente, que tem por missão assessorar o Conselho de Administração também em matéria de avaliações e remunerações, designadamente aconselhar o Conselho de Administração:

- No seu processo de autoavaliação anual, incluindo a avaliação dos membros da CECA, da Comissão de Auditoria e das comissões internas;
- Na fixação dos objetivos individuais e da remuneração fixa e variável dos primeiros responsáveis (não administradores) das funções de controlo interno (Gestão de Riscos, Auditoria e *Compliance*);
- Na proposta dos critérios a utilizar no processo anual de avaliação e fixação da retribuição variável dos membros da CECA;
- Na revisão e proposta ao Conselho de Administração da Política de Remunerações e do Relatório Anual de Remunerações da Corticeira Amorim, nos termos previstos na Lei nº 50/2020, de 25 de agosto, e na emissão de parecer sobre as propostas aprovadas pelo Conselho de Administração para apresentação à apreciação da Assembleia Geral anual ordinária da Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A.

A CNAR não tem qualquer competência no que toca à definição da remuneração dos órgãos sociais da Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A. ou dos seus principais quadros dirigentes, mas a avaliação efetuada por esta Comissão e o parecer sobre Política de Remunerações dos Órgãos Sociais e dos Demais Dirigentes da Corticeira Amorim, e o conseqüente Relatório de Remunerações, poderão, potencial e indiretamente, ter impacto nas referidas remunerações.

II. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.

A Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações (CNAR), designada pelo Conselho de Administração em 3 de maio de 2021, em funções desde então, é composta por:

Presidente:	Maria Cristina Galhardo Vilão (administrador não executivo independente)
Vogal:	António Lopes Seabra (administrador não executivo independente)
Vogal:	Maria Alexandra Alçada Costa Godinho (quadro superior do Grupo, não integra o Conselho de Administração)

A CNAR pode decidir a contratação de serviços de consultadoria, que julgue convenientes e adequados ao cabal exercício das suas funções, devendo assegurar que a seleção dos respetivos prestadores obedeça a critérios de competência e de independência. No exercício em apreço, não foram contratadas pessoas singulares ou coletivas para prestar apoio a esta Comissão.

68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.

Os membros desta Comissão foram selecionados tendo em conta a sua larga experiência em gestão de recursos humanos, no acompanhamento e *benchmarking* das políticas e de práticas de outras sociedades nestas matérias e o conhecimento da legislação laboral e das boas práticas remuneratórias.

Qualificações académicas e profissionais de cada um dos membros da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações e outros elementos curriculares relevantes:

Presidente: Maria Cristina Galhardo Vilão

Qualificações académicas e profissionais, conforme o descrito no ponto 19, sendo ainda de destacar que, no âmbito da sua prática como advogada, tem experiência no aconselhamento e no acompanhamento de contratações de administradores e quadros superiores de empresas, e das políticas retributivas, de incentivos e de outras políticas ligadas à gestão de recursos humanos nessas empresas, tendo conhecimento da legislação laboral e societária relevante neste contexto.

Vogal: António Lopes Seabra

Qualificações académicas e profissionais, conforme o descrito no ponto 19, sendo ainda de destacar que a sua atividade profissional inclui o exercício de funções de administração e de alta direção em grandes empresas, tanto nacional como internacionalmente, o que inclui, entre outras, a liderança de áreas de recursos humanos, conferindo-lhe conhecimentos e experiência relevantes na definição de métricas de análise e de avaliação de desempenho e na definição e implementação de programas de incentivos e de retenção de talento.

Licenciada em Psicologia, área da Psicologia Social do Trabalho e das Organizações, pela Faculdade de Psicologia da Universidade do Porto. Detentora também de certificação em *Coaching* (nível 2) pela Escola Europeia de *Coaching*. Iniciou a sua carreira profissional em 1990, na Renault Portuguesa, como técnica de Recursos Humanos nas áreas de recrutamento, *assessments*, formação e compensação e benefícios, tendo assumido posteriormente a responsabilidade do Serviço de Formação e do Sistema de Sugestões. Em 1998, na AXA Seguros Portugal, assumiu a responsabilidade pela condução e participação em projetos de desenvolvimento de recursos humanos, de âmbito nacional e internacional. Em 2001, integrou o Grupo Sonae, como responsável de desenvolvimento de recursos humanos da SonaeCom e *pivot* de recursos humanos na Optimus Telecomunicações. Em 2003, assumiu o cargo de diretora corporativa de Recursos Humanos da Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A., com responsabilidade na definição/atualização de políticas e pela condução de projetos de desenvolvimento de recursos humanos, assegurando a coordenação funcional das áreas de Recursos Humanos das diferentes Unidades de Negócio. Lecionou (2012-2014) o módulo de Gestão Estratégica de Recursos Humanos, na pós-graduação em Recursos Humanos da Universidade Católica do Porto, e participou (2014-2016), como mentora, no Projeto de *Mentoring* da Universidade Católica do Porto. Possui experiência consolidada de políticas e práticas de remuneração e retribuição de diferentes empresas e setores pelo exercício de funções técnicas e de assessoria, ligadas à gestão salarial e de benefícios (análise e qualificação de funções, análises e inquéritos salariais, *benchmarking* retributivo), e, posteriormente, de implementação de políticas e de práticas retributivas e de sistemas de gestão do desempenho, ao nível global das organizações em que prestou funções.
Nacionalidade: Portuguesa · Género: Feminino · Idade: 56 anos

III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES

Este Capítulo III. Estrutura das remunerações e o Capítulo seguinte IV. Divulgação das remunerações integram a informação prevista no nº 1 e no nº 2 do artigo 26º -G do Código dos Valores Mobiliários, pelo que, nos termos do previsto no nº 8 do mesmo artigo, substituem o relatório de remunerações.

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2º da Lei nº 28/2009, de 19 de junho.

A Assembleia Geral realizada em 28 de abril de 2022, sob proposta do Conselho de Administração que submeteu à apreciação dos acionistas a proposta independente de Política de Remunerações, formulada pela Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações, aprovou a seguinte política de remunerações para o triénio de 2022-2024:

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral devem auferir exclusivamente de uma remuneração fixa, paga 12 vezes por ano, determinada com base numa proposta da Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações, a qual deverá estar alinhada com a presente Política de Remunerações, com a situação da Sociedade, com a prática de mercado, com as responsabilidades inerentes aos cargos desempenhados e com as credenciais técnicas e profissionais evidenciadas;
2. A remuneração do Revisor Oficial de Contas reveste a forma de prestação de serviços, devendo ser fixada anualmente, tendo em conta as características da Sociedade e as práticas de mercado. Compete à Comissão de Auditoria selecionar o Revisor Oficial de Contas a propor à Assembleia Geral, competindo-lhe, ainda, propor a respetiva remuneração;

A remuneração do Revisor Oficial de Contas será a correspondente aos valores constantes do contrato de prestação de serviços de revisão legal das contas, celebrado com a Sociedade, o qual abrange a quase totalidade das suas subsidiárias;

3. Os membros do Conselho de Administração, que inclui uma Comissão de Auditoria, devem ser remunerados tomando em consideração:
 - O estipulado nos acordos remuneratórios celebrados entre a Sociedade e cada membro do Conselho de Administração;
 - A observância de princípios de equidade interna e de competitividade externa, tomando também em consideração o que os principais grupos económicos portugueses vêm divulgando relativamente às respetivas políticas e práticas remuneratórias.

3.1. Administradores não executivos

Os membros não executivos do Conselho de Administração poderão ser remunerados ou não, tendo em consideração a disponibilidade exigida e as funções efetivamente desempenhadas dentro e fora do Grupo Corticeira Amorim.

No caso de serem remunerados, a remuneração de administradores não executivos será composta, exclusivamente, por uma componente fixa, paga 12 vezes ao ano, sob proposta da Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações, de acordo

com a Política de Remunerações, com as melhores práticas internacionais e considerando as responsabilidades específicas e a disponibilidade exigida para as suas funções específicas.

Os membros não executivos do Conselho de Administração, que integram a Comissão de Auditoria, devem auferir exclusivamente uma remuneração fixa, paga 12 vezes ao ano, alinhada com a prática de mercado, com as responsabilidades inerentes aos cargos desempenhados e com as credenciais técnicas e profissionais evidenciadas. Em linha com as práticas do mercado, a remuneração dos membros Comissão de Auditoria poderá ser diferenciada, designadamente no caso do seu Presidente, pelas especiais funções que lhe são cometidas.

A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração não inclui qualquer componente, cujo valor dependa do desempenho da Sociedade ou do seu valor, nem quaisquer benefícios adicionais.

Não foram celebrados contratos com os administradores não executivos.

3.2. Administradores executivos

Sempre que tal seja adequado e exequível, a remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração deverá ser composta por uma remuneração fixa, à qual acresça uma remuneração variável, a título de participação nos lucros da empresa, sob a forma de: (i) gratificação anual de desempenho das empresas do Grupo Corticeira Amorim, e de (ii) gratificação plurianual (diferida por um período de três anos) pelo atingimento de metas da Sociedade, no longo prazo.

3.2.1. Remuneração Fixa

A componente fixa da remuneração corresponde a uma retribuição mensal, paga 14 vezes por ano, sob proposta da Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações, tendo em atenção a Política de Remunerações, a natureza das funções e as responsabilidades cometidas e as práticas observadas no mercado relativamente a posições equivalentes em grandes empresas nacionais e internacionais que operem nos mesmos setores.

3.2.2. Remuneração Variável

A atribuição da componente variável da remuneração tem em vista a criação de um quadro remuneratório competitivo e a concretização de um sistema de incentivo, que assegure o alinhamento dos interesses dos administradores executivos com os interesses da Sociedade e respetivos *stakeholders*, numa perspetiva de sustentabilidade económica, social e ambiental a médio e longo prazo.

O montante efetivo da retribuição variável dependerá sempre da avaliação a realizar anualmente pela Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações (composta maioritariamente por administradores não executivos independentes), sobre o desempenho dos membros do Conselho de Administração, analisando o respetivo contributo, quer para os resultados obtidos no exercício económico em apreço quer para o cumprimento das metas e a implementação das estratégias definidas pela Sociedade a médio/longo prazo.

A remuneração variável dos administradores executivos integra duas componentes:

- **Remuneração variável anual.**

Em cada ano, são estabelecidos objetivos e metas do Grupo Corticeira Amorim, que são declinados e cascadeados pelas diferentes áreas de responsabilidade, sendo a respetiva avaliação do desempenho do Grupo Corticeira Amorim realizada com base no resultado líquido consolidado atingido em cada ano. O pagamento da componente anual da remuneração variável, se existir, só poderá ter lugar após o apuramento das contas do exercício correspondente.

- **Remuneração variável trianual.**

Nesta componente, são estabelecidas metas para cada ciclo de três anos do Grupo Corticeira Amorim. A avaliação de desempenho trianual será baseada no atingimento de resultados consistentes ao longo de três anos, combinando a evolução dos resultados líquidos consolidados e os resultados obtidos nas dimensões ESG, medidos pelo Índice de Sustentabilidade, indicador composto pelos principais objetivos e metas das dimensões ESG. O pagamento da componente trianual da remuneração variável, se existir, só poderá ter lugar após o apuramento das contas do exercício correspondente ao último ano do triénio aplicável, sendo o seu pagamento diferido em duas tranches, cujos montantes e datas são determinados como se segue:

- 1/2 logo após o apuramento das contas do exercício correspondente ao último ano do triénio aplicável (Pagamento Inicial);
- 1/2 no prazo de 12 meses após a data do Pagamento Inicial.

O valor da remuneração variável anual a atribuir não deve ultrapassar o limite máximo potencial de 60% da remuneração fixa anual e o valor da remuneração variável trianual não deve ultrapassar o limite máximo potencial de 60% da soma das remunerações fixas, no respetivo período de três anos, o que se entende constituir uma proporção razoável entre a remuneração variável e a remuneração fixa, estando em linha com as práticas geralmente reconhecidas no mercado nacional e internacional. Tendo em conta o atual modelo organizativo e as especiais funções que lhe são cometidas, a remuneração variável anual do presidente do Conselho de Administração não deve ultrapassar o limite máximo potencial de 80% da remuneração fixa anual e o valor da remuneração variável trianual não deve ultrapassar o limite máximo potencial de 80% da soma das remunerações fixas, no respetivo período de três anos.

Uma vez que a concretização da remuneração variável depende do cumprimento de metas a médio e longo prazo, o seu valor é automaticamente ajustado no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da Sociedade em algum dos exercícios apurados. Nesta situação, a componente trianual da remuneração variável (diferida) não chegará a ser entregue ao administrador executivo. Caso a remuneração variável, no todo ou em parte, tiver sido atribuída indevidamente, mesmo estando paga, poderá ser demandada a sua restituição, estando ou não o beneficiário ao serviço da Sociedade.

A determinação da remuneração variável anual e/ou trianual pode considerar ajustamentos, que sejam razoáveis, respeitantes a fatores exógenos e a decisões económicas não previstas, assim como os necessários para garantir a comparabilidade, que sejam adequados para incentivar os objetivos da gestão, sob proposta devidamente fundamentada da Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações.

No caso de saída de um administrador executivo do Grupo Corticeira Amorim (i) antes do final de um exercício fiscal, tal determinará a perda da remuneração variável anual desse ano, (ii) antes do final do período trianual, determinará a atribuição apenas em proporção (pro rata) da remuneração variável trianual desse período, se a mesma vier a existir, relativamente aos exercícios que completou em funções no período trianual em curso.

A remuneração dos administradores executivos do Grupo Corticeira Amorim inclui todas as remunerações devidas pelo exercício de cargos em órgãos de administração noutras sociedades do referido Grupo.

Aos membros do Conselho de Administração está vedada a possibilidade de celebrar contratos, quer com a Sociedade quer com as suas subsidiárias e/ou participadas, que possam mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela Sociedade.

Não foram celebrados contratos com os administradores executivos.

4. Os demais colaboradores/as da Sociedade devem ser remunerados tomando em consideração:

- A atividade da Corticeira Amorim é enquadrada pelos contratos coletivos da indústria corticeira (relativos aos trabalhadores fabris e de escritório), celebrados pela APCOR — Associação Portuguesa da Cortiça e pelas estruturas sindicais do setor.
- Relativamente aos grupos profissionais relativos a funções industriais que requerem tipos de mão de obra direta, indireta e administrativa, os referenciais de remuneração-base (fixa) funcionam como limites mínimos de remuneração fixa. Na Corticeira Amorim, complementam-se estas remunerações com prémios variáveis ligados ao grau de cumprimento de determinados objetivos (individuais e de equipa), como sejam: subsídios indexados ao tempo de trabalho (turno, trabalho noturno); prémios associados ao presentismo (assiduidade mensal e anual), bem como prémios relacionados com metas de produtividade, qualidade, redução de sinistralidade e assiduidade (prémio de resultados, objetivos e assiduidade). O objetivo é diferenciar e ampliar cada vez mais estas práticas, alinhando os colaboradores e as colaboradoras deste segmento com uma lógica de objetivos e de equipa.
- Para funções de quadros médios e superiores, a Sociedade valoriza uma componente fixa, em equilíbrio com os valores do mercado, e um sistema de remuneração variável, ligado a objetivos a um ano e a ciclos de três anos, privilegiando a concretização de metas individuais e de equipa, mas com um peso superior no atingimento de resultados da Sociedade.
- Pretende-se, com esta política e este alinhamento de incentivos, garantir a atração e a retenção de profissionais com as competências requeridas, reforçando-se uma cultura de empresa em que o desempenho individual é colocado ao serviço de um bem coletivo maior: a sustentabilidade da empresa.
- Em função dos resultados globais de cada ano, e sempre que possível, a Empresa procura atribuir uma gratificação global e igual para todos os colaboradores/as a título de participação nos lucros da Empresa.

5. Não é política da Sociedade remunerar os membros dos seus órgãos sociais mediante a atribuição de:

- Planos de atribuição de ações e/ou de opções de aquisição de ações da Sociedade ou com base nas variações do preço das suas ações;
 - Sistema de benefícios de reforma.
6. Os pagamentos decorrentes da cessação de funções dos membros de qualquer órgão ou comissão da Sociedade são os que decorrem da lei geral, estando vedada à Sociedade a possibilidade de estabelecer acordos específicos, que determinem o pagamento de outras compensações.
7. Os membros dos órgãos sociais do Grupo Corticeira Amorim não obtêm, a título de remuneração, qualquer benefício não pecuniário relevante.

Esta Política de Remunerações alicerça-se em princípios de simplicidade, clareza e transparência, estando alinhada com as melhores práticas e tendências do mercado, visando reforçar os valores, competências e condutas dos órgãos sociais e dos colaboradores/as, em prol do desenvolvimento da estratégia de crescimento sustentável do Grupo Corticeira Amorim e contribuindo para a concretização da estratégia da Sociedade, através da definição de critérios de avaliação (indicadores propostos pela Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações) alinhados com os objetivos estratégicos da própria Sociedade, os seus interesses de longo prazo e para a sua sustentabilidade.

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.

É adotada a política de remunerações aprovada em Assembleia Geral e descrita no ponto anterior.

Relativamente à remuneração variável dos administradores executivos, descrita em 3.2.2 do ponto anterior, a Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações propôs ao Conselho de Administração que, respeitando integralmente a Política de Remunerações para o triénio 2022-2024, fosse estruturada e concretizada da seguinte forma:

Remuneração Variável Anual, a título de participação nos resultados, no valor máximo de 0,5% do resultado líquido consolidado da Corticeira Amorim no exercício de referência, distribuída da forma seguinte:

- 80% desta remuneração fica diretamente ligada a metas de resultado líquido consolidado, com a seguinte regra de atribuição: só haverá acesso a esta componente de remuneração variável se o resultado líquido consolidado for maior ou igual a 40 milhões de euros; ou seja, se o resultado líquido consolidado for inferior a esse valor, não haverá acesso a esta componente da remuneração variável;
- 20% desta remuneração fica dependente de metas relativas ao Índice de Sustentabilidade | ESG acordadas para o ano em causa (% de energia verde, igualdade de género,

eficiência energética, formação (acesso dos trabalhadores a formação), produtividade, com as seguintes regras de atribuição: se o cumprimento das metas for igual ou superior a 100%, serão atribuídos os referidos 20% (ou seja, 0,1% do resultado líquido consolidado da Corticeira Amorim do exercício de referência); se o cumprimento das metas for igual ou superior a 75% e inferior a 100%, os 20% serão reduzidos para 10%; se o cumprimento das metas for inferior a 75%, não haverá acesso a esta componente da remuneração variável.

A Remuneração Variável Anual está condicionada pelos limites impostos pela Política de Remunerações: para o presidente da Comissão Executiva, o limite desta remuneração é de 80% da remuneração fixa auferida no respetivo período de anual de referência; para os restantes membros da Comissão Executiva, o limite desta remuneração é de 60% da remuneração fixa auferida no respetivo período de anual de referência.

Remuneração Variável Triannual é referente a metas estabelecidas para cada ciclo de três anos do Grupo Corticeira Amorim (que devem alinhar-se com os mandatos da Comissão Executiva), combinando a consistência dos resultados líquidos consolidados e resultados obtidos nas dimensões ESG, medidos pelo Índice de Sustentabilidade, ao longo do período de referência. A remuneração variável triannual tem um valor máximo de 0,5% do resultado líquido consolidado da Corticeira Amorim no conjunto dos exercícios de referência, sendo distribuída da forma seguinte:

- 80% desta remuneração fica diretamente ligada a metas de resultado líquido consolidado, com a seguinte regra de atribuição: a meta será a média do resultado líquido consolidado da Corticeira Amorim no triénio anterior acrescido de 5%; se essa meta for atingida, cada um dos membros da Comissão Executiva recebe os referidos 80% (ou seja, 0,4% do resultado líquido triannual consolidado da Corticeira Amorim); se essa meta não for atingida, cada um dos membros da Comissão Executiva recebe 0,4% do resultado líquido triannual consolidado da Corticeira Amorim deduzido de 5% por cada 1% abaixo da meta; se o resultado líquido consolidado for inferior à meta em 10% ou mais, não haverá acesso a esta componente da remuneração variável;
- 20% desta remuneração fica dependente de metas relativas ao Índice de Sustentabilidade | ESG acordadas para o triénio em causa (intensidade do consumo de água, eficiência energética, energia consumida fontes renováveis controladas, peso dos consumos dos materiais não renováveis virgens, taxa de valorização dos resíduos (não cortiça), acidentes de trabalho - redução do índice de frequência, acesso dos trabalhadores a formação, mulheres em cargos de chefia, % de mulheres trabalhadoras, participação nas reuniões dos órgãos sociais e comissões, participação nos programas de formação, constituição e funcionamento de comissões especializadas em matérias de ESG, Riscos e Nomeações e Avaliações, transição digital).

A Remuneração Variável Triannual está condicionada pelos limites impostos pela Política de Remunerações: para o presidente da Comissão Executiva, o limite desta remuneração é de 80% da soma das remunerações fixas auferidas no respetivo período de três anos; para os restantes membros da Comissão Executiva, o limite desta remuneração é de 60% da soma das remunerações fixas auferidas no respetivo período de três anos.

Nos termos do nº 3 do artigo 19º dos Estatutos da Corticeira Amorim, a remuneração, a título de participação nos lucros da Sociedade dos membros do Conselho de Administração não integrantes da Comissão de Auditoria, não pode exceder, para todos os administradores em exercício, três por cento.

71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.

É adotada a política de remunerações aprovada em Assembleia Geral e descrita no ponto 69. A atribuição da componente variável da remuneração depende da verificação das condições descritas no ponto anterior.

O montante efetivo da retribuição variável a atribuir aos membros executivos do Conselho de Administração terá em conta a avaliação a realizar anualmente pela Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações sobre o desempenho e o contributo, quer para os resultados obtidos no exercício económico em apreço quer para o cumprimento das metas e a implementação das estratégias definidas pela Sociedade, a médio e longo prazos, refletido no Índice de Sustentabilidade | ESG acordado para o ano e para o triénio em causa, respetivamente.

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.

É adotada a política de remunerações aprovada em Assembleia Geral e descrita no ponto 69. Nesses termos, o pagamento da componente remuneração variável triannual, se existir, terá lugar após o apuramento das contas de exercício correspondentes a todo o mandato, havendo, portanto, a possibilidade de limitação da remuneração variável, no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da Sociedade e do Índice de Sustentabilidade | ESG acordado para o triénio em causa. De igual forma, havendo remuneração variável, cujo apuramento definitivo ocorra apenas no final do mandato, é passível de correção (incluindo restituição) até ao final desse mandato. No caso de a remuneração variável ter sido atribuída indevidamente, mesmo estando paga, pode ser demandada a sua restituição, estando ou não o beneficiário ao serviço da Sociedade.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (hedging) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual.

Não aplicável. Não existe atribuição de remuneração variável em ações nos termos deste ponto.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício.

Não aplicável. Não existe atribuição de remuneração variável em opções nos termos deste ponto.

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários.

Além do exposto nos pontos anteriores, não existem outros sistemas de prémios anuais ou de outros benefícios não pecuniários.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.

Não aplicável. Não existem regimes complementares de pensões ou de reforma nos termos deste ponto.

IV. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem.

No exercício de 2022, o conjunto de todos os membros do Conselho de Administração auferiu remunerações ilíquidas provenientes da Corticeira Amorim que ascenderam a 1 380 645,24 euros, correspondendo a 871 835,24 euros de remunerações fixas e a 508 810,00 euros de remunerações variáveis, estas últimas atribuídas exclusivamente aos membros executivos do Conselho de Administração.

Remuneração total discriminada pelos diferentes componentes (alínea a), nº 2, artigo 26º-G do Código dos Valores Mobiliários:

Administradores	Cargo	Remunerações Pagas	
		Componente Fixa	Componente Variável
Executivos:			
António Rios Amorim	Presidente	239 334,60	190 900,00
Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira	Vice-Presidente	169 334,60	101 300,00
Fernando José de Araújo dos Santos Almeida	Vogal	145 534,60	86 200,00
Cristina Rios de Amorim Baptista	Vogal	217 634,60	130 410,00
Não executivos:			
Luisa Alexandra Ramos Amorim	Vogal	-	-
Juan Ginesta Viñas	Vogal	-	-
José Pereira Alves	Vogal	33 999,96	-
Marta Parreira Coelho Pinto Ribeiro	Vogal	21 999,96	-
Cristina Galhardo Vilão	Vogal	21 999,96	-
António Lopes Seabra	Vogal	21 996,96	-

Valores em euros

- a. Inclui uma gratificação excecional de 500,00 euros atribuída a todos os administradores executivos, que foi também atribuída a todos os colaboradores/as admitidos até 30 de setembro de 2022 em empresas nacionais totalmente detidas pelo Grupo Corticeira Amorim.

Proporção relativa da remuneração fixa e da remuneração variável (alínea a), nº 2, artigo 26º-G do Código dos Valores Mobiliários:

Administradores	Cargo	Remunerações Pagas	
		Componente Fixa	Componente Variável
Executivos:			
António Rios Amorim	Presidente	55,63%	44,37%
Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira	Vice-Presidente	62,57%	37,43%
Fernando José de Araújo dos Santos Almeida	Vogal	62,80%	37,20%
Cristina Rios de Amorim Baptista	Vogal	62,53%	37,47%
Não executivos:			
Luisa Alexandra Ramos Amorim	Vogal	-	-
Juan Ginesta Viñas	Vogal	-	-
José Pereira Alves	Vogal	100,00%	-
Marta Parreira Coelho Pinto Ribeiro	Vogal	100,00%	-
Cristina Galhardo Vilão	Vogal	100,00%	-
António Lopes Seabra	Vogal	100,00%	-

Varição anual da remuneração, do desempenho do Grupo Corticeira Amorim e da remuneração média dos trabalhadores em termos equivalentes a tempo inteiro da Sociedade Corticeira

Amorim, excluindo os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, durante os últimos cinco exercícios (alínea c), nº 2, artigo 26º-G do Código dos Valores Mobiliários:

Varição anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração:

Administradores	Componente	ANO				
		2018	2019	2020	2021	2022
Executivos:						
António Rios Amorim	Fixa	239 256,15	239 274,90	239 284,50	239 309,10	239 334,60
	Variável	120 500,00	120 400,00	1 000,00	500,00	190 900,00
	Varição (%)	2,83%	-0,02%	-33,19%	-0,20%	79,41%
Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira	Fixa	169 256,15	169 274,95	169 284,50	169 309,10	169 334,60
	Variável	60 500,00	60 400,00	1 000,00	500,00	101 300,00
	Varição (%)	2,19%	-0,04%	-25,86%	-0,28%	59,38%
Fernando José de Araújo dos Santos Almeida	Fixa	142 656,15	144 184,95	144 084,50	144 109,10	145 534,60
	Variável	111 650,00	66 850,00	8 715,00	60 150,00	86 200,00
	Varição (%)	26,44%	-17,02%	-27,60%	33,68%	13,45%
Cristina Rios de Amorim Baptista	Fixa (a)	N/A	N/A	N/A	154 749,30	217 634,60
	Variável (a)	N/A	N/A	N/A	500,00	130 410,00
	Varição (%)	-	-	-	-	124,18%
Não executivos:						
Luisa Alexandra Ramos Amorim	(b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cristina Rios de Amorim Baptista	(a)	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Juan Ginesta Viñas	(b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
José Pereira Alves	Fixa (c)	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Marta Parreira Coelho Pinto Ribeiro	Fixa (c)	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Cristina Galhardo Vilão	Fixa (c)	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
António Lopes Seabra	Fixa (c)	N/A	N/A	N/A	N/A	N/a

Valores em euros

- Remunerações auferidas desde maio de 2021, inclusive no seguimento da sua designação para integrar a Comissão Executiva da Corticeira Amorim. Até maio de 2021, integrava o Conselho de Administração da Sociedade como vogal não executivo, sem remuneração.
- Administradores não executivos, não remunerados.
- Remunerações auferidas desde abril de 2021, inclusive no seguimento da eleição para membros não executivos independentes do novo Conselho de Administração da Corticeira Amorim, que integra uma Comissão de Auditoria, da qual estes membros fazem parte. A remuneração é auferida pelo conjunto dos cargos/ funções exercido na Sociedade.

Varição anual da remuneração média dos trabalhadores (em termos equivalentes a tempo inteiro) da Sociedade Corticeira Amorim:

Colaboradores/as da Sociedade Corticeira Amorim	ANO				
	2018	2019	2020	2021	2022
Remuneração Total	46 824,00	48 420,00	40 173,00	41 885,00	49 483,00
Varição	2,82%	3,41%	-17,03%	4,26%	18,14%

Valores em euros

Varição anual do desempenho do Grupo Corticeira Amorim:

Desempenho do Grupo Corticeira Amorim		ANO				
		2018	2019	2020	2021	2022
Vendas	Valor	763 117	781 057	740 113	837 820	1 021 391
	Varição	8,8%	2,4%	-5,2%	13,2%	21,9%
EBITDA Corrente	Valor	133 984	124 724	122 512	134 399	163 954
	Varição	0,3%	-6,9%	-1,8%	9,7%	22,0%
EBITDA/Vendas	Percentagem	17,6%	16,0%	16,6%	16,0%	16,1%
Resultado Líquido	Valor	77 389	74 947	64 326	74 755	98 394
	Varição	6,0%	-3,2%	-14,2%	16,2%	31,6%
Divida Remunerada Líquida	Valor	139 009	161 091	110 717	48 072	128 988
	Varição	49,8%	15,9%	-31,3%	-56,6%	168,3%

Valores em milhares de euros

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo, ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

No exercício de 2022, a sociedade Trefinos, S.L. pagou a Juan Ginesta Viñas, pelo exercício do cargo de administrador nessa sociedade e conforme acordo remuneratório existente, o montante de 554 767,93 euros (remuneração fixa: 87 674,40 euros; participação nos resultados da Trefinos, S.L.: 467 093,53 euros).

Os restantes membros do Conselho de Administração não auferiram remunerações provenientes de outras sociedades associadas ou participadas, que consolidam na Corticeira Amorim.

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.

Os valores atribuídos aos membros do Conselho de Administração pela sociedade Corticeira Amorim, nos termos desta nota, encontram-se referidos no ponto 77 e foram atribuídos por se terem verificado as condições para a atribuição da Remuneração Variável Anual, descrita e calculada nos termos referidos no ponto 70.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

Não foram pagas nem são devidas quaisquer indemnizações a ex-administradores relativamente à cessação das suas funções no exercício de 2022.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da sociedade, para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.

Os membros da Comissão de Auditoria auferem uma remuneração global pelo exercício do conjunto de cargos na Corticeira Amorim (Conselho de Administração, Comissão de Auditoria, Comissões Internas especializadas), cujo valor está descrito no ponto 77.

82. Indicação da remuneração, no ano de referência, do presidente da Mesa da Assembleia Geral.

O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral auferiram retribuições totais que ascenderam a 9000,00 e a 3000,00 euros, respetivamente.

V. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.

Não existem limitações contratuais nos termos deste ponto.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade.

Não existem acordos nos termos deste ponto. A Sociedade não celebrou quaisquer acordos com titulares do Conselho de Administração ou dirigentes, que prevejam o pagamento de indemnizações em situações não exigidas por lei.

Nos termos da Política de Remunerações referida no ponto 69, em caso de cessação de funções dos membros de qualquer órgão ou comissão da Sociedade, os pagamentos decorrentes de tal cessação são os que estão previstos na lei geral, estando vedada à Sociedade a possibilidade de estabelecer acordos específicos que determinem o pagamento de outras compensações.

VI. PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES (STOCK OPTIONS)

85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários.

Na Sociedade não existem planos de atribuição de ações ou opções sobre ações.

86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e/ou exercício de opções).

Nos termos da Política de Remunerações aprovada em Assembleia Geral, e conforme referido no ponto 85, na Sociedade não existem planos de atribuição de ações ou opções sobre ações.

Entende a Sociedade que, a propor-se a implementação de planos deste tipo, a Assembleia Geral deverá apreciar as características dos planos a adotar, bem como a sua concretização em cada exercício.

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações (stock options) de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa.

Na Sociedade não existem direitos de opção deste tipo.

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes.

Na Sociedade não existem mecanismos de controlo deste tipo.



© Lara Jacinto, 2021

A Corticeira Amorim tem vindo a investir de diferentes formas na promoção da equidade de género, nomeadamente, através da implementação do «Plano para a Igualdade» e de ações de formação «Rumo à Igualdade». Paralelamente, a empresa desenvolve uma estratégia dinamizadora quer do aumento de colaboradoras nas várias unidades de negócio, quer do aumento de chefias femininas em cargos de decisão.



© Vitor Gordo, 2022

Inovação, tecnologia e sustentabilidade são os pilares fundamentais da Corticeira Amorim, mas os protagonistas desta história de sucesso continuarão a ser os seus milhares de colaboradores e colaboradoras.

E – Transações com Partes Relacionadas

I. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas.

Quando não expressamente proibidas por lei⁶, as transações com partes relacionadas obedecem ao disposto no Regulamento sobre Transações com Partes Relacionadas disponível para consulta em <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-pol%C3%ADticas/>.

As transações realizadas entre a Sociedade ou qualquer subsidiária⁷, e qualquer parte relacionada⁸, deverão, em regra, ser realizadas no âmbito da atividade corrente da Sociedade ou da subsidiária e em condições normais de mercado; as transações que não preencham estes requisitos são objeto de deliberação do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva, precedida de um parecer da Comissão de Auditoria.

A avaliação a realizar no âmbito dos procedimentos de autorização e de parecer prévio aplicáveis a transações com partes relacionadas deve ter em conta, entre outros aspetos relevantes em função do caso concreto, o princípio do igual tratamento dos acionistas e demais *stakeholders*, a prossecução do interesse da Sociedade e, bem assim, o impacto, a materialidade, natureza e justificação de cada transação.

No âmbito dos mecanismos de controlo interno de transações com partes relacionadas, encontram-se implementados os seguintes procedimentos e critérios, considerados adequados à garantia de transparência do processo decisório e determinação das transações sujeitas a divulgação:

- a. Até ao final do mês subsequente ao termo de cada trimestre, o Conselho de Administração ou a Comissão Executiva verificam e dão conhecimento à Comissão de Auditoria do valor e da natureza das transações realizadas no trimestre anterior com cada parte relacionada, particularizando aquelas que tenham sido objeto de aprovação específica por qualquer daqueles órgãos;
- b. A realização de transações com partes relacionadas será submetida a parecer prévio da Comissão de Auditoria, seguida de deliberação específica do Conselho de Administração nos seguintes casos:
 - i. Transações cujo valor por transação exceda um milhão de euros ou cujo valor acumulado no exercício exceda três milhões de euros;
 - ii. Transações com um impacto significativo na atividade da Sociedade e/ou das suas subsidiárias, em função da sua natureza ou da importância estratégica, independentemente do respetivo valor;
 - iii. Transações realizadas fora do âmbito da atividade corrente da Sociedade ou de qualquer subsidiária.

Para efeitos da apreciação da transação em causa e emissão do parecer pela Comissão de Auditoria, o Conselho de Administração ou a Comissão Executiva, no âmbito da respetiva delegação

de competências, facultam àquele órgão a informação necessária e uma justificação fundamentada.

A avaliação, a realizar no âmbito dos procedimentos de autorização e parecer prévio aplicáveis às transações com partes relacionadas, deve ter em conta, entre outros aspetos relevantes em função do caso concreto, o princípio do igual tratamento dos acionistas e demais *stakeholders*, a prossecução do interesse da Sociedade e, bem assim, o impacto, a materialidade, natureza e justificação de cada transação.

Nos termos da lei, dos Estatutos da Sociedade e do Regulamento de Transações com Partes Relacionadas, em todas as transações verificadas, apreciadas, sujeitas a parecer prévio da Comissão de Auditoria e/ou aprovação pelo Conselho de Administração, os membros dos referidos órgãos que sejam, na transação concreta ou projetada, partes relacionadas devem prestar todas as informações e todos os esclarecimentos, tendo em vista a cabal compreensão da referida transação, estando-lhes, contudo, vedada a participação na deliberação e/ou na votação respetiva.

Cabe à Comissão Executiva (i) estabelecer mecanismos (sujeitos a apreciação prévia da Comissão de Auditoria) destinados a assegurar a identificação das transações com partes relacionadas realizadas pela Sociedade e pelas suas subsidiárias, e (ii) informar a Comissão de Auditoria com a devida antecedência sempre que a transação esteja sujeita a parecer prévio da mesma, nos termos da alínea b) do número 1 deste artigo.

As transações com partes relacionadas realizadas ou pela Sociedade ou por qualquer uma das suas subsidiárias, (i) que não sejam realizadas no âmbito da atividade corrente ou em condições normais de mercado, devem ser divulgadas ao mercado nos termos da legislação e/ou regras contabilísticas vigentes; (ii) cujo valor seja igual ou superior a 2,5% do ativo consolidado da Sociedade e que não preencham os requisitos referidos no ponto anterior, devem ser divulgadas publicamente, o mais tardar no momento em que forem realizadas. Tal divulgação deve incluir a identificação da parte relacionada e a natureza dessa relação, a data e o valor da transação, a fundamentação da transação e o sentido do parecer da Comissão de Auditoria.

Estes procedimentos não se aplicam a:

- i. Transações realizadas entre a Sociedade e as suas subsidiárias, e nenhuma parte relacionada com a Sociedade que tenha interesse nessa subsidiária;
- ii. Transações relativas à remuneração dos administradores, ou a determinados elementos dessa remuneração;
- iii. Transações propostas a todos os acionistas nos mesmos termos, assegurando-se a igualdade de tratamento de todos os acionistas e a proteção dos interesses da Sociedade.

O valor destas transações é divulgado anualmente no Relatório e Contas Consolidado da Corticeira Amorim (ponto 92 deste relatório).

O procedimento de verificação e de envio trimestral, pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva, ao órgão de fiscalização, do valor e da natureza das transações realizadas com partes relacionadas encontra-se implementado.

6. O artigo 397º – Negócios com a sociedade, do Código das Sociedades Comerciais determina, com força vinculativa, que:
 1. É proibido à sociedade conceder empréstimos ou crédito a administradores, efetuar pagamentos por conta deles, prestar garantias a obrigações por eles contraídas e facultar-lhes adiantamentos de remunerações superiores a um mês.
 2. São nulos os contratos celebrados entre a sociedade e os seus administradores, diretamente ou por pessoa interposta, se não tiverem sido previamente autorizados por deliberação do Conselho de Administração, na qual o interessado não pode votar, e com o parecer favorável do Conselho Fiscal. [Comissão de Auditoria]
 3. O disposto nos números anteriores é extensivo a atos ou contratos celebrados com as sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com aquela de que o contraente é administrador.
 4. No seu relatório anual, o Conselho de Administração deve especificar as autorizações que tenha concedido ao abrigo do nº 2 e o relatório do Conselho Fiscal [Comissão de Auditoria] deve mencionar os pareceres proferidos sobre essas autorizações.
 5. O disposto nos nºs 2, 3 e 4 não se aplica quando se trate de ato compreendido no próprio comércio da sociedade e nenhuma vantagem especial seja concedida ao contraente administrador.
7. Sociedade em que a Corticeira Amorim detenha 50% e/ou o controlo de gestão (subsidiária).
8. Na aceção das normas internacionais de contabilidade adotadas nos termos do Regulamento (CE) nº 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho (parte relacionada).

90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

Conforme indicado no ponto 92.

91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários.

Conforme o descrito no ponto 89.

II. ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação.

Transações com Titulares de Participações Qualificadas e Entidades Relacionadas

Controlo (alíneas a e b do nº1 do artigo 3º do regulamento respetivo)

Transações com Titulares de Participações Qualificadas e Entidades Relacionadas			
Controlo (alíneas a e b do nº1 do artigo 3º do regulamento respetivo)			
Entidade	Outra Informação	ANO	
		2021	2022
i) Transações cujo valor por transação não excede 1M€ ou o valor acumulado no exercício não excede 3 M€			
Transações de aquisição a:			
Amorim Serviços e Gestão, S.A.	Prestação de serviços	707,9	517,5
Quinta Nova N. Sra. do Carmo, Lda.	Compras e prestação de serviços	23,8	21,2
Amorim Viagens e Turismo, S.A.	Prestação de serviços	662,4	1 372,2
Taboadella	Compras e prestação de serviços	5,4	27,3
Kaizen Tech	Prestação de serviços	-	809,0
Vendas e prestação de serviços:			
Amorim Serviços e Gestão, S.A.		52,0	27,4
Quinta Nova N. Sra. do Carmo, Lda.		194,3	241,3
Amorim Viagens e Turismo, S.A.		10,1	9,6
OSI – Sistemas Informáticos e Electrotécnicos, Lda.		33,9	61,1
Taboadella		55,9	61,9
Compras de cortiça:			
Afaprom Sociedade Agro-florestal, S.A.		74,2	-
Montinho das Ferrarias de Baixo – Sociedade Agroflorestal, S.A.		233,2	-
Soc. Agrícola de Cortiças Flocor, S.A.		143,0	287,8
Serra da Arriça e Malhadas Sociedade Agro-Florestal, S.A.		-	444,4
Vale de Cabecinhas – Sociedade Agro-Florestal, S.A.		-	184,8
S.S.A. Soc. Serv. Agrícolas, S.A.		-	403,8
ii) Transações com impacto significativo na atividade, independentemente do respetivo valor			
Não existiram			
iii) Transações realizadas excecionalmente fora das condições normais de mercado			
Não existiram			
iv) Transações realizadas fora do âmbito da atividade corrente da Sociedade ou de qualquer subsidiária			
Não existiram			
v) Transações submetidas a parecer prévio			
Transações de aquisição a:			
OSI – Sistemas Informáticos e Electrotécnicos, Lda.	(a)	10 484,2	9 774,1
Amorim Serviços e Gestão, S.A.	(b)	-	2 800,0
Total		12 680,2	17 043,3

Valores em milhares de euros

As transações do Grupo Corticeira Amorim com partes relacionadas resumem-se, no essencial, à prestação de serviços pelas sociedades Amorim Serviços e Gestão, S.A., Amorim Viagens e Turismo, Lda., OSI – Sistemas Informáticos e Electrotécnicos, Lda., ao fornecimento de produtos pelas sociedades Quinta Nova de Nossa Senhora do Carmo, S.A. e da Taboadella, S.A., todas subsidiárias da Amorim – Investimentos e Participações, S.G.P.S., S.A.

Em 2022, as compras de cortiça efetuadas a empresas detidas pelos principais acionistas indiretos da Corticeira Amorim atingiram o valor de 1320 mil euros, correspondendo a cerca de 2,39% das compras totais da matéria-prima cortiça.

Transações submetidas a parecer prévio da Comissão de Auditoria:

- Aquisição de serviços de consultoria e de serviços especializados em sistemas de informação à OSI – Sistemas Informáticos e Electrotécnicos, Lda.;
- A Corticeira Amorim adquiriu à Amorim Serviços e Gestão, S.A., em 21 de dezembro de 2022, 100% do capital social da OSI – Sistemas Informáticos e Electrotécnicos, Lda., por um valor de 2,8 milhões de euros, transação realizada em condições normais de mercado (valor da transação determinado por avaliação externa independente), visando internalizar a função de consultoria e de serviços especializados em sistemas de informação.



© Augusto Brázio, 2017

Hoje, há 2,2 mil hectares de florestas de sobreiros no mundo, são produzidas 13 mil milhões de rollas de cortiça por ano e todos os dias são descobertos novos usos para este material sustentável único.

PARTE II

Avaliação do Governo Societário

1 – Identificação do Código de Governo das Sociedades adotado

Em matéria de governo societário, a Corticeira Amorim encontra-se sujeita (i) às disposições da lei vigente em Portugal, nomeadamente ao estipulado no Código das Sociedades Comerciais, no Código dos Valores Mobiliários e nos Regulamentos emanados da CMVM, podendo este conjunto de documentos ser consultado no *site* da CMVM, em www.cmvm.pt; (ii) aos próprios Estatutos Sociais, disponíveis para consulta no *site* da Sociedade, em <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-politicas/>. Acolhe também o Código de Governo Societário emanado pelo Instituto Português de Corporate Governance (IPCG), edição de 2018 com revisão de 2020, e que, mesmo sendo apenas um quadro recomendatório, constitui um importante referencial de boas práticas e que também se encontra disponível em www.cgov.pt.

No presente relatório, a Corticeira Amorim avalia as suas práticas, tendo por referência o referido Código de Governo Societário do IPCG, numa base de *comply or explain*, elaborando o presente relatório sobre as estruturas e práticas do seu governo societário por referência a todo o quadro normativo legal, estatutário e recomendatório a que se encontra sujeita.

2 – Análise de cumprimento do Código de Governo das Sociedades adotado

CAPÍTULO I – PARTE GERAL

I.1. Relação da sociedade com investidores e informação

I.1.1. A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a produção, o tratamento e a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais *stakeholders*, aos analistas financeiros e ao mercado em geral.

Adotada. Pontos 55, 56, 57 e 58.

I.2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade

I.2.1. As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.

Adotada. Parte I – Introdução ao Capítulo B, pontos 19 e 26 (Conselho de Administração e Comissão de Auditoria), ponto 11 (Mesa da Assembleia Geral).

A Corticeira Amorim adota políticas e práticas que visam a promoção da diversidade nos órgãos sociais <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/orgaos-sociais/>.

A Corticeira Amorim é a *holding* de um grupo económico com sede em Portugal, solidamente implantado internacionalmente, através de sociedades subsidiárias, participadas e *joint-ventures*. O vastíssimo portefólio de produtos e soluções, que continuamente desenvolve, responde a mercados e a consumidores diversos.

Respondendo aos desafios que decorrem deste enquadramento, o governo da Corticeira Amorim preconiza uma política de diversidade na composição dos seus órgãos sociais, em particular do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria, como forma de:

- Promover a diversidade na composição do respetivo órgão;
- Potenciar o desempenho de cada membro e, no conjunto, de cada órgão;
- Estimular análises abrangentes, equilibradas e inovadoras, e consequentemente permitir processos de decisão e de controlo fundamentados e ágeis;
- Contribuir para o incremento da inovação e autorrenovação da Sociedade, para o seu desenvolvimento sustentável e a criação de valor para os acionistas e demais *stakeholders*, no longo prazo.

A Corticeira Amorim reconhece, pois, a necessidade de promover continuamente a diversidade nos seus órgãos sociais, em particular no Conselho de Administração e na Comissão de Auditoria, nomeadamente nos seguintes aspetos:

- Habilitações académicas adequadas e experiência profissional relevante para o exercício do cargo societário específico e que, no conjunto do respetivo órgão social, permitam reunir as competências necessárias ao cabal desempenho das funções desse mesmo órgão;
- Inclusão de membros de faixas etárias diferentes, combinando o saber e a experiência de membros mais seniores com a inovação e a criatividade de membros mais jovens, por forma a permitir ao respetivo órgão orientar-se para uma visão inovadora do negócio e uma gestão prudente dos riscos;
- A promoção da diversidade de género e, conseqüentemente, um adequado balanceamento de sensibilidades e de estilo de tomada de decisão dentro do respetivo órgão.

Segundo a Política de Nomeações da Corticeira Amorim (disponível em https://www.amorim.com/xms/files/Investidores/Estatutos_Politicis_Regulamentos/20220801_Politica_de_Nomeacoes_PT.pdf), constituem requisitos de nomeação dos membros do órgão de administração e de fiscalização os seguintes:

Requisitos Individuais:

- Idoneidade**, que deverá ter em conta o modo como a pessoa gere habitualmente os negócios, profissionais ou pessoais, ou exerce a sua profissão, em especial nos aspetos que revelem a sua capacidade para decidir de forma ética, ponderada e criteriosa, ou a sua tendência para cumprir pontualmente as suas obrigações, tomando em consideração todas as circunstâncias que permitam avaliar o comportamento profissional para as funções em causa. A apreciação da idoneidade deverá ser efetuada com base em critérios de natureza objetiva, tomando por base informação, tanto quanto possível, completa sobre as funções exercidas pelo interessado em cargos anteriores, as características mais salientes do seu comportamento e o contexto em que as suas decisões foram tomadas.
- Independência**: sempre que seja aplicável, tendo em vista prevenir o risco de sujeição dos membros do órgão de administração e do órgão de fiscalização, e dos respetivos suplentes, a influência indevida de outras pessoas ou entidades, assegurando condições que permitam o exercício das suas funções com isenção de análise e decisão. Na avaliação da independência, devem ser tomadas em consideração todas as situações suscetíveis de afetar a independência da pessoa em causa, nomeadamente: (a) cargos que o interessado exerça ou tenha exercido na Corticeira Amorim, ou sociedade do Grupo, ou em entidade concorrente; (b) relações de parentesco ou análogas, bem como relações pessoais estreitas, profissionais ou de natureza económica, que o interessado mantenha com outros membros do órgão de administração ou de fiscalização da Corticeira Amorim, ou de sociedades do Grupo Corticeira Amorim; (c) exercício pelo interessado ou por pessoa com quem este mantenha relação pessoal estreita, ao mesmo tempo, de cargo de gestão ou de primeira linha de reporte na Corticeira Amorim, sociedades do Grupo Corticeira

Amorim ou de entidades concorrentes; (d) relação comercial significativa, nos últimos três anos, com a Corticeira Amorim, sociedades do Grupo Corticeira Amorim ou entidades concorrentes; (e) cargo de influência política elevada do interessado ou de pessoa com quem este tem uma relação pessoal estreita. Sem prejuízo do acima referido, a Comissão de Auditoria deverá dispor sempre de uma maioria de membros independentes, na aceção do nº 5 do artigo 414º do Código das Sociedades Comerciais. A existência de potencial conflito de interesses não significa necessariamente que o interessado não possa ser considerado adequado para o exercício da função, competindo ao Conselho de Administração ou à Comissão de Nomeações, conforme o caso, na verificação dos requisitos para a nomeação avaliar se o risco é significativo e sugerir eventuais mecanismos de mitigação ou anulação desse risco. A Comissão de Auditoria informa o Conselho de Administração ou Comissão de Nomeações de situações potencialmente geradoras de conflitos de interesse e apoia-o/a na realização da análise das situações identificadas.

- Disponibilidade**: os membros do Conselho de Administração/Comissão de Auditoria e o Revisor Oficial de Contas deverão demonstrar possuir a disponibilidade adequada para o exercício das respetivas funções. Os membros executivos do Conselho de Administração deverão exercer as suas funções a tempo inteiro. Os membros não executivos do Conselho de Administração, os da Comissão de Auditoria e o Revisor Oficial de Contas deverão ter a disponibilidade necessária para o desempenho cabal das suas funções.

Requisitos ao Nível Coletivo:

Na avaliação coletiva do órgão de administração e do órgão de fiscalização, é verificado se a composição de cada órgão reúne, em termos coletivos, as competências e a diversidade de qualificações profissionais adequadas e a disponibilidade suficiente para cumprir as respetivas funções legais e estatutárias em todas as áreas relevantes de atuação. O Conselho de Administração e a Comissão de Auditoria devem integrar, em termos coletivos, membros com conhecimentos, competências e experiência em áreas relevantes para o exercício das correspondentes funções na Corticeira Amorim. Sem prejuízo do anteriormente referido, a Comissão de Auditoria deverá dispor sempre de uma maioria de membros independentes, na aceção do nº 5 do artigo 414º do Código das Sociedades Comerciais e de elevada competência e conhecimentos nas áreas financeiras, contabilística e de auditoria industrial ou conhecimento operacional na área da atividade da Corticeira Amorim.

O resultado da adoção destas políticas encontra-se espelhado na composição dos membros dos seus órgãos sociais, em particular os que são particularmente abrangidos por esta recomendação.

I.2.2. Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas devem dispor de regulamentos internos — nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros — divulgados na íntegra no site da Internet da sociedade, devendo ser elaboradas atas detalhadas das respetivas reuniões.

Adotada.

Estão formalizados e disponíveis para consulta regulamentos internos do Conselho de Administração, da Comissão de Auditoria, da Comissão Executiva e das comissões internas especializadas: Comissão de Riscos, Comissão de E.S.G. (*Environmental, Social & Governance*) e Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações, que regulam, entre outras matérias, todas as referidas nesta nota. São elaboradas atas detalhadas das reuniões destes órgãos e comissões.

A informação pode ser consultada em <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-politicas/>.

I.2.3. A composição e o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio Internet da sociedade.

Adotada. Pontos 17 e 23 (Conselho de Administração); pontos 28 e 29 (Comissão Executiva); ponto 29 (Comissão de Riscos, Comissão de E.S.G., Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações); pontos 31 e 35 (Comissão de Auditoria).

A informação pode ser consultada em <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/orgaos-sociais/>.

I.2.4. Os regulamentos internos da sociedade devem prever a existência e assegurar o funcionamento de mecanismos de deteção e prevenção de irregularidades, bem como deve ser adotada uma política de comunicação de irregularidades (*whistleblowing*) que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmitente, sempre que esta seja solicitada.

Adotada. Ponto 49 e Secção III – Controlo Interno e Gestão de Riscos do Capítulo C – Organização Interna, nomeadamente ponto 54.

I.3. Relação entre órgãos da sociedade

I.3.1. Os Estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.

Adotada. Conforme declarado neste relatório e/ou previsto nos regulamentos internos de funcionamento e/ou por inerência do exercício de funções, está assegurado o integral acesso a toda a informação e demais elementos referidos nesta recomendação. Pontos 21, 29 e 38.

I.3.2. Cada órgão e comissão da sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.

Adotada. Pontos 21, 29 e 38, bem como nos termos do disposto nos regulamentos internos de funcionamento dos órgãos e comissões (<https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-politicas/>).

I.4. Conflitos de interesses

I.4.1. Por regulamento interno ou via equivalente, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões internas ficam vinculados a informar o respetivo órgão ou comissão sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.

Adotada. Pontos 20 e 29 e conforme estipulam os regulamentos internos do Conselho de Administração e da Comissão Executiva e, em termos gerais, o 3º do Regulamento de Transações com Partes Relacionadas (<https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-politicas/>).

No que concerne à Comissão de Auditoria, cumpre salientar que, na Corticeira Amorim, este órgão é composto exclusivamente por membros independentes, portanto não associados a qualquer grupo de interesses específicos na Sociedade, e não se encontram em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.

Adicionalmente, a Política de Nomeações estabelece as seguintes regras sobre a prevenção, comunicação e sanção de situações de conflitos de interesses: https://www.amorim.com/xms/files/Investidores/Estatutos_Politicas_Regulamentos/20220801_Politica_de_Nomeacoes_PT.pdf

- Os membros do órgão de administração e do órgão de fiscalização, e respetivos suplentes, devem evitar qualquer situação suscetível de originar conflitos de interesses. A Corticeira Amorim tem em consideração que os conflitos de interesses podem resultar de relações pessoais e profissionais, tanto presentes como passadas. Os membros do Conselho de Administração/Comissão de Auditoria e Revisor Oficial de Contas devem informar de imediato as situações de conflitos de interesses atuais ou potenciais em que se encontrem. A informação e comunicação de situações de conflito de interesses, atual ou potencial, devem ser efetuadas por escrito à Comissão de Nomeações, que submeterá ao Conselho de Administração a sua avaliação imediata e a forma como o conflito deve ser satisfatoriamente mitigado ou solucionado. Os membros do Conselho de Administração/Comissão de Auditoria estão obrigados a abster-se de participar na votação de quaisquer matérias em que tenham, ou possam ter, conflitos de interesses, ou em relação às quais a sua objetividade ou capacidade para cumprirem adequadamente as suas obrigações para com a instituição possam estar comprometidas.
- Salvo autorização da Assembleia Geral da Corticeira Amorim, é vedado aos membros do órgão de administração (i) exercer por conta própria ou alheia, atividade(s) concorrente(s) com as da Corticeira Amorim; (ii) exercer funções em sociedade(s) concorrente(s) ou ser designados por conta ou em representação desta(s). Quando exista autorização da Assembleia Geral, esta deve definir o regime de acesso a informação sensível por parte do(s) administrador(es) em causa.

I.4.2. Deverão ser adotados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem.

Adotada. Pontos 20 e 29 e conforme estipulam os regulamentos internos do Conselho de Administração e da Comissão Executiva e, em termos gerais, o artigo 3º do Regulamento de Transações com Partes Relacionadas (<https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-politicas/>).

I.5. Transações com partes relacionadas

I.5.1. O órgão de administração deve divulgar, no relatório de governo ou por outra via publicamente disponível, o procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas.

Adotada. Pontos 38, 89, 90 e 91 e conforme estipula o Regulamento de Transações com Partes Relacionadas (<https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/Estatutos-regulamentos-e-politicas/>).

I.5.2. O órgão de administração deve comunicar ao órgão de fiscalização os resultados do procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas, incluindo as transações objeto de análise, com periodicidade pelo menos semestral.

Não aplicável. Compete à Comissão de Auditoria a verificação periódica das transações com partes relacionadas. O valor destas transações é divulgado anualmente no Relatório do Governo Societário (ponto 92).

CAPÍTULO II — ACIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL

II.1. A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto.

Adotada. Ponto 12.

II.2. A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.

Adotada prática que se considera equivalente à proposta nesta recomendação, ou seja, que acautela idênticos interesses. Ponto 14.

Conforme detalhado no ponto 14, os **Estatutos da Corticeira Amorim** consagram um quórum constitutivo/deliberativo superior ao previsto na lei **nas seguintes situações:**

- Limitação ou supressão do direito de preferência nos aumentos de capital – necessidade da presença na Assembleia Geral de acionistas que representem, pelo menos, 50% do capital social realizado (artigo 7º);
- Destituição do membro do Conselho de Administração, eleito ao abrigo das regras especiais do artigo 392º do Código das Sociedades Comerciais – é necessário que contra a deliberação de destituição não tenham votado acionistas que representem, pelo menos, 20% do capital social (artigo 17º);
- Assembleia Geral convocada a requerimento de acionistas – para que possa deliberar, há necessidade da presença de acionistas detentores de ações que totalizem, no mínimo, o valor exigido por lei para legitimar o pedido de convocação da reunião (artigo 22º);
- Alteração da norma estatutária sobre a composição do Conselho de Administração – necessidade de deliberação por maioria de acionistas correspondente a dois terços do capital social (artigo 24º);
- Dissolução da Sociedade – necessidade de deliberação de acionistas que detenham ações correspondentes a, pelo menos, 85% do capital social realizado (artigo 33º).

Como resulta do exposto, o não cumprimento da presente Recomendação e a imposição de quórum constitutivo/deliberativo superior ao previsto no Código das Sociedades confere aos acionistas, particularmente aos detentores de reduzidas frações de capital, um papel relevante num conjunto de decisões que afeta de forma substancial a vida da Sociedade (dissolução), o seu modelo de governo (destituição do administrador proposto pelos acionistas minoritários e alteração da composição do Conselho de Administração), os direitos patrimoniais dos acionistas (limitação ou supressão de direitos de preferência em aumentos de capital) e a adequada participação dos acionistas em reuniões da Assembleia Geral por estes convocadas.

Assim, considera-se que a manutenção destes requisitos se orienta para a promoção e proteção dos direitos e do papel dos acionistas na condução de questões societárias relevantes – valores que o Código do Governo das Sociedades pretende proteger.

II.3. A sociedade deve implementar meios adequados para participação dos acionistas na Assembleia Geral à distância, em termos proporcionais à sua dimensão.

Não adotada. As Assembleias Gerais realizadas em 2022 não permitiram a participação dos acionistas através de meios à distância.

No entanto, considera a Corticeira Amorim que, no caso concreto, esta decisão acautela idênticos interesses ao desta recomendação, ou seja, nomeadamente, fomentando a participação e/ou representação dos seus acionistas.

Os Estatutos da Corticeira Amorim não consagram, mas também não proibem, a participação nas reuniões da Assembleia Geral de acionistas por meios telemáticos.

Tal como referido no ponto anterior, a Corticeira Amorim privilegia a participação presencial do acionista nas Assembleias Gerais, que considera um acontecimento de especial relevância para a Sociedade e para os seus acionistas, enquanto fórum privilegiado de comunicação entre a Sociedade (via os seus órgãos estatutários) e os seus acionistas, incentivando a transparência, a reflexão conjunta, a troca de ideias e de argumentos e o alinhamento de interesses. Assim, a elevada participação ativa dos acionistas da Corticeira Amorim nas Assembleias Gerais motiva a Sociedade a manter o tradicional sistema de participação e de votação (presencial e voto por correspondência, incluindo eletrónica), assegurando, por um lado, a participação de todos aqueles que não podem ou pretendem participar presencialmente e, por outro, potenciando a tradicional participação presencial, que ultrapassa largamente os 80% do total das ações emitidas. Sublinhe-se que, como detalhado no ponto 12, em 2021 verificou-se que o nível de participação na Assembleia Geral presencial realizada em dezembro foi superior ao da realizada exclusivamente por meios telemáticos em abril (87,849% versus 83,898%).

Assim, tendo esta realidade por base e tendo em consideração a complexidade associada à realização de Assembleias Gerais por meios telemáticos (em particular, recursos materiais e meios técnicos, sistema de controlo e verificação da condição de acionista), bem como os riscos de adulteração informática e de cibersegurança, e os custos associados para ambas as partes, para se evitar esses riscos, a Corticeira Amorim julga ser de manter a prática atual relativamente à realização e participação nas reuniões da Assembleia Geral de acionistas.

Este posicionamento e entendimento não obsta a que, ponderado o enquadramento concreto de marcação/realização da Assembleia Geral, não seja possível a participação à distância dos acionistas, como aconteceu no ano 2020 e em abril de 2021, devido às restrições impostas pelo plano de combate à pandemia por COVID-19.

Regulamento de funcionamento da Assembleia Geral:
https://www.amorim.com/xms/files/Investidores/Estatutos_Políticas_Regulamentos/20220428_Regulamento_da_Assembleia_Geral_PT.pdf

II.4. A sociedade deve ainda implementar meios adequados para o exercício do direito de voto à distância, incluindo por correspondência e por via eletrónica.

Adotada prática que se considera equivalente à proposta nesta recomendação, ou seja, que acautela idênticos interesses. Ponto 12.

Os Estatutos da Corticeira Amorim preveem a admissibilidade do voto por meios eletrónicos, rececionado na Sociedade até ao terceiro dia útil anterior ao dia designado para a Assembleia Geral, ficando o mesmo sujeito à verificação pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, previamente à convocação da Assembleia Geral, da existência de meios de comunicação que garantam a segurança e a fiabilidade do voto emitido. Caso o presidente da Mesa conclua que se encontram reunidos os requisitos técnicos para o exercício do voto por meios eletrónicos, incluirá tal informação no Aviso Convocatório.

A presença do acionista na Assembleia Geral revoga o voto emitido por correspondência ou por meio eletrónico.

Não tendo sido admissível o voto eletrónico nas Assembleias Gerais realizadas em 2022, foi admitido o voto por correspondência, incluindo o voto por correspondência eletrónica, rececionado na Sociedade até ao terceiro dia útil anterior ao dia designado para a Assembleia Geral, e nas demais condições expressamente publicitadas em cada Convocatória da Assembleia Geral, o que se considera que acautela os interesses previstos nesta recomendação.

Acresce que se considera que, (i) para o acionista, a complexidade associada ao voto eletrónico seguro é desproporcional face ao voto por correspondência, que também permite a participação não presencial, possível até de revogar pela presença do acionista, e que, (ii) quer para o acionista quer para a Sociedade, os custos decorrentes são materialmente relevantes.

Regulamento de funcionamento da Assembleia Geral:
https://www.amorim.com/xms/files/Investidores/Estatutos_Políticas_Regulamentos/20220428_Regulamento_da_Assembleia_Geral_PT.pdf

II.5. Os Estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.

Não aplicável. Ponto 5. Ponto 13.

Os Estatutos da Corticeira Amorim não preveem a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

II.6. Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.

Adotada. A Sociedade não celebrou quaisquer acordos que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela Sociedade, em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do Conselho de Administração, exceto as normais cláusulas de *change of ownership* incluídas em alguns contratos de financiamento celebrados no decurso do normal financiamento das operações e que, caso a caso, foram analisadas, sendo a sua aceitação considerada a mais adequada ao interesse da Sociedade. A existência de uma avultada reserva de liquidez (linhas de crédito contratadas e não utilizadas – ver ponto 4) permite que, mesmo que tal cláusula fosse exercida, a Sociedade continue a poder financiar-se e/ou a cumprir tempestivamente o serviço da dívida.

Portanto, (i) sendo uma prática corrente de mercado que, entre outros, visa assegurar a obtenção de financiamento em condições mais vantajosas para a Sociedade; (ii) estando garantidos meios de financiamento imediatamente mobiliáveis em caso do exercício destas cláusulas; (iii) sendo esta informação divulgada anualmente nas contas da Sociedade, considera-se que a contratação/manutenção destas cláusulas não são suscetíveis de pôr em causa a livre transmissibilidade das ações nem de prejudicar a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos membros do Conselho de Administração.

Não se encontram implementadas quaisquer medidas visando especificamente os efeitos descritos nesta recomendação.

Pontos 4 e 84.

CAPÍTULO III — ADMINISTRAÇÃO NÃO EXECUTIVA E FISCALIZAÇÃO

III.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador (lead independent director) para, designadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.

Adotada. Os administradores independentes designaram, de entre si, José Pereira Alves para *lead independent director*, para que, nessa qualidade, possa, designadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do Conselho de Administração e com os demais administradores, (ii) zelar que os administradores independentes disponham do conjunto de condições e de meios necessário ao desempenho das suas funções, e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.

III.2. O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar no relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.

Adotada. Ponto 18 (Conselho de Administração) e ponto 31 (Comissão de Auditoria).

III.3. Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos.

Adotada. Ponto 18.

III.4. Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:

- i. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade;**
- ii. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;**
- iii. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa**

com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;

- iv. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;
- v. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;
- vi. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.

Adotada. Ponto 19.

III.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da Sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos (*cooling-off period*).

Não aplicável relativamente a nenhum membro independente do Conselho de Administração.

III.6. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização avalia e pronuncia-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração.

Adotada. Pontos 38. e 52.

III.7. As sociedades devem dispor de comissões especializadas em matéria de governo societário, nomeações e avaliação de desempenho, separada ou cumulativamente. No caso de ter sido criada a comissão de remunerações prevista pelo artigo 399º do Código das Sociedades Comerciais, e de tal não ser proibido por lei, esta recomendação pode ser cumprida mediante a atribuição a esta comissão de competência nas referidas matérias.

Adotada. Pontos 27 e 29.

CAPÍTULO IV — ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

IV.1. O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos executivos e do exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.

Adotada. O Conselho de Administração fixa, através do Regulamento de Funcionamento da Comissão Executiva (disponível em <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-politicas/>), o regime de atuação dos executivos em entidades fora do Grupo Corticeira Amorim.

IV.2. O órgão de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.

Adotada. Ponto 9 e Regulamento de Funcionamento da Comissão Executiva (disponível em <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-politicas/>).

IV.3. No relatório anual, o órgão de administração explicita em que termos a estratégia e as principais políticas definidas procuram assegurar o êxito a longo prazo da sociedade e quais os principais contributos daí resultantes para a comunidade em geral.

Adotada. Capítulo 17. Avaliação Anual de Desempenho do Relatório de Gestão Consolidado e Capítulo 3.5 Promover o I&D+I e alavancar o desempenho económico do Relatório de Sustentabilidade.

CAPÍTULO V — AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES

V.1 Avaliação Anual de Desempenho

V.1.1. O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores-delegados, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.

Adotada. Capítulo 18 do Relatório Consolidado de Gestão.

V.2 Remunerações

V.2.1. A sociedade deve constituir uma comissão de remunerações, cuja composição assegure a sua independência em face da administração, podendo tratar-se da comissão de remunerações designada nos termos do artigo 399º do Código das Sociedades Comerciais.

Adotada. Pontos 29, 66, 67 e 68.

V.2.2. A fixação das remunerações deve competir à comissão de remunerações ou à assembleia geral, sob proposta daquela comissão.

Adotada. Pontos 66, 67 e 68.

V.2.3. Para cada mandato, a comissão de remunerações ou a assembleia geral, sob proposta daquela comissão, deve igualmente aprovar o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respetiva cessação de funções, procedendo-se à divulgação da referida situação e montantes no relatório de governo ou no relatório de remunerações.

Adotada.

Nos termos da Política de Remunerações, aprovada pela Assembleia Geral de acionistas de 28 de abril de 2022 (disponível em <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-politicas/>), os pagamentos decorrentes da cessação de funções dos membros de qualquer órgão ou comissão da Sociedade são os que decorrem da lei geral, estando vedada à Sociedade a possibilidade de estabelecer acordos específicos, que determinem o pagamento de outras compensações.

V.2.4. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.

Adotada. Regulamento da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações (<https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-politicas/>).

Na Assembleia Geral de acionistas de 28 de abril de 2022 esteve presente António Lopes Seabra, membro dessa Comissão.

V.2.5. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.

Adotada. Ponto 67 e Regulamento da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações (<https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-politicas/>).

V.2.6. A comissão de remunerações deve assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da comissão.

Adotada. Ponto 67 e Regulamento da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações (<https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-politicas/>).

V.2.7. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.

Adotada. Pontos 69, 70 e 71.

V.2.8. Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a, necessariamente, à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno.

Adotada prática que se considera equivalente à proposta nesta recomendação, ou seja, que acautela idênticos interesses. Pontos 69 e 72.

O pagamento da componente trianual da remuneração variável, se existir, só poderá ter lugar após o apuramento das contas do exercício correspondente ao último ano do triénio aplicável, sendo o seu pagamento diferido em duas tranches, cujos montantes e datas são determinados como se segue:

- 1/2 logo após o apuramento das contas do exercício correspondente ao último ano do triénio aplicável (Pagamento Inicial);
- 1/2 no prazo de 12 meses após a data do Pagamento Inicial.

Assim, o diferimento médio do pagamento da remuneração variável trianual é superior a três anos.

V.2.9. Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos, direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.

Não aplicável.

Nos termos da declaração sobre política de remunerações aprovada em Assembleia Geral de acionistas, sob proposta da Comissão de Remunerações, não é política da Sociedade atribuir aos membros dos seus órgãos sociais planos de atribuição de ações e/ou de opções de aquisição de ações ou com base nas variações do preço da ação.

V.2.10. A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.

Adotada. Pontos 77 e 78.

V.3. Nomeações

V.3.1. A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.

Adotada.

As propostas à Assembleia Geral de acionistas para eleição dos membros dos órgãos sociais são acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação dos candidatos à função, designadamente através do seu currículo académico e profissional, evidenciando as suas competências académicas e profissionais, o respetivo percurso profissional e cargos de relevo, exercidos ou em exercício, que demonstrem a adequação do perfil, dos conhecimentos e do currículo à função a desempenhar na Sociedade.

Encontra-se também formalizada a Política de Nomeações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Corticeira Amorim, estabelecendo, entre outros, procedimentos e responsabilidades pela seleção e nomeações, bem como os requisitos de nomeação, em consonância com outras políticas e outros procedimentos já em vigor, em matérias relacionadas com a seleção e nomeações, bem como com outros normativos internos, designadamente os Estatutos da Sociedade, Código de Ética Empresarial e de Conduta Profissional da Corticeira Amorim, a Política de Diversidade e a Política de Recursos Humanos (disponíveis em <https://www.amorim.com/pt/investidores/governo-societario/estatutos-regulamentos-e-politicas/>).

V.3.2. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.

Adotada. Ponto 29.IV.

V.3.3. Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.

Adotada. Ponto 29.IV.

V.3.4. A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.

Adotada.

Na Corticeira Amorim, as direções de Recursos Humanos atuam de acordo com um conjunto de procedimentos estabelecido internamente que preconiza e possibilita:

- A identificação tempestiva e adequada dos perfis necessários/compatíveis com uma determinada função de direção;
- A condução dos processos de seleção, que tomam por base a adequação do perfil à função a exercer e critérios de mérito profissional;
- A designação de quadros dirigentes, respeitando a política de diversidade da Corticeira Amorim (Introdução da Secção B. na Parte I deste relatório).

De destacar a Política de Nomeações em vigor na Corticeira Amorim (https://www.amorim.com/xms/files/Investidores/Estatutos_Políticas_Regulamentos/20220801_Politica_de_Nomeacoes_PT.pdf), relativa aos membros dos órgãos de administração e fiscalização, que contém os termos de referência para a seleção e nomeação de candidatos, nomeadamente as regras e os requisitos em matérias de nomeação, alteração, sucessão e substituição, e dos membros do órgão de administração e do órgão de fiscalização, bem como as regras sobre a prevenção, comunicação e sanção de situações de conflitos de Interesses.

CAPÍTULO VI – CONTROLO INTERNO

VI.1. O órgão de administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da sociedade, que inclua a fixação de limites em matéria de assunção de riscos.

Adotada. Pontos 52 e 54.

VI.2. O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.

Adotada.

Os mecanismos de reporte e de controlo periódico implementados permitem ao órgão de fiscalização acompanhar estas matérias; os sistemas de controlo implementados pela Sociedade, considerados robustos pelo órgão de fiscalização, permitem garantir que os riscos incorridos são consistentes com os objetivos fixados, nomeadamente nas áreas consideradas mais críticas, em que existem planos de monitorização/controlo e de mitigação perfeitamente estabelecidos/implementados (por exemplo: programa de intervenção florestal, visando garantir a disponibilidade de matéria-prima cortiça, a evolução cambial). Acresce a isto uma cultura robusta de controlo de gestão orçamental (que também funciona como *scoreboard* para a avaliação do desempenho dos quadros do Grupo).

VI.3. O sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, *compliance* e auditoria interna, deve ser estruturado em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, devendo o órgão de fiscalização avaliá-lo e, no âmbito da sua competência de fiscalização da eficácia deste sistema, propor os ajustamentos que se mostrem necessários.

Adotada. Pontos 52, 53 e 54.

VI.4. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, *compliance* e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários.

Adotada. Pontos 38 e 50 a 52.

Conforme resulta dos pontos referidos, o sistema de controlo interno implementado na Corticeira Amorim conta com uma relevante e profícua interação com o órgão de fiscalização, que, a todo o momento, pode solicitar esclarecimentos ou propor ajustamentos que, no seu entendimento, julgue necessários.

VI.5. O órgão de fiscalização deve ser destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão e riscos, *compliance* e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.

Adotada. Ponto 38.

VI.6. Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir uma função de gestão de riscos, identificando

- i. os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade,
- ii. a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto,
- iii. os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação,
- iv. os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento.

Adotada. Pontos 50, 52 e 54.

VI.7. A sociedade deve estabelecer procedimentos de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação anual do grau de cumprimento interno do desempenho desse sistema, bem como da perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.

Adotada. Ponto 54.

CAPÍTULO VII — INFORMAÇÃO FINANCEIRA

Mozelos, 27 de abril de 2023

VII.1 Informação financeira

O Conselho de Administração
da CORTICEIRA AMORIM, S.G.P.S., S.A

VII.1.1. O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.

Presidente:
António Rios de Amorim

Vice-Presidente:
Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira

Vogal:
Fernando José de Araújo dos Santos Almeida
Cristina Rios de Amorim Baptista
Luisa Alexandra Ramos Amorim
Juan Ginesta Viñas
José Pereira Alves
Marta Parreira Coelho Pinto Ribeiro
Cristina Galhardo Vilão
António Lopes Seabra

Adotada. Ponto 38.

VII.2 Revisão legal de contas e fiscalização.

VII.2.1. Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir, nos termos do regime geral aplicável, os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas.

Adotada. A Comissão de Auditoria tem instituído um procedimento interno que abrange estas matérias.

VII.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.

Adotada.

Compete à Comissão de Auditoria propor o Revisor Oficial de Contas e respetiva remuneração, no quadro da Política de Remunerações aprovada em Assembleia Geral de acionistas.

VII.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.

Adotada. Ponto 38.